

CAPA PARA PROCESSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 2024.02.02.02

CONTRATO Nº.076/2024

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

REPONSÁVEL PELO PROCESSO: RIANA JÉSSICA DA ROCHA ARAÚJO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DA BANDA “LAGOSTA BRONZEADA” PARA REALIZAÇÃO DE SHOW EM DECORRÊNCIA DAS FESTIVIDADES DO CARNAVAL CULTURAL DE ICAPUI 2024, A QUAL OCORRERÁ NO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2024, COM DURAÇÃO DE 2H DE SHOW

CONTRATADA: CERTUS PROJETOS, EVENTOS E PUBLICIDADE LTDA. - ME

VALOR: R\$ 140.000,00 (CENTO E QUARENTA MIL REAIS)

DATA DO CONTRATO: 05 DE FEVEREIRO DE 2024



À Prefeitura de Icapuí – Ceará

A empresa CERTUS PROJETOS, EVENTOS E PUBLICIDADE EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 23.381.575/00001-05, com endereço na AV YOLANDA PONTES VIDAL QUEIROZ, 57 – Sala 614, Bairro Jereissati 1, Maracanaú/Ce – CEP: 61.900-410, representante comercial da **BANDA LAGOSTA BRONZEADA**, apresenta à Prefeitura de Icapuí – Ceará proposta de preço, conforme descrita abaixo:

Show da banda/artista: **BANDA LAGOSTA BRONZEADA**
Evento: **Festa de Carnaval do Município de Icapuí – Ceará**
Data: **Segunda-feira, 12 de fevereiro de 2024**
Cidade: **Icapuí – Ceará**
Local: **Público**
Duração: **2:00h**
Horário: **A COMBINAR**
Pagamento: **Antes da apresentação da banda.**
Valor: **R\$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil reais)**
(empenho precisa ser enviado logo após assinatura do contrato)

***Que não estão incluídos no preço as despesas com camarim, hospedagem e alimentação, os quais deverão ser disponibilizados em favor da banda pela Prefeitura Contratante. Que em caso de contratação essa observação deverá constar no instrumento contratual pertinente.**

Validade da proposta: **90 dias**

Maracanaú, 31 de janeiro de 2024

Layla Jamile Souza Guedes

CERTUS PROJETOS, EVENTOS E PUBLICIDADE EIRELI
Cnpj.: 23.381.575/00001-05
LAYLA JAMILE SOUZA GUEDES

CERTUS PROJETOS, EVENTOS E PUBLICIDADE EIRELI
Cnpj.: 23.381.575/00001-05
AV YOLANDA PONTES VIDAL QUEIROZ, 57 – Sala 614, Bairro Jereissati 1,
Maracanaú/Ce
CEP: 61.900-410



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	R\$ UNT	R\$ TOTAL
1	Cachê do Músico/Artista	Serv.	1	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
2	Cachê do Músico/Artista	Serv.	1	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
3	Cachê/Remuneração Baterista	Serv.	1	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
4	Cachê/Remuneração Percussionista/tecladista	Serv.	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
5	Cachê/Remuneração Guitarrista	Serv.	1	R\$ 800,00	R\$ 800,00
6	Cachê/Remuneração Baixista	Serv.	1	R\$ 800,00	R\$ 800,00
7	Cachê/remuneração/coordenador/financeiro	Serv.	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
8	Cachê/remuneração produtor	Serv.	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
9	Cachê/remuneração camareiro	Serv.	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00
10	Cachê/remuneração fotógrafo	Serv.		R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
11	Cachê/remuneração motorista	Serv.	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00
12	Cachê/remuneração Baster Pirotécnico	Serv.	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00
13	Cachê artístico e encargos para contratação do artista musical LAGOSTA BROZEADA, para apresentação musical (Show) em comemoração ao Carnaval 2024 no dia 12/02/2024.	Serv.	1	R\$ 64.300,00	R\$ 64.300,00
14	Translado dos artistas e banda da cidade de origem para o local da prestação de serviço.	Serv.	1	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00
15	Transporte dos equipamentos e estruturas pessoais do artista e banda no local da prestação dos serviços.	Serv.	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
16	Serviço de carregadores para equipamentos e estruturas pessoais dos artistas e banda do local da prestação dos serviços. Equipe com 6 pessoas.	Serv.	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
17	Alimentação do artista e banda durante o traslado da cidade de origem para o local da prestação dos serviços.	Serv.	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
18	Despesas com efeitos de pirotécnica	Serv.	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
19	Custos de manutenção e utilização de equipamentos e outros	Serv.	1	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00
TOTAL					R\$ 140.000,00

Maracanaú, 31 de janeiro de 2024

Layla Jamile Souza Guedes

CERTUS PROJETOS, EVENTOS E PUBLICIDADE EIRELI
Cnpj.: 23.381.575/00001-05
LAYLA JAMILE SOUZA GUEDES

CERTUS PROJETOS, EVENTOS E PUBLICIDADE EIRELI
Cnpj.: 23.381.575/00001-05
AV YOLANDA PONTES VIDAL QUEIROZ, 57 – Sala 614, Bairro Jereissati 1,
Maracanaú/Ce
CEP: 61.900-410

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



1. INTRODUÇÃO E OBJETO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, no que tange as demandas, desta Secretaria no sentido do efetivo cumprimento do objeto: **CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DA BANDA "LAGOSTA BRONZEADA" PARA REALIZAÇÃO DE SHOW EM DECORRÊNCIA DAS FESTIVIDADES DO CARNAVAL CULTURAL DE ICAPUÍ 2024, A QUAL OCORRERÁ NO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2024, COM DURAÇÃO DE 2H DE SHOW.**

2. ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante	Função	Responsável
Secretaria de Cultura e Turismo	Secretária Municipal	Riana Jéssica da Rocha Araújo

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA

Esse processo visa ter meios de contratar as apresentações dos(as) artista(s)/banda(s) para que tenham condições de se apresentarem no carnaval de 2024. Além de já fazer parte do calendário turístico da região, a programação alusiva ao carnaval, ao longo dos anos, tem atraído milhares de pessoas não somente de nosso Município, mas também das cidades circunvizinhas que vêm para Icapuí em busca de lazer e entretenimento. Com essa iniciativa o município de Icapuí através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, estimula toda a cadeia produtiva do turismo, como também, proporciona lazer, entretenimento e principalmente o congaçamento de todas as camadas socioeconômicas do município. Por esta razão, torna-se fundamental, a contratação de atrações.

Dito isto, se torna imprescindível, se efetivar a contratação referida e sua posterior despesa, salientando, a Inexigibilidade de Licitação, em razão da atração a ser contratada tratar-se da banda consagrada pela crítica especializada e pela opinião pública, decorrentes de desempenhos anteriores, tornando a sua apresentação de inviável competição e, indiscutivelmente os mais adequados a ser contratada, a exclusividade para a comercialização do show da atração acima discriminada, (ou contratação direta com a artista) em consonância com o que preceitua o art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

O art. 72, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, determina a instrução dos processos de contratação direta com Termo de Referência que subsidie a contratação, de modo que a Administração possa desta obter a maior eficiência e vantagem. A infringência do disposto neste artigo, poderá implicar a nulidade



dos atos ou contratos realizados e a responsabilidade de quem lhes tenha dada causa.

4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

À estimativa de gastos e recursos necessários para a contratação previstas, bem como ao cronograma de execução da mesma.

Secretaria de Cultura e Turismo
Fonte: 15000000 - Recursos não vinculados de impostos

Plano de contratação anual iniciado a sua elaboração, conforme atendimento a referida legislação.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução.

As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme, a ser disciplinado no processo.

Os critérios de qualificação técnica consistem em aferir conhecimentos e habilidades, teóricas e práticas, para a execução do serviço, a serem atendidos pelo prestador serão:

a) documento que justifique a inviabilidade da competição, devendo anexar releases, cartazes, recortes de matérias jornalísticas e da crítica especializada que indiquem tratar-se da banda consagrada pela opinião pública local, regional ou nacional;

b) documento, que demonstre a exclusividade da representação por empresário da banda ser contratada, com prazo de exclusividade, que não se restrinja aos dias e localidades correspondentes a apresentação da banda, sendo que, deverá comprovar a não eventualidade ou precariedade da relação entre a artista e o seu representante;

c) apresentação pelo empresário exclusivo/empresa/banda de no mínimo, 03 notas fiscais de apresentações recentes, com valores aproximados, iguais ou superiores, visando a comprovação de valor de mercado.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

No caso em tela, será contratada uma apresentação artística da banda (LAGOSTA BRONZEADA), conforme estimativas através de consulta no mercado.

Item	Descrição	Quant.	Und.
1	Realização de show da banda LAGOSTA BRONZEADA em	01	Apresentação



decorrência das festividades do carnaval cultural de Icapuí 2024.		
---	--	--



7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Na composição do valor estimado, fora levado em consideração, a consagração pela crítica especializada e opinião pública, bem como prestígio da banda LAGOSTA BRONZEADA na nossa cidade e país, sendo que, a banda e/ou empresário que detem a exclusividade da mesma, deverá comprovar que este valor estimado é compatível, com valores de apresentações já realizadas em outros eventos do mesmo porte ou de maior envergadura.

O valor estimado para uma apresentação é de R\$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil reais) por apresentação considerando os valores praticados por outros órgãos públicos.

8. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Quant	Und	Vi. Unit.	Vi. Total
1	Realização de show da banda LAGOSTA BRONZEADA em decorrência das festividades do carnaval cultural de Icapuí 2024.	1	Apresentação Dia 12/02/2024	140.000,00	140.000,00

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A descrição da solução abrange a contratação da banda **LAGOSTA BRONZEADA** em decorrência das festividades do Carnaval Cultural de Icapuí 2024, já previsto no nosso calendário anual, ocorrendo que, a escolha desta profissional do setor artístico é acertada, pois ela tem como proposta promover a diversidade cultural em suas diversas linguagens e identidades. Desta forma, a Secretaria de Cultura e Turismo acredita que o carnaval icapuiense se consolida a cada ano, principalmente porque está baseado no objetivo de oferecer uma programação diversificada nas Praias, Praças, Avenidas, para as famílias que ficarão na cidade durante o feriado.

A apresentação, deverá ser executada com zelo e destreza, e de acordo com as descrições, detalhamento e especificações contidas neste ETP, bem como, no futuro termo de referência e instrumento contratual, não eximindo a empresa da responsabilidade da execução de outras atividades atinentes ao objeto, a qualquer tempo e a critério da Administração.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

Não será parcelada, visto que as festividades do carnaval serão em dias

consecutivos, não tendo necessidade de montar os equipamentos mais de uma vez. Somente serão pagos os serviços efetivamente prestados.

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser contratado.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Sabe-se que Icapuí recebe muitos turistas em função de suas belezas naturais, não é à toa que neste período é um dos destinos mais procurado no estado do Ceará. Sendo tamanho o destaque e a relevância turística de nossa cidade, se faz necessária a realização das festividades do carnaval para que haja manutenção dos bens culturais e tradições carnavalescas bem como o incentivo ao turismo e fortalecimento da economia.

Assim, é improtelável iniciativa que se torne propícia a realização em Icapuí de Festejos Carnavalescos que não só compartilhem dos holofotes nacionais dados às festas vizinhas como também que seja dado ao povo icapuiense a oportunidade de se regozijar ao som do frevo, axé, forró eletrônico, piseiro e do samba. Trata-se, portanto, de muito mais do que uma festa, é na verdade um remédio para a saúde mental e emocional de um povo que necessita de cultura e alegria, tanto para o cidadão icapuiense que não pode necessitar sair de sua cidade para que encontre uma grande festa no carnaval, quanto para o turista que queira associar uma visita a um lugar de praias paradisíacas e de beleza única a uma experiência festiva e cultural de riqueza inigualável.

Os Festejos Carnavalescos terá uma programação extensa, diversificada e de qualidade capaz de alcançar icapuiense e turistas, consolidando a economia do nosso município, abrindo oportunidades no comércio formal e informal. O incremento de receitas decorrentes de atividades turísticas ou de interesse público relevante fortalecerá diversos setores da economia do município, principalmente o comércio ambulante, hotelarias, e os restaurantes, bem como, pequenos empreendedores.

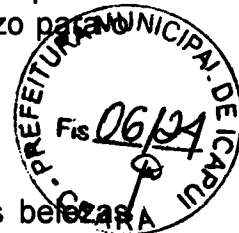
12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

O instrumento contratual, para a sua elaboração, seguirá as exigências e cláusulas necessárias, conforme, o que estabelecer a Lei Federal nº. 14.133/21 e demais decretos municipais, pertinentes.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a prestação dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Irão ocorrer outras contratações de artisitas/bandas para este mesmo evento, conforme, porte e consagração de cada um, tendo e vista o período e tamanho do evento.



14. IMPACTOS AMBIENTAIS

Os banheiros químicos serão manuseados adequadamente. Os resíduos dos banheiros químicos serão descartados corretamente, sem contaminar o solo e a água subterrânea.

Por fim, a reciclagem de lixo é uma medida positiva, mas é preciso garantir que os materiais recicláveis sejam separados adequadamente e encaminhados para locais de reciclagem adequados. Se isso não for feito corretamente, o lixo pode acabar em aterros sanitários ou mesmo na natureza, causando poluição e danos aos ecossistemas.

A organização do evento irá adotar práticas ambientalmente responsáveis que busquem minimizar os impactos ambientais. Isso pode incluir medidas como o uso de geradores mais eficientes e limpos, a coleta e descarte adequado dos resíduos dos banheiros químicos e a separação correta dos materiais recicláveis.

15. MODELO DE FORMA E EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto seguirá dinâmica:

- a) A apresentação será realizada no dia 12 de fevereiro de 2024, no evento que ocorrerá em Icapuí-CE, sendo que a duração da apresentação será de 2h.
- b) Os serviços que tratam o presente documento deverão ser executados com zelo e destreza, e de acordo com as descrições e periodicidade constantes neste ETP, e de acordo com o futuro contrato.
- c) Os profissionais que compõem a equipe da banda, deverão cumprir todas as normas gerais estabelecidas, e ainda as atribuições específicas do serviço contratado, conforme consta neste ETP.
- d) Ser pontual.
- e) Cumprir as normas de segurança para acesso as dependências da estrutura do evento.
- f) Buscar orientação com seu preposto, em caso de dificuldades no desempenho das atividades, repassando-lhe o problema.
- g) Deverão estar inclusos nos preços as taxas de serviços ou quaisquer outras que porventura incida sobre a prestação dos serviços artísticos.
- h) A contratada deverá atender a todas as despesas decorrentes de impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de ordem federal, estadual ou municipal, vigentes.
- i) O município de Icapuí-CE, manterá permanente fiscalização, no que concerne ao fiel cumprimento de todas as condições estipuladas no processo de inexigibilidade de licitação e no contrato.

16. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

Os mecanismos de comunicação a serem estabelecidos entre a contratante e a prestadora de serviços serão: telefone, e-mail, WhatsApp e ofício.

A contratante deverá designar um representante legal da empresa, com poderes para resolução de possíveis ocorrências e quaisquer eventuais problemas que possam surgir durante a vigência do Contrato, informando também endereços, telefones (celular), e-mail e outros meios de comunicação para o contato com o mesmo.

17. FORMA PAGAMENTO

O pagamento ocorrerá da seguinte forma:

- a) A parcela equivalente a 100% do valor será paga antes da apresentação da banda, na data prevista para sua apresentação.

Demais exigências e obrigações para a realização dos pagamentos, serão estabelecidas no Termo de Referência.

18. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que a presente contratação é viável e fundamental para este município. A solução almejada levou em consideração sua viabilidade técnica, operacional e orçamentária. A solução proposta e tecnicamente possível de ser implementada, esta dentro do orçamento disponível e adequada a necessidade identificada na demanda da contratação.

Icapuí-CE, 01 de fevereiro de 2024.


Raimundo Reudson Maia de Almeida
Matricula: 0012663





TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

1.1. Contratação da banda "LAGOSTA BRONZEADA" por intermédio da empresa **CERTUS PROJETOS, EVENTOS E PUBLICIDADE LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ sob no 23.381.575/0001-05, detentora da exclusividade de representação legal da banda em todo território nacional, para realização de show artístico no dia 12 de fevereiro de 2024, em decorrência das festividades do carnaval cultural de Icapuí 2024, no município de Icapuí-CE.

1.2. A descrição da solução como um todo, abrange a contratação da banda "LAGOSTA BRONZEADA", para a prestação de serviços artísticos, de forma a satisfazer a continuidade de uma tradição cultural secular, que é realizada tanto nas cidades cearenses, bem como em todo o Nordeste brasileiro.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O lazer é tutelado como direito constitucional, encartado entre os direitos sociais no artigo 6º da Constituição da República. Na forma do artigo 217, parágrafo 3º, da Carta Magna. "o poder público incentivará o lazer como forma de promoção social". Nessa perspectiva, ao Estado, como indutor de políticas públicas, incumbe uma obrigação de promoção social do lazer.

2.2. Na seara da sociologia, Joffre Dumazedier leciona que: O lazer é um conjunto de ocupações às quais o indivíduo pode entregar-se de livre vontade, seja para repousar, seja para divertir-se, recrear-se e entreter-se ou ainda, para desenvolver sua informação ou formação desinteressada, sua participação voluntária ou sua livre capacidade criadora após livrar-se ou desembaraçar-se das obrigações profissionais, familiares ou sociais". (DUMAZEDIER, 2004, p. 34). Assim, do ponto de vista social, o lazer como necessidade biológica, representa o momento em que o trabalhador pode restabelecer suas energias, propiciando o contato do ser humano com atividades lúdicas, viabilizando o equilíbrio mental para atuar dentro da rede social.

2.3. De outro lado, o lazer também desempenha um relevante papel em determinados setores da economia, mormente nas atividades relacionadas ao turismo e na chamada indústria cultural. No âmbito da sociedade capitalista, é forçoso concluir que as classes mais afluentes têm mais opções para desfrutar das possibilidades de lazer. Dentro dessa perspectiva, o Estado vem protagonizar relevante papel na promoção de políticas públicas voltadas ao lazer, principalmente com vistas a preencher as necessidades de recreação e de entretenimento das camadas desfavorecidas da sociedade. A União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios têm obrigações em relação ao incentivo dos valores artísticos, como consta nas prescrições contidas nos artigos 23, incisos III e IV. e 216 da Constituição Federal de 1988, sendo a cultura e o lazer um direito social tutelado constitucionalmente.

2.4. A comemoração carnavalesca em nosso município é festa popular, tradicional, realizada todos os anos, constituindo-se em importante instrumento para incremento de receita em razão de grande fluxo de municípios vizinhos e de outras cidades que visitam a região. Festividade como esta, por ser nacionalmente tradicional, aquece a economia do nosso município, abrindo

oportunidades no ramo do comércio e das atividades de serviços. O impacto econômico, cultural e social é evidente em setores como os de hotelaria, alimentação, comércio, transporte e nas atividades ligadas a lazer, cultura e entretenimento. Importante destacar, ainda, que muitas famílias aproveitam a data para incrementar a receita, seja alugando suas casas para turistas, seja pelo comércio de comidas e bebidas em geral. Ademais, a própria Constituição Federal prescreve ao Estado o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para educação e, no mínimo, para o lazer. Desta forma, a realização de eventos custados com recursos públicos é plenamente justificável nas hipóteses de tradição nacional de incremento de receitas decorrentes de atividades turísticas ou de interesse público relevante.

2.5. Por conseguinte:

2.5.1. Considerando a importância de um evento voltado para os municípios, sendo um momento único;

2.5.2. Considerando ser as festividades carnavalescas uma tradição municipal, regional e nacional;

2.5.3. Considerando a importância cultural e histórica deste evento, principalmente para a juventude do município;

2.5.4. Considerando a importância deste evento para o incremento de receitas decorrentes de atividade turística;

2.5.5. Considerando a grande tradição deste município quanto à realização do carnaval, que vem se constituindo em ótimo atrativo com grande apelo popular, responsável por trazer a cidade milhares de pessoas de outros municípios como também de outros estados.

2.5.6. É de ciência nacional a grande importância do carnaval, voltados para os municípios, sendo sempre, um momento único de alegria e confraternização.

2.6. Em nossa cidade, bem como em todo o Estado do Ceará, o carnaval torna-se um fenômeno sociológico de interação social, cultural e educativa que pode e deve ser trabalhado e aplicado como um fator facilitador para o desenvolvimento sustentável. O componente turístico e a economia criativa podem ser desenvolvidos de forma associada e complementar para agregar valores significativos aos produtos resultantes, tanto no formato artístico como na forma de patrimônio cultural.

2.7. Além do mais, tradicionalmente, o carnaval, traz um número grande de visitantes e turistas, sendo que, tal evento é de suma importância para o incremento de receitas decorrentes de atividade turística.

2.8. Diante do exposto, solicito a verificação de legalidade, para efetivar a contratação referida e sua posterior despesa, salientando a inexigibilidade de Licitação, em consonância com o que preceitua o **art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21**, para este caso, por motivo de tratar-se de empresa Produtora de Eventos Exclusiva da artista (ou contratação direta com a artista), fazendo-se necessária a contratação dos serviços para o devido fim.

2.9. Dito isto, se toma imprescindível, se efetivar a contratação referida e sua posterior despesa, salientando, a inexigibilidade de Licitação, em razão da atração a ser contratada tratar-se de artista consagrada pela crítica especializada e pela opinião pública, decorrentes de desempenhos anteriores, tornando a sua apresentação de inviável competição e, indiscutivelmente os mais adequados a plena satisfação do evento a ser realizado, como também,



pertencer a empresa a ser contratada, a **exclusividade** para a comercialização do show da atração acima discriminada, em consonância com o que preceitua o **art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21**, e no Processo Administrativo, a ser deflagrado.

2.10. O **art. 72, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21**, determina a instrução dos processos de contratação direta com Termo de Referência que subsidie a contratação, de modo que a Administração possa desta obter a maior eficiência e vantagem. A infringência do disposto neste artigo, poderá implicar a nulidade dos atos ou contratos realizados e a responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

3. DA RAZÃO DA ESCOLHA DA BANDA

3.1. A banda "**LAGOSTA BRONZEADA**" já tem marca consolidada em todo o Brasil, tornou-se reconhecido por sua capacidade em animar multidões, possuindo larga experiência na condução de shows artísticos para grandes plateias, sobretudo em praças públicas, agradando todo o público. A banda Lagosta Bronzeada surgiu em 2000. Em parceria com a DS&A PRODUÇÕES atua no mercado do forró desde 2008, conquistando todos por onde passa. O sucesso da banda é resultado de um trabalho com muito profissionalismo e dedicação. A Lagosta Bronzeada hoje é composta pela cantora @lanagama juntamente com o talento do grande cantor @frankmorennooficial. Assim juntos, conquistam um público fiel por todo o Brasil, principalmente pela região Norte e Nordeste. Dentre suas faixas musicais se destacam "Tudo ou Nada", "Louca de Saudade", "Solidão é Algo", além de grandes sucessos regravados de outros artistas, como "Frio da Solidão", "Janeiro a Janeiro" e "Solidão". Em Agosto de 2015, a banda emplacou no cenário forrozeiro o mais novo sucesso "Só Deus Sabe", lançando em dezembro do mesmo ano o seu primeiro videoclipe na internet. Com estreia oficial em rede televisiva, em janeiro de 2016. A Banda Lagosta Bronzeada está na estrada há 23 anos, é natural da cidade de Pacajús, no Ceará. Atualmente é formada por 27 integrantes, entre eles, músicos, dançarinos e produção.

3.2. A qualidade da produção e atuação da banda, fazem com que venha ganhando cada vez mais espaço e respeito no mercado e admiradores do seu trabalho.

4. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá ser por Inexigibilidade de Licitação - fundamentada no artigo 74, inciso II da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/21), conforme, a seguir:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

4.2. A licitação é a regra geral para a contratação de obras, compras, alienações e serviços perante a Administração Pública. O objetivo da licitação é assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes (Constituição Federal de 1988, art. 37, inciso XXI).



4

4.3. Entretanto, em alguns casos, a competição entre os fornecedores é inviável por não haver possibilidade de seleção objetiva entre as diversas alternativas existentes, ou por não haver no mercado outras opções de escolha. Nestes casos especiais, a licitação é inexigível.

4.4. A Lei Federal 14.133/21, diz que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial, para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

4.5. No caso em tela, a contratação da banda LAGOSTA BRONZEADA, por meio de processo de inexigibilidade, deverá demonstrar a sua legalidade, haja vista que, se trata de uma banda com grande penetração no mercado local e regional, sendo inviável haver um comparativo/demonstrativo de competição com outros artistas/bandas e expressão similar.

4.6. Por fim, registramos que todos os trâmites legais para a contratação em tela a ser realizada pela Inexigibilidade mencionada, devem ser atendidas, visando não restar nenhuma ilegalidade no procedimento.

4.7. Impende esclarecer que serviço singular é aquele considerado pessoal ou personalíssimo da pessoa que o executa, dotado de matiz característica do executor, sendo inimitável. Trata-se de um trabalho irrepetível, artesanal dentro da sua essencial intelectualidade, de fatura incomum e restrito as ideias que perpassam na mente daquele que o executa no exato momento e dentro da circunstância particular da execução. (*Ivan Barbosa Rigolin, Gina Copola*).

4.8. Reitere-se, ainda, que serviço singular não se refere a trabalho produzido em massa, rotineiro, mercantil e capaz de ser comercializado, que enseje como critério para atender ao interesse público a busca de menor preço em processo licitatório.

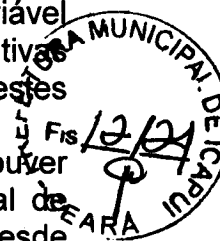
4.9. Sabe-se que o município de Icapuí - CE, como todo e, qualquer município, por força da constituição Federal, se sujeita ao Estatuto das Licitações e Contratos, máxime quando se utiliza de recursos provenientes da Fazenda Pública. É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou possível, instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar, no entanto, a 14.133/21 excepciona casos em que esta é dispensável, ou inexigível.

4.10. A inexigibilidade de licitação pressupõe uma situação em que esta não é viável ou, em sendo viável, compete ao caráter discricionário do administrador realizá-la ou não, tendo em vista o interesse público e visando o bem comum. Ou seja, a licitação inexigível pode vir a ser uma obrigação, a depender das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.

4.11. É de sabença comum que para contratar com a Administração Pública, deve ser efetivado o competente procedimento licitatório para tanto. Entrementes, insta registrar que a inexigibilidade de licitação encontra previsão legal e se verifica sempre que houver inviabilidade da competição.

4.12. Destarte, a forma disposta no Art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, que regula o instituto das licitações e contratos administrativos, assegura que é inexigível a licitação "para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública".

4.13. Perceba-se que não teria razão de realizar licitação ante à opção por



contratar uma banda específica, porquanto o seu trabalho torna-se único por razões lógicas e justificáveis, quais sejam, aceitação e preferência do público, por conhecer a banda que sempre se apresenta nesta região.

4.14. Ademais, a banda a ser contratada já existe há vários anos no mercado, tocando em festas em toda a região, conforme pode ser demonstrado através de publicações jornalísticas, bem como pela sua página no Instagram: <https://www.instagram.com/lagostabronzeada/>.

4.15. Por conseguinte, o critério de consagração pela opinião pública é extremamente subjetivo, já que a lei não estabelece critérios para extensão desse requisito, admitindo-se, portanto, que seja acatada a aprovação pela opinião pública local onde se realizará o show. É notório neste particular, que alguns artistas fazem sucesso expressivo em algumas regiões e localidades e em outras são praticamente desconhecidos, não sendo o caso em tela para a banda "**LAGOSTA BRONZEADA**".

4.16. Assim, resta inconteste o caráter de aprovação pela opinião pública da banda a ser contratado, tendo em vista que já é bastante conhecido pelo público do Município de Icapuí - CE, além de outras cidades de nosso estado como também, em cidades de outros estados, alcançando uma grande consagração a nível nacional.



5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A apresentação será realizada no dia 12 de fevereiro de 2024, no Mela dos Papangus - Mutamba, no município de Icapuí, com início às 16h e término a 18h.

5.2. A duração da apresentação será de 2h.

5.3. No valor pago pela apresentação esta incluso: transporte, alimentação, hospedagem, cachê dos músicos e da empresa detentora de exclusividade, taxas e impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. Ficará a cargo desta Administração Pública: abastecimento de camarim, estrutura de palco, som e luz (conform *rider técnico*), estrutura de camarim.

6. DO VALOR

6.1. Pela apresentação será pago o valor global de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

Item	Descrição	Quant	Und	Vi. Unit.	Vi. Total
1	Realização de show da banda LAGOSTA BRONZEADA em decorrência das festividades do carnaval cultural de Icapuí 2024.	1	Apresentação Dia 12/02/2024	140.000,00	140.000,00

6.2. O pagamento será efetuado da seguinte forma:

6.2.1. O valor total é de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) a ser pago da seguinte forma:

6.2.2. Primeira parcela equivalente a 50% do valor será após assinatura do contrato;

6.2.3. Segunda parcela equivalente aos outros 50% será com até 2 dias úteis depois do show.

6.2.4. Os pagamentos das parcelas acima mencionadas serão pagas mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo órgão responsável, por meio de transferência bancária em conta de titularidade da contratada.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão a conta da dotação orçamentária da Secretaria de Cultura e Turismo, oriundas do orçamento de 2024, que segue abaixo:

Unidade: 1001 - Secretaria de Cultura e Turismo

Projeto atividade: 13.122.0002.2.094 – Gerenciamento e Aperfeiçoamento das Atividades da Secretaria de Cultura e Turismo

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 - Outros serv terceiros - P. Juridica

Fonte: 15000000 - Recursos não vinculados de impostos

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada será obrigada a executar o objeto desta Contratação de acordo com as previsões que integram o Termo Referência em estrita obediência à legislação vigente, cabendo-lhe ainda:

8.1.1. Executar devidamente o objeto do presente contrato, conforme Proposta de preço apresentada;

8.1.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na contratação;

8.1.3. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar a Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela contratante;

8.1.4. Apresentar valores em conformidade com outras apresentações em outros eventos, mediante comprovação através de notas fiscais;

8.1.5. Responsabilizar-se pelo pagamento do transporte, alimentação, hospedagem, cachê dos músicos e da empresa detentora de exclusividade, taxas e impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.1.6. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos seus bens ou, ainda, a terceiros durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

8.1.7. Corrigir os serviços que não atenderem às especificações do objeto, no prazo estabelecido em instrumento contratual;

8.1.8. Comunicar à Administração do Contratante qualquer anormalidade





constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

8.1.9. Manter, durante o período da contratação o atendimento das condições de habilitação exigidas na contratação;

8.1.10. Credenciar, junto a Contratante, preposto para representá-la sempre que for necessário, prestando os esclarecimentos e atendendo as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;

8.1.11. Responsabilizar-se por todos os custos indiretos relativos à execução do objeto contratado, incluindo despesas com deslocamento para a sede da Contratante, bem como todos os encargos securitários, sociais, trabalhistas, tributários e previdenciários, demais custos diretos e indiretos, que venham a ser devidos em razão da avença;

8.1.12. Estar no local com 2h de antecedência do horário do início da apresentação, uma vez satisfeitas às condições aqui preestabelecidas, sendo que, em caso de atraso não justificado, a Contratada sofrerá as penalidades cabíveis e constantes neste Termo de Referência e instrumento contratual.

8.1.13. Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste Termo de Referência e instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizerem necessário para que a Contratante alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso do evento programado.

8.1.14. Comunicar previamente com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas qualquer fato ou causa impeditiva o que obste o comparecimento e a participação no evento, adotado providências imediatas para suprir este comparecimento, se possível.

8.1.15. É de responsabilidade da Contratada fornecer todo equipamento de palco de sua utilização, ou seja, teclado, bateria, guitarras, contrabaixo, instrumentos de percussão e equipamentos de efeitos (Conforme o tipo de apresentação artística).

8.1.16. Assegurar a boa qualidade dos serviços da apresentação artística.

8.1.17. As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre contrato serão de exclusiva responsabilidade da Contratada.

8.1.18. Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste contrato.

8.1.19. Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

8.1.20. Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da Contratante.

8.1.21. Não utilizar o contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

8.1.22. Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.

8.1.23. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais cobrados judicialmente em decorrência da prestação do serviço contratado, seja originariamente, seja vinculada por prevenção, conexão ou continência.

8.1.24. Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

8.1.25. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos

estabelecidos na alínea anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a Administração da Contratante, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a Contratada renúncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante.

8.1.26. É expressamente vedada à Contratada a contratação de serviços pertencente ao quadro de pessoal da Contratante durante a vigência deste contrato.

8.2. Além das responsabilidades, acima mencionadas, a Contratada, deverá:

8.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.2.1.2. Alocar, quando for o caso, os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das Cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.2.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/bens, quando for o caso, nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.2.1.4. Não subcontratar, durante a vigência do contrato pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

8.2.1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a Contratante;

8.2.1.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.2.1.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos a execução dos serviços;

8.2.1.8. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.2.1.9. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

8.2.1.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da



3

legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

8.2.1.11 Submeter previamente, por escrito, a Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos de execução que fujam as especificações do Termo de Referência ou instrumento congêneres;

8.2.1.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.2.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Para o cumprimento do Contrato, a Contratante obriga-se a empenhar os recursos necessários aos pagamentos e a pagar as faturas emitidas por parte da Contratada nos termos pactuados para tanto, competindo-lhe também:

9.1.1. Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos;

9.1.2. Responsabilizar-se pelo abastecimento de camarim, estrutura de palco, som e luz (conforme *rider tecnico*), estrutura de camarim.

9.1.3. Designar fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/21;

9.1.4. Atestar as notas fiscais emitidas pela Contratada;

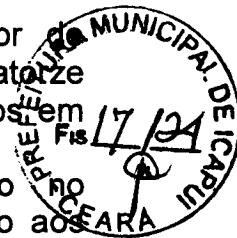
9.1.5. Notificar a Contratada quando necessário, fixando-lhe prazo sobre irregularidades encontrada no objeto, assim como da aplicação de eventuais penalidades;

9.1.6. Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou no Diário Oficial do Município em até 10 (dez) dias úteis, contados da referida assinatura, devendo identificar os custos do cachê da banda, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas, em atendimento ao art. 94, §2º da Lei 14.133/21.

9.1.7. Ressarcir a Contratada todas as despesas comprovadas e necessárias não inerentes a prestação do serviço descrito, a exemplo de fotocópias, emolumentos, viagens, custas judiciais entre outros que sejam imprevisíveis ou impossíveis de mensurar à época da contratação.

9.1.8. As despesas de propaganda que a Contratante promover, correrão exclusivamente por sua conta.

9.1.9. É de inteira responsabilidade da Contratante a paralisação das funções da Contratada em virtude de falta de energia elétrica na cidade ou tumulto



JK

popular no local do evento, ficando, nesse caso a Contratada isenta de culpa e no direito do recebimento integral do valor do contrato, ficando, ainda a Contratante responsável por quaisquer danos que venham ocorrer com os equipamentos da Contratada ou nas pessoas físicas dos músicos, técnicos etc.

9.1.10. É de responsabilidade da Contratante, providenciar para instalação no palco, no mínimo, 02 (dois) extintores de CO2 e 02 (dois) extintores de químico.

9.1.11. Verificar e aceitar as faturas emitidas pela Contratada, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltara a fluir após a apresentação de novas faturas corretas.

9.1.12. Notificar por escrito, à Contratada, quando da aplicação de multas previstas no contrato.

9.1.13. Declarar os serviços efetivamente prestados.

9.1.14. Disponibilizar espaço físico com condições para realização da participação da banda pela Contratada.

9.1.15. Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas.

9.1.16. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes as normas internas do município quanto ao uso das instalações, caso venham a ser solicitados pelos empregados da adjudicatária.

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei nº. 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Icapuí - CE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme, a seguir:

10.1.1. **ADVERTÊNCIA:** será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos/serviços, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

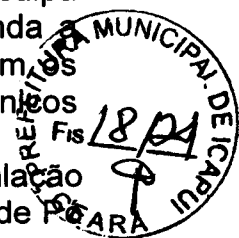
10.1.2. **MULTA:** será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto da inexigibilidade e compreenderá:

I - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso no atendimento do magistrado, considerando o prazo previsto no projeto básico anexo, salvo por motivo de força maior;

II - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso na entrega do laudo, considerando o prazo previsto no Termo de Referência anexo, salvo por motivo de força maior;

III - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.

10.1.3. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Município de Icapuí - CE, poderá aplicar à Contratada outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual



e de descredenciamento da empresa ou pessoa física.

10.1.4. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a Contratada terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

10.1.5. Na hipótese da Contratada não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o município de Icapuí - CE inscreverá o valor em dívida ativa.

10.1.6. **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com a Administração Pública direta e indireta do Município de Icapuí - CE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei nº. 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta durante o período em que estiver Contratada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não atender as autorizações de fornecimento/serviço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da inexigibilidade sem motivo justificado.

10.1.7. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei nº. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a inexigibilidade ou a execução do contrato;
- b) fraudar a inexigibilidade ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846/2013.

10.1.8. É admitida a reabilitação da Contratada perante o município de Icapuí-CE, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

10.1.9. Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de

Icapuí - CE e, no que couber, as demais penalidades referidas no art. 156 da Lei nº. 14.133/2021.

10.1.10. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração deste município de Icapuí - CE, a Contratada, conforme o caso, ficará isenta das penalidades mencionadas.

10.1.11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

10.1.12. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

11. PRAZO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá vigor da data de sua assinatura por 01 (um) mês podendo ser prorrogado, em conformidade com o que estabelece a Lei Federal nº 14.133/21.

12. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

12.1. Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução.

12.2. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado nas legislações vigentes.

12.3. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo prestador serão os previstos na legislação vigente.

12.4. Os critérios de qualificação técnica consistem em aferir conhecimentos e habilidades, teóricas e práticas, para a execução do serviço, a serem atendidos pelo prestador serão:

a) documento que justifique a inviabilidade da competição, devendo anexar releases, cartazes, recortes de matérias jornalísticas e da crítica especializada que indiquem tratar-se da banda consagrado pela opinião pública local, regional ou nacional;

b) documento, que demonstre a exclusividade da representação por empresário da banda a ser contratada, com prazo de exclusividade, que não se restrinja aos dias e localidades correspondentes a apresentação da banda, sendo que, deverá comprovar a não eventualidade ou precariedade da relação entre a banda e o seu representante;

c) apresentação pelo empresário exclusivo/empresa/artista de no mínimo, 03 (três) notas fiscais de apresentações recentes, com valores aproximados, iguais ou superiores, visando a comprovação de valor de mercado.

13. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados.

13.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com





base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

13.3. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

13.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou emprego de equipamentos inadequados ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

13.5. O Fiscal dos serviços não terá nenhum poder de mando, de gerência ou de controle sobre os empregados designados pela Contratada para execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência, cabendo-lhe no acompanhamento e na fiscalização, registrar as ocorrências relacionadas com a execução, comunicando a empresa, através do seu representante, as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

13.6. A Contratada submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização, sendo que a atuação fiscalizadora do Município em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a Contratante, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade da Contratante ou de seus prepostos.

13.7. A execução do Contrato será avaliada pelo fiscal de contrato mediante procedimentos de supervisão local direta ou indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições ora estabelecidas e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

13.8. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo Sr. Nacélio Francisco de Paula, devidamente, nomeado pela Portaria no 029/2024, atendendo aos termos do artigo 117 da Lei 14.133/21.

13.9. A fiscalização do município de Icapuí-CE não diminui nem substitui a responsabilidade da Contratada, decorrente das obrigações assumidas.

13.10. Deverá ser comunicado por escrito (preferencialmente por meio de e-mail) a contratada, sempre que necessário, a ocorrência de qualquer medida que demande comunicação formal entre as partes contratantes.

13.11. A contratada, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no ajuste, sem a devida justificativa aceita por este órgão, e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, ficará sujeita, a critério deste mesmo órgão, as penalidades de Sanção Administrativa previstas no Contrato.

13.12. A contratada facilitará o acompanhamento e o controle permanente, pela Contratante, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos auditores designados para tal fim.

13.13. A Contratada declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Contratante, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem

✓



considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

13.14. Compete a Contratada fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar a Fiscalização, para devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

13.15. O Gestor do Contrato será o Sr. Rômero Matheus Macêdo Rebouças, devidamente, nomeado pela Portaria nº 022/2021, da referida contratação, autoridade competente para o gerenciamento das atividades relacionadas à execução do contrato, a fiscalização técnica e administrativa e dos atos necessários a formalização do contrato, da prorrogação, repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro, alteração, acréscimo, supressão, pagamento, requerer aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outros.

14. MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1. Consoante legislação, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O município de Icapuí - CE pagará a Pessoa Jurídica, pelos serviços efetivamente prestados, conforme valores definidos na proposta de preços.

- a) Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente ao serviço efetivamente prestado, contados da data do atesto pela Administração constatando o recebimento definitivo do objeto ou sua fração de acordo com as demais exigências administrativas em vigor e com as condições constantes da proposta.
- b) Os pagamentos serão feitos através de crédito em conta corrente da pessoa jurídica ser contratada, conforme dados disponibilizados pela Contratada.
- c) Somente serão efetuados os pagamentos após ser atestado pela Administração do recebimento, conferência e aceite dos serviços efetivamente prestado, sob pena de caracterização de inexecução contratual.
- d) O atesto será realizado na Nota Fiscal, e nesta deverá conter a descrição da quantidade e dos serviços realizados.
- e) Na Nota Fiscal deverá obrigatoriamente constar destacados em campo próprio todos os impostos, bem como a Contribuição previdenciária e retenções tributárias, relativas ao seu objeto obedecendo as regras de destaque das bases de cálculos relativas à mão de obra, materiais e equipamentos observadas as regras da RFB 971/2009.
- f) Quando o objeto não comportar a retenção de impostos, a Contratada deverá obrigatoriamente apresentar Ato Declaratório.
- g) Conforme Art. 121 da IN/RFB 971/09, não integram a base de cálculo da retenção, desde que comprovados, valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela contratada, devidamente discriminados no contrato e na nota fiscal.
- h) Consideram-se discriminados os valores relativos a material ou



- equipamentos, quando expressos na nota fiscal, bem como previstos em planilha integrante no contrato.
- i) Na ausência de discriminação dos valores relativos a material ou equipamentos, na forma do item anterior, aplicar-se-á o quanto previsto no Art. 122 da IN/RFB 971/09.
- j) Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação de enquadramento em anexo específico, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- k) Deverão ser apensados à nota fiscal, se houver, comprovante da existência de processos administrativos ou judiciais.
- l) Na data da apresentação da Nota Fiscal, junto a ela a Contratada deverá juntar Certidão de Regularidade de FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, além das certidões negativas de débitos tributários estadual, municipal e federal (incluindo Dívida Ativa e Seguridade Social), todos em plena vigência, além da Planilha de Composição de Preços, quando se aplicar ao objeto do contrato, sob pena de não pagamento.
- m) Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade do contratado junto aos órgãos fazendários, mediante consulta on-line, cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.
- n) A nota fiscal que apresentar incorreções será devolvida a contratada para eventual correção.
- o) Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, bem assim, em razão de dano ou prejuízo causado a contratante ou a terceiros, não gerando essa postergação direto a atualização monetária do preço.
- p) O contrato não sofrerá reajuste de preço.
- q) Em caso de pagamento parcialmente antecipado, de acordo com o estudo técnico preliminar, tal pagamento, deverá ser considerado suprimento de recurso, caracterizado como operação de ordem financeira, classificável no grupo do Ativo Realizável - subgrupo "Antecipações a Terceiros", somente, sendo reconhecido como despesa pública no encerramento do ciclo, que se completa com a regular liquidação, sendo que, por conseguinte, somente, poderá ser concedida quando devidamente justificada, respeitando-se a peculiaridade do fato e o relevante interesse público envolvido.
- r) O pagamento somente será efetuado se a nota fiscal for emitida conforme o exigido.
- s) Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da nota fiscal será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias à sua correção.
- t) Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data do atesto da nova nota fiscal aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Fica assegurado o município de Icapuí-CE, o direito de proceder análises e outras diligências, a qualquer tempo, na extensão necessária, a fim de esclarecer

J

possíveis dúvidas a respeito de quaisquer dos elementos apresentados no transcurso do processo.

16.2. Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da Inexigibilidade.

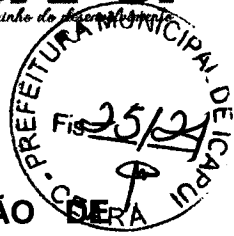
16.3. A autoridade competente poderá revogar o procedimento por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que disso ocorra qualquer direito de indenização ou ressarcimento de qualquer natureza ao interessado.

16.4. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste procedimento serão prestados pelo Agente de Contratação responsável, por meio do e-mail: licitacao.licita@outlook.com

Icapuí-CE, 01 de fevereiro de 2024.

Riana Jéssica da Rocha Araújo
Riana Jéssica da Rocha Araújo
Secretária de Cultura e Turismo





CONTRATO Nº. xxx/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ARTÍSTICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ICAPUÍ-CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO, COMO CONTRATANTE E A EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, COMO CONTRATADA.

O Município de Icapuí, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida à Praça Adauto Róseo nº 1229 - Centro, Icapuí- CE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.393.593/0001-57, através da Secretaria de Cultura e Turismo, neste ato representado por sua Secretária Sra. Riana Jéssica da Rocha Araújo, brasileira, portador do RG 2000002271096 – SSP-CE e CPF 946.588.623-87, residente e domiciliado na Rua Zé Biru, s/n, CEP: 62.810-000, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, empresário, portador da xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nos termos do Contrato Social apresentado, integrante deste processo administrativo, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado o presente **CONTRATO Nº xxxxx/2024**, decorrente do Processo Administrativo Nº xxxxx/2024 e Inexigibilidade Nº 2024.00.00.00, de acordo com o art. 74, inciso II, da Lei Federal de Licitações nº 14.133/21 e demais disposições desta lei, mediante as seguintes **CLÁUSULAS** e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação da banda "xxxxxxxxxxx" por intermédio da empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, detentora da exclusividade de representação legal da banda em todo território nacional, para realização de show artístico no dia xx de fevereiro de 2024, em decorrência das festividades do carnaval cultural de Icapuí 2024.

1.2. O serviço será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas do Termo de Referência.

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) Proposta do Contratado;
- c) Autorização da Contratação Direta.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é até xx de xxxxxxxx de 2024, contados

da data da assinatura deste Instrumento Contratual na forma da Lei 14.133/21.
2.2. Por não se tratar de serviço contínuo, o presente contrato não poderá ser prorrogado de forma sucessiva nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21, mas, tão somente de forma justificada, pelo prazo necessário à conclusão da prestação do serviço contratado, conforme aduz o art. 6º, XVII da mesma lei.
2.3. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato, conforme aduz o art. 94 da Lei. 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxx) a ser pago da seguinte forma:
3.1.1. Primeira parcela equivalente a xx% do valor será após assinatura do contrato;
3.1.2. Segunda parcela equivalente aos outros xx% será com até xx dias úteis depois do show.
3.2. No valor pago pela apresentação está incluso: transporte, alimentação, cachê dos músicos e da empresa detentora de exclusividade, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
3.3. Ficará a cargo da Contratante: abastecimento de camarim, estrutura de palco, som e luz (conforme rider técnico), estrutura de camarim.

CLÁUSULA QUARTA - MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

4.1. Por se tratar de contratação de profissional do setor artístico, consagrada pela opinião pública/crítica especializada, fundamenta-se a contratação no art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/21, conforme Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 2024.02.02.02 - PI.

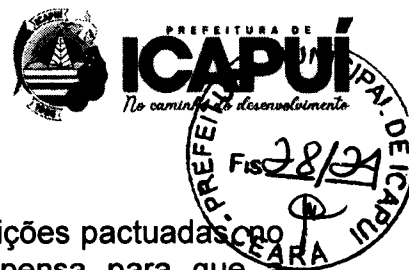
CLÁUSULA QUINTA - FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

5.1. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) à Contratada após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.
5.2. O município de Icapuí pagará à Pessoa Jurídica, pelos serviços efetivamente prestados, conforme valores definidos na proposta de preços, conforme, a seguir:
5.2.1. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente ao serviço efetivamente prestado, contados da data do atesto pela Administração constatando o recebimento definitivo do objeto ou sua fração de acordo com as demais exigências administrativas em vigor e com as condições constantes da proposta.
5.2.2. Os pagamentos serão feitos através de crédito em conta corrente da pessoa jurídica ser contratada, conforme dados disponibilizados pela Contratada.
5.2.3. Somente serão efetuados os pagamentos após ser atestado pela Administração do recebimento, conferência e aceite dos serviços efetivamente prestado, sob pena de caracterização de inexecução contratual.
5.2.4. O atesto será realizado na Nota Fiscal, e nesta deverá conter a descrição da quantidade e dos serviços realizados ou produtos efetivamente entregues.



- 5.2.5. Na Nota Fiscal deverão obrigatoriamente constar destacados em campo próprio todos os impostos, bem como a Contribuição previdenciária e retenções tributárias, relativas ao seu objeto obedecendo as regras de destaque das bases de cálculos relativas à mão de obra, materiais e equipamentos observadas as regras da RFB 971/2009.
- 5.2.6. Quando o objeto não comportar a retenção de impostos, a Contratada deverá obrigatoriamente apresentar Ato Declaratório.
- 5.2.7. Conforme Art. 121 da IN/RFB 971/09, não integram a base de cálculo da retenção, desde que comprovados, valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela contratada, devidamente discriminados no contrato e na nota fiscal.
- 5.2.8. Consideram-se discriminados os valores relativos a material ou equipamentos, quando expressos na nota fiscal, bem como previstos em planilha integrante no contrato.
- 5.2.9. Na ausência de discriminação dos valores relativos a material ou equipamentos, na forma do item anterior, aplicar-se-á o quanto previsto no Art. 122 da IN/RFB 971/09.
- 5.2.10. Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação de enquadramento em anexo específico, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 5.2.11. Deverão ser apensados à nota fiscal, se houver, comprovante da existência de processos administrativos ou judiciais.
- 5.2.12. Na data da apresentação da Nota Fiscal, junto a ela a Contratada deverá juntar Certidão de Regularidade de FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, além das certidões negativas de débitos tributários estadual, municipal e federal (incluindo Dívida Ativa e Seguridade Social), todos em plena vigência, além da Planilha de Composição de Preços, quando se aplicar ao objeto do contrato, sob pena de não pagamento.
- 5.2.13. Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade do contratado junto aos órgãos fazendários, mediante consulta on-line, cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.
- 5.2.14. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, bem assim, em razão de dano ou prejuízo causado à contratante ou a terceiros, não gerando essa postergação direto à atualização monetária do preço;
- 5.2.15. O contrato não sofrerá reajuste de preço;
- 5.2.16. Em caso de pagamento parcialmente antecipado, de acordo com o estudo técnico preliminar, tal pagamento, deverá ser considerado suprimento de recurso, caracterizado como operação de ordem financeira, classificável no grupo do Ativo Realizável - subgrupo "Antecipações a Terceiros", somente, sendo reconhecido como despesa pública no encerramento do ciclo, que se completa com a regular liquidação, sendo que, por conseguinte, somente, poderá ser concedida quando devidamente justificada, respeitando-se a peculiaridade do fato e o relevante interesse público envolvido.
- 5.2.17. O pagamento somente será efetuado se a nota fiscal for emitida conforme





o exigido.

5.2.18. Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, todo ou em parte, a tramitação da nota fiscal será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias à sua correção.

5.2.19. Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data do atesto da nova nota fiscal aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.

5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

5.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, todo contratado que não seja optante pelo Simples Nacional, terá retido do pagamento os valores concernentes ao Imposto de Renda e Contribuição Previdenciária.

5.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão a conta da dotação orçamentária da Secretaria de Cultura e Turismo, oriundas do orçamento de 2024, que segue abaixo:

Unidade: 1001 - Secretaria de Cultura e Turismo

Projeto atividade: 13.122.0002.2.094 - Gerenciamento e Aperfeiçoamento das Atividades da Secretaria de Cultura e Turismo

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 - Outros serv terceiros - P. Juridica

Fonte: 15000000 - Recursos não vinculados de impostos

6.2. Caso ocorra alteração da Dotação Orçamentária esta passará a fazer parte do presente contrato, através de termo aditivo ou apostilamento mediante ato devidamente justificado do Ordenador de Despesas, que será obrigatoriamente juntada ao processo administrativo, com comprovação da notificação à contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORMA DE EXECUÇÃO

7.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação constam no Termo de Referência, anexo ao Processo de Inexibilidade de Licitação.

7.2. A apresentação será realizada no dia xx de xxxxxxxx de 2024, nas festividades do carnaval cultural de Icapuí que ocorrerá em Icapuí-CE, sendo que a duração da apresentação será de xxh, com início às xxh. e término a xxh, Praça Aduauto Róseo.

CLÁUSULA OITAVA - SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA NONA - PUBLICAÇÃO

9.1. A Contratante promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial dos Municípios do Ceará, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua assinatura, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 São obrigações da contratante:

10.1.1. Para o cumprimento deste CONTRATO, a Contratante obriga-se a empenhar os recursos necessários aos pagamentos e a pagar as faturas emitidas por parte da Contratada nos termos pactuados para tanto, competindo-lhe também:

10.1.1.1. Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos;

10.1.1.2. Responsabilizar-se pelo abastecimento de camarim, estrutura de palco, som e luz (conforme rider técnico), estrutura de camarim.

10.1.1.3. Designar fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/21.

10.1.1.4. Atestar as notas fiscais emitidas pela Contratada.

10.1.1.5. Notificar a Contratada quando necessário, fixando-lhe prazo sobre irregularidades encontrada no objeto, assim como da aplicação de eventuais penalidades.

10.1.1.6. Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou no Diário Oficial do Município em até 10 (dez) dias úteis, contados da referida assinatura, devendo identificar os custos do cachê da banda, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas, em atendimento ao art. 94, § 2º da Lei 14.133/21.

10.1.1.7. Ressarcir a Contratada todas as despesas comprovadas e necessárias não inerentes à prestação do serviço descrito, a exemplo de fotocópias, emolumentos, viagens, custas judiciais entre outros que sejam imprevisíveis ou impossíveis de mensurar à época da contratação.

10.1.1.8. As despesas de propaganda que a Contratante promover, correrão exclusivamente por sua conta.

10.1.1.9. É de inteira responsabilidade da Contratante a paralisação das funções da Contratada em virtude de falta de energia elétrica na cidade ou tumulto popular no local do evento, ficando, nesse caso a Contratada isento de culpa e no direito do recebimento integral do valor desse contrato, ficando, ainda o Contratante responsável por quaisquer danos que venham ocorrer com os equipamentos da Contratada ou nas pessoas físicas dos músicos, técnicos etc.

10.1.1.10. É de responsabilidade da Contratante, providenciar para instalação no palco, no mínimo, 02 (dois) extintores de CO2 e 02 (dois) extintores de Pó químico.

10.1.1.11. Verificar e aceitar as faturas emitidas pela Contratada, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação de novas faturas corretas.

10.1.1.12. Notificar por escrito, à Contratada, quando da aplicação de multas previstas neste contrato.

- 10.1.1.13. Declarar os serviços efetivamente prestados.
- 10.1.1.14. Disponibilizar espaço físico com condições para realização da participação da banda pela Contratada.
- 10.1.1.15. Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas.
- 10.1.1.16. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas da Prefeitura Municipal quanto ao uso das instalações, caso venham a ser solicitados pelos empregados da adjudicatária.
- 10.1.1.17. Será de responsabilidade da Contratante as despesas de pagamento de impostos, multas e qualquer ônus junto ao Órgão do ECAD - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, ficando o Artista isenta dessa responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. A Contratada será obrigada a executar o objeto desta Contratação de acordo com as previsões que integram o Termo de Referência e este contrato, em estrita obediência à legislação vigente, cabendo-lhe ainda:
- 11.1.1. Executar devidamente o objeto do presente contrato, conforme Proposta Comercial apresentada.
- 11.1.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação elegidas na contratação.
- 11.1.3. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 11.1.4. Apresentar valores em conformidade com outras apresentações em outros eventos, mediante comprovação através de notas fiscais.
- 11.1.5. Responsabilizar-se pelo pagamento do transporte, alimentação, hospedagem, cachê dos músicos e da empresa detentora de exclusividade, taxas e impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 11.1.6. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos seus bens ou, ainda, a terceiros durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- 11.1.7. Corrigir os serviços que não atenderem às especificações do objeto, no prazo estabelecido em instrumento contratual.
- 11.1.8. Comunicar à Administração da Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 11.1.9. Credenciar, junto a Contratante, preposto para representá-la sempre que for necessário, prestando os esclarecimentos e atendendo as reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato.
- 11.1.10. Responsabilizar-se por todos os custos indiretos relativos à execução do objeto contratado, incluindo despesas com deslocamento para a sede da Contratante, bem como todos os encargos securitários, sociais, trabalhistas, tributários e previdenciários, demais custos diretos e indiretos, que venham a ser devidos em razão da avença.

11.1.11. Estar no local com 02 horas de antecedência do horário do início da apresentação, uma vez satisfeitas as condições aqui preestabelecidas, sendo que, em caso de atraso não justificado, a Contratada sofrerá as penalidades cabíveis e constantes no Termo de Referência e instrumento contratual.

11.1.12. Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizerem necessário para que a CONTRATANTE alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso do evento programado.

11.1.13. Comunicar previamente com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas qualquer fato ou causa impeditiva o que obste o comparecimento e a participação no evento, adotado providências imediatas para suprir este comparecimento, se possível.

11.1.14. É de responsabilidade da Contratada fornecer todo equipamento de palco de sua utilização, ou seja, teclado, bateria, guitarras, contra-baixo, instrumentos de percussão e equipamentos de efeitos (conforme o tipo de apresentação artística).

11.1.15. Assegurar a boa qualidade dos serviços da apresentação artística.

11.1.16. As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que inicia ou venha a incidir sobre contrato serão de exclusiva responsabilidade da Contratada.

11.1.17. Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste contrato.

11.1.18. Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

11.1.19. Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da Contratante.

11.1.20. Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

11.1.21. Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos no legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.

11.1.22. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais cobrados judicialmente em decorrência da prestação do serviço contratado, seja originariamente, seja vinculada por prevenção, conexão ou continência.

11.1.23. Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

11.1.24. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos na alínea anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da Contratante, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante.

11.1.25. E expressamente vedada à Contratada a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Contratante durante a vigência deste contrato;

11.2. Além das responsabilidades, acima mencionadas, a Contratada, deverá:

11.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as

despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II).

11.2.1.2. Alocar, quando for o caso, os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

11.2.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/bens quando for o caso, nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.2.1.4. Não subcontratar, durante a vigência do contrato pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

11.2.1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

11.2.1.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.2.1.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

11.2.1.8. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.2.1.9. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

11.2.1.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

11.2.1.11. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos de execução que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

11.2.1.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.2.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los,



5

caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei. § 3º. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.5. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, quando for o caso, o cumprimento dos deveres da presente Cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.6. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa Cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.9. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável e estruturado (LGPD, art. 25).

12.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.11. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12.12. O Contratado deverá, caso receba qualquer comunicação de qualquer pessoa em relação ao Processamento de Dados Pessoais do Contratante



(incluindo Titulares dos Dados ou autoridades de proteção de dados):

- 12.12.1. Notificar o Contratante no prazo de 1 dia útil após o seu recebimento.
 - 12.12.2. Fornecer toda assistência razoavelmente solicitada pelo Contratante para permitir que este responda a respectiva solicitação; e
 - 12.12.3. Não responder solicitações diretamente sem autorização por escrito do Contratante.
- 12.13. O Fornecedor deverá implementar e manter as medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos Dados Pessoais do Contratante, contra destruição acidental ou ilegal, danos, perdas, alterações, divulgação ou acesso não autorizados, sem prejuízo do cumprimento de qualquer outra medida exigida pelas leis de proteção de dados aplicáveis. O Contratado deverá assegurar que qualquer pessoa autorizada a processar os Dados Pessoais do Cliente esteja vinculada a obrigações contratuais de confidencialidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- 13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados.
- 13.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.
- 13.3. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.
- 13.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou emprego de equipamentos inadequados ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.
- 13.5. O Fiscal dos serviços não terá nenhum poder de mando, de gerência ou de controle sobre os empregados designados pela empresa para a execução dos serviços objeto do Termo de Referência, cabendo-lhe no acompanhamento e na fiscalização, registrar as ocorrências relacionadas com a execução, comunicando à empresa, através do seu representante, as providências necessárias à sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.
- 13.6. A Contratada submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização, sendo que a atuação fiscalizadora do Município em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a Contratante, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade da Contratante ou de seus prepostos.
- 13.7. A execução do Contrato será avaliada pelo fiscal de contrato mediante

procedimentos de supervisão local direta ou indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições ora estabelecidas e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

13.8. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo Sr. Nacélio Francisco de Paula, devidamente, nomeado pela Portaria no 029/2024, atendendo aos termos do artigo 117 da Lei 14.133/21.

13.9. A fiscalização do município de Icapuí não diminui nem substitui a responsabilidade da Contratada, decorrente das obrigações assumidas.

13.10. Deverá ser comunicado por escrito (preferencialmente por meio de e-mail) à contratada, sempre que necessário, a ocorrência de qualquer medida que demande comunicação formal entre as partes contratantes.

13.11. A contratada, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no ajuste, sem a devida justificativa aceita por este órgão, e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, ficará sujeita, a critério deste mesmo órgão, às penalidades de Sanção Administrativa previstas no Contrato.

13.12. A contratada facilitará o acompanhamento e o controle permanente, pela contratante, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos auditores designados para tal fim.

13.13. A Contratada declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Contratante, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

13.14. Compete à Contratada fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

13.15. O Gestor do Contrato será o Sr. Rômero Matheus Macêdo Rebouças, devidamente, nomeado pela Portaria nº 022/2021, da referida contratação, autoridade competente para o gerenciamento das atividades relacionadas à execução do contrato, à fiscalização técnica e administrativa e dos atos necessários à formalização do contrato, da prorrogação, repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro, alteração, acréscimo, supressão, pagamento, requerer aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei nº 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Icapuí-CE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme, a seguir:

14.1.1. **ADVERTÊNCIA:** será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos/serviços, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

14.1.2. **MULTA:** será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto da inexigibilidade e compreenderá:

I - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso no atendimento do magistrado, considerando o prazo previsto no projeto básico anexo, salvo por motivo de força maior;

II - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso na entrega do laudo, considerando o prazo previsto no projeto básico anexo, salvo por motivo de força maior;

III - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no projeto básico e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.

14.1.3. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Município de Icapuí - CE, poderá aplicar à Contratada outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da empresa ou pessoa física.

14.1.4. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a Contratada terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

14.1.5. Na hipótese de a Contratada não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o município de Icapuí - CE inscreverá o valor em dívida ativa.

14.1.6. **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com a Administração Pública direta e indireta do município de Icapuí - CE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) dar causa à inexecução total do contrato;

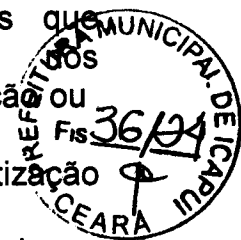
c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

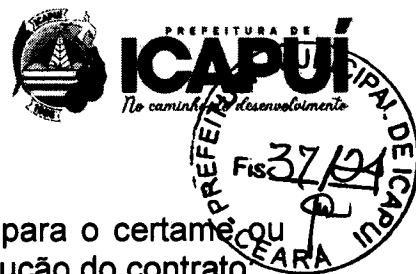
d) não manter a proposta durante o período em que estiver Contratada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não atender às autorizações de fornecimento/serviço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da inexigibilidade sem motivo justificado.

14.1.7. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do





artigo 156, IV, da Lei nº. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a inexigibilidade ou a execução do contrato;
- b) fraudar a inexigibilidade ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

14.1.8. É admitida a reabilitação da Contratada perante o município de Icapuí - CE, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

14.1.9. Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores do município de Icapuí - CE e, no que couber, às demais penalidades referidas no artl 156 da Lei n. 14.133/2021.

14.1.10. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração deste município de Icapuí - CE, a Contratada, conforme o caso, ficará isenta das penalidades mencionadas.

14.1.11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

14.1.12. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EXTINÇÃO CONTRATUAL.

15.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

15.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

15.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

15.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

- 15.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 15.6. A extinção opera seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- 15.7. Extinto o Contrato, a Contratante assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.
- 15.8. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 15.9. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 15.10. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 15.10.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 15.10.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 15.10.3. indenizações e multas.
- 15.11. Nos casos de extinção com culpa exclusiva da Contratante, deverão ser promovidos:
- 15.11.1. a devolução da garantia, se houver;
- 15.11.2. os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- 15.11.3. o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- 15.11.4. o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.
- 15.12. Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da Contratada, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.
- 15.13. No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a Contratada direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA -ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I -Unilateralmente pela Administração:

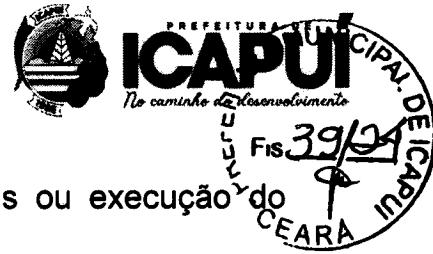
a) quando houver modificação do objeto para melhor adequação técnica a seus objetivos, desde que não transfigure o objeto da contratação.

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

II - Por acordo entre as partes:

a) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento/prestação de serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao pactuado sem a



correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução do serviço;

c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

16.2. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

16.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para os serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites em Lei.

16.4. Nas alterações contratuais para supressão de bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocados no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

16.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c) alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- d) empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17.2. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetar o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. Fica eleito o foro da comarca de Icapuí - CE, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência do presente contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

18.2. E por assim estarem justas, combinadas e contratadas, declaram as partes aceitarem todas as disposições contidas nas cláusulas do presente Contrato e firma este, em 03 (vias) vias, de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Icapuí-CE, -- de fevereiro de 2024.



Riana Jéssica da Rocha Araújo
Secretária de Cultura e Turismo
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

J



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23600144592

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: CERTUS PROJETOS, EVENTOS E PUBLICIDADE LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CEP2300151900

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS DO ATO 002 CÓDIGO DO EVENTO DESCRICÃO DO ATO / EVENTO

1	002		ALTERACAO
		051	1 CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2244	1 ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2015	1 ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

MARACANAU
Local

1 Junho 2023
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

Data

NÃO _____
Data Responsável

NÃO _____
Data Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e archive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e archive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6156704 em 02/06/2023 da Empresa CERTUS PROJETOS, EVENTOS E PUBLICIDADE LTDA, CNPJ 23381575000105 e protocolo 230868720 - 01/06/2023. Autenticação: EF9A2974A5BAE01FA5F09961BAF193AA6FB58DA8. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/086.872-0 e o código de segurança DeCQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/06/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.

Carolina Price Evangelista Monteiro



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ


Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/086.872-0	CEP2300151900	01/06/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
057.700.833-10	LAYLA JAMILE SOUZA GUEDES	01/06/2023

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br 
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Prata - Balcão Denatran, Selo Ouro - Certificado Digital



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6156704 em 02/06/2023 da Empresa CERTUS PROJETOS, EVENTOS E PUBLICIDADE LTDA, CNPJ 23381575000105 e protocolo 230868720 - 01/06/2023. Autenticação: EF9A2974A5BAE01FA5F09961BAF193AA6FB58DA8. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/086.872-0 e o código de segurança DeCQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/06/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.



VII ADITIVO AO CONTRATO
CERTUS PROJETOS, EVENTOS E PUBLICIDADE LTDA

Pelo presente instrumento particular, na melhor forma de direito, a Sra. **LAYLA JAMILE SOUZA GUEDES**, brasileira, solteira, empresária, nascida em 18/07/1995, natural de Fortaleza – CE; portadora da CNH nº 05978557036 DETRAN-CE e CPF nº 057.700.833-10; residente e domiciliada à Travessa Uirapuru, 1310, Mondumbim, Fortaleza – CE – CEP: 60.711-060. Única componente desta sociedade, que gira nesta praça sob a denominação social de **CERTUS PROJETOS, EVENTOS E PUBLICIDADE LTDA** cujo contrato encontra-se arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob NIRE 23600144592, inscrita no CNPJ sob nº 23.381.575/0001-05, estabelecida na Avenida Yolanda Pontes Vidal Queiroz, nº 57, Salas 614 e 622, Torre I, Business Place, Jereissati I, Maracanaú – CE, CEP: 61.900-410. Resolve alterar este ato de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A Sociedade resolve alterar suas atividades econômicas para:

- 82.30-0-01 – Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;**
- 90.01-9-01 – Produção teatral;**
- 90.01-9-02 – Produção musical;**
- 90.01-9-03 – Produção de espetáculos de dança;**
- 90.01-9-04 – Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares;**
- 90.01-9-05 – Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares;**
- 90.01-9-99 – Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente;**
- 93.19-1-01 – Produção e promoção de eventos esportivos;**
- 73.19-0-99 – Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente;**
- 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos;**
- 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Todas as demais cláusulas e dados não alterados neste ato permanecerão em vigor. Para tanto, consolida-se este ato em um único documento, ao qual passa a substituir o instrumento anterior.

CONSOLIDAÇÃO
CERTUS PROJETOS, EVENTOS E PUBLICIDADE LTDA

LAYLA JAMILE SOUZA GUEDES, brasileira, solteira, empresária, nascida em 18/07/1995, natural de Fortaleza – CE; portadora da CNH nº 05978557036 DETRAN-CE e CPF nº 057.700.833-10; residente e domiciliada à Travessa Uirapuru, 1310, Mondumbim, Fortaleza – CE – CEP: 60.711-060. Única componente desta sociedade, que gira nesta praça sob a denominação social de **CERTUS PROJETOS, EVENTOS E PUBLICIDADE LTDA** cujo contrato encontra-se arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob NIRE 23600144592, inscrita no CNPJ sob nº 23.381.575/0001-05, estabelecida na Avenida Yolanda Pontes Vidal Queiroz, nº 57, Salas 614 e 622, Torre I, Business Place, Jereissati I, Maracanaú – CE, CEP: 61.900-410.

CLAUSULA PRIMEIRA – A Empresa gira sob denominação de “**CERTUS PROJETOS, EVENTOS**”



E PUBLICIDADE LTDA” e nome de fantasia de **“CERTUS”** estabelecida na Avenida Yolanda Pontes Vidal Queiroz, nº 57, Salas 614 e 622, Torre I, Business Place, Jereissati I, Maracanaú – CE, CEP: 61.900-410.

CLAUSULA SEGUNDA - O capital social é de 100.000 (cem mil quotas) ao valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 100.000,00 (cem mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional, assim como mostra a tabela.

	Perc %	Quotas	(R\$)
LAYLA JAMILE SOUZA GUEDES	100%	100.000	R\$ 100.000,00
TOTAL GERAL	100%	100.000	R\$ 100.000,00

CLAUSULA TERCEIRA – A Sociedade exerce as seguintes atividades:

- 82.30-0-01 – Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;
- 90.01-9-01 – Produção teatral;
- 90.01-9-02 – Produção musical;
- 90.01-9-03 – Produção de espetáculos de dança;
- 90.01-9-04 – Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares;
- 90.01-9-05 – Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares;
- 90.01-9-99 – Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente;
- 93.19-1-01 – Produção e promoção de eventos esportivos;
- 73.19-0-99 – Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente;
- 74.20-0-04 – Filmagem de festas e eventos;
- 82.11-3-00 – Serviços combinados de escritório e apoio administrativo.



CLÁUSULA QUARTA: A Sócia poderá fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA Em caso de falecimento da Sócia, a empresa não se dissolverá, cabendo o levantamento de balanço especial, na data do falecimento ocorrido, sendo a quota-parte e os lucros existentes, bem como, todos os haveres do “de cujus”, pagos aos herdeiros ou seus representantes da forma que for convencionada na oportunidade.

CLAUSULA SEXTA - A administração da Sociedade será exercida por **LAYLA JAMILE SOUZA GUEDES**, autorizando o uso do nome empresarial, podendo assumir obrigações, bem como onerar ou alienar, comprar, trocar, vender ou hipotecar bens pertencentes à Empresa, além de prestar fiança ou aval para terceiros.

CLAUSULA SÉTIMA - O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 16/09/2015. (art. 997, II do Código Civil de 2002).

CLAUSULA OITAVA - O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo em 31 de dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo a titular os lucros ou perdas apuradas.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6156704 em 02/06/2023 da Empresa CERTUS PROJETOS, EVENTOS E PUBLICIDADE LTDA, CNPJ 23381575000105 e protocolo 230868720 - 01/06/2023. Autenticação: EF9A2974A5BAE01FA5F09961BAF193AA6FB58DA8. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/086.872-0 e o código de segurança DeCQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/06/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.

pág. 4/8

CLAUSULA NONA – A Sócia administradora, **LAYLA JAMILE SOUZA GUEDES**, declara sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLAUSULA DÉCIMA - Fica eleito o foro da comarca de Maracanaú-Ceará, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato.

Destarte, assina o presente instrumento em uma única via, sendo este destinado aos arquivos da Junta Comercial do Estado do Ceará.

Maracanaú – CE, 30 de maio de 2023.



LAYLA JAMILE SOUZA GUEDES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6156704 em 02/06/2023 da Empresa CERTUS PROJETOS, EVENTOS E PUBLICIDADE LTDA, CNPJ 23381575000105 e protocolo 230868720 - 01/06/2023. Autenticação: EF9A2974A5BAE01FA5F09961BAF193AA6FB58DA8. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/086.872-0 e o código de segurança DeCQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/06/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.

pág. 5/8



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/086.872-0	CEP2300151900	01/06/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
057.700.833-10	LAYLA JAMILE SOUZA GUEDES	01/06/2023

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br

Selo Prata - Balcão Denatran, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Ouro - Biometria TSE

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6156704 em 02/06/2023 da Empresa CERTUS PROJETOS, EVENTOS E PUBLICIDADE LTDA, CNPJ 23381575000105 e protocolo 230868720 - 01/06/2023. Autenticação: EF9A2974A5BAE01FA5F09961BAF193AA6FB58DA8. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/086.872-0 e o código de segurança DeCQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/06/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.

pág. 6/8



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CERTUS PROJETOS, EVENTOS E PUBLICIDADE LTDA, de CNPJ 23.381.575/0001-05 e protocolado sob o número 23/086.872-0 em 01/06/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 6156704, em 02/06/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Camila Saboia Morais Gabriele Freire.

Certifica o registro, a Presidente, CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
057.700.833-10	LAYLA JAMILE SOUZA GUEDES	01/06/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Prata - Balcão Denatran, Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
057.700.833-10	LAYLA JAMILE SOUZA GUEDES	01/06/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Prata - Balcão Denatran, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Ouro - Biometria TSE		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 30/05/2023



Documento assinado eletronicamente por Camila Saboia Morais Gabriele Freire, Servidor(a) Público(a), em 02/06/2023, às 09:04.



A autencidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](https://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 23/086.872-0.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
906.224.643-53	CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO

Fortaleza, sexta-feira, 02 de junho de 2023





1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

CARTÓRIO REGISTRADO
MIAIA
Registro Microfilmado
No 816332



CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA COM EXCLUSIVIDADE

INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO REPRESENTANTE EXCLUSIVO: CERTUS PROJETOS, EVENTOS E PUBLICIDADE EIRELI E DO OUTRO LADO COMO REPRESENTADO: LUCIOLANO GAMA DA SILVA DE NOME ARTÍSTICO: BANDA LAGOSTA BRONZEADA NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular de Contrato de representação artística que entre si celebram de um lado como REPRESENTANTE: CERTUS PROJETOS, EVENTOS E PUBLICIDADE EIRELI, inscrita no CNPJ nº 23.381.575/0001-05, com sede na Rua Barbara de Alencar 1837 sala 4, cidade de Fortaleza, CEP: 60.140-000, através do sua representante legal: Layla Jamile Souza Guedes, brasileira, empresária, solteira, inscrita no CPF sob o nº 057.700.833-10, portadora da cédula de identidade RG nº 2008009053154 – SSP/CE, residente e domiciliada na Rua Vinicius de Moraes nº 1310 – Bairro Manoel Sátiro – Cep: 607130-35, Fortaleza – CE, e do outro lado, como REPRESENTADO: LUCIOLANO GAMA DA SILVA, brasileiro, músico, casado, inscrito no CPF sob o nº 833.342.463-53, portador da cédula de identidade RG nº 970.297.81 – SSP/CE, residente e domiciliado na Rua Luíz Cláudio nº 337 – bairro Centro – Cep: 62870-000 - Pacajus/CE, Nome Artístico: BANDA LAGOSTA BRONZEADA, têm justo e contratado o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA — OBJETO - Constitui objeto do presente contrato a representação em caráter EXCLUSIVO, da Representada BANDA LAGOSTA BRONZEADA pela Contratada/Representante, na qualidade de seu empresário artístico.

Parágrafo Primeiro — O Representante tem como primordial obrigação, a prospecção de shows, eventos e outras formas de apresentação artística ou cachês, por conta do Contratante em todo o território nacional, agenciando pedidos e propostas para esta.

Parágrafo Segundo — O Representante poderá firmar contrato em nome de seu representado em caráter exclusivo, para a realização de apresentações artísticas, em show ou eventos, em qualquer parte do território nacional, ajustado em nome do representado, valor do cachê, número de apresentações, local e horário.

Parágrafo Terceiro — Serão de responsabilidade do Representante os meios necessários para viabilizar a representação objeto deste instrumento, incluindo escritório próprio, funcionários, equipamentos, licenças, entre outros, salvo as obrigações da Representada previstas neste contrato.

Parágrafo Quarto — As partes declaram que o presente instrumento não cria entre as mesmas, qualquer vínculo além da representação exclusiva ora acordada, comprometendo-se a Representada a isentar a Contratada/Representante de quaisquer responsabilidades relativa a eventuais pleitos de responsabilidade da Representada, inclusive reconhecimento de vínculos ou referentes a encargos trabalhistas para com os sócios, empregados, prepostos ou subcontratados da Representante.

CLAUSULA SEGUNDA — A Representante fica obrigada a fornecer a Representada, informações detalhadas sobre o andamento dos negócios postos a seu cargo, devendo demonstrar dedicação à representação, para fins de justificar sua exclusividade de atuação em nome da Representada.



Parágrafo Primeiro — A Representante se obriga a manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, estratégias, materiais, pormenores, informações e documentos disponibilizados pela Representada, mesmo após a conclusão dos projetos e serviços ou ao término da relação contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA — Que a remuneração da Representante pelos serviços prestados será o equivalente ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre os contratos firmados, referentes a shows e apresentações do Representado efetuados em território nacional.

Parágrafo Primeiro — A Representante fica ciente que alguns shows em caráter de divulgação ou beneficentes, não terão remuneração ou serão apenas arcados com os custos da Contratante, situações essas que serão previamente acordadas com a Representante e não lhe serão repassados o percentual concernente ao Parágrafo Anterior.

CLÁUSULA QUARTA — Pelo presente, declara o Representado que a Contratada é o seu único representante em todo o território nacional, detendo a **exclusividade** para contratação de suas apresentações podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA — DA VIGÊNCIA — O prazo de duração do presente contrato será de 04 (quatro) anos, iniciando-se sua vigência em 14 de julho de 2021 e tendo seu termo final em 14 de julho de 2025.

Parágrafo Primeiro — Durante a vigência deste contrato, a Representada se obriga a:

- Assegurar a boa qualidade dos Shows;
- Manter sempre que possível, o Show atualizado, acompanhando as tendências do mercado;
- Assegurar, sempre que possível, a pontualidade nas apresentações da banda.
- Enviar, periodicamente material de divulgação para a Representante e cooperar no trabalho de divulgação.

Parágrafo Segundo: Findo o prazo estipulado neste contrato sem que as partes manifestem interesse em rescindi-lo, este se renovará automaticamente em todos os seus termos, por igual período.

Parágrafo Terceiro: A parte que não tiver interesse na renovação da presente avença terá que notificar a outra com antecedência mínima de 30 (dias) do fim do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DOS MOTIVOS PARA RECISÃO - Este contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, por justa causa, dependendo de notificação extrajudicial, na ocorrência dos seguintes eventos:

- Se qualquer das partes entrar em regime de falência, concordata ou liquidação, assim como nos casos de extinção previsto em lei.
- Se houver desídia de qualquer uma das partes no cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.
- Se qualquer uma das partes, por qualquer razão, perder sua boa reputação comercial.
- Se qualquer das partes infringir quaisquer das cláusulas ou condições deste contrato.
- Insatisfação por ambas às partes e em caso de força maior.

CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES – O descumprimento de quaisquer das disposições contidas neste instrumento ou a sua rescisão antecipada, de forma injustificada, por qualquer das partes, gera para aquela que a ensejou a obrigação de pagar à outra multa rescisória equivalente à média do faturamento da CONTRATANTE dos 6(seis) meses anteriores à rescisão.



1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

CARTÓRIO
ARGENTINO
MAIA

Registro Microfilmado

Nº 18.16332



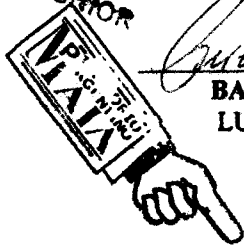
CLÁUSULA QUINTA — Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA SEXTA— Fica eleito o fórum da cidade de Fortaleza - Ceará, dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim de pleno acordo com as **CLÁUSULAS**, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

Fortaleza, 14 de julho de 2021.

CARTÓRIO
MELO JUNIOR



Luciano Gama da Silva

BANDA LAGOSTA BRONZEADA
LUCIOLANO GAMA DA SILVA
CPF: 833.342.463-53
CONTRATANTE

Layla Jamile Souza Guedes

CERTUS PROJETOS, EVENTOS E PUB. EIRELI
LAYLA JAMILE SOUZA GUEDES
CNPJ: 23.381.575/0001-05
CONTRATADA

Layla Jamile Souza Guedes
TESTEMUNHA

CPF: 047.034.413-01.

Luciano Gama da Silva

TESTEMUNHA

CPF: 00051579359

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MELO JUNIOR - OFICINA DE NOTAS E TÍTULOS POR ESTECAS
TABELÃO POR ESTANDE DO MELO JUNIOR - TABELÃO SUBSTITUÍDO - REGISTRO MAIA JÚNIOR DE MELO JUNIOR
CNPJ: 00.731.54-0001/01 - Rua Vitor Freixo, Nº 660 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza, CE
Tel: (85) 3092.7484 / 3092.7480 - E-mail: contato@registro.com / recepcao2@registro.com

Cód.: 104481 Reconheço a assinatura por **SEMELHANÇA** de
LUCIOLANO GAMA DA SILVA De sua dep. fê. Fortaleza, 16 de
março de 2022 Total R\$ 0,00 **SELQ. 2** - RECONHECIMENTO DE
PRIMA **CY280093** - VÁLIDO SORRENTE COM SELQ. DE
AUTENTICIDADE.

Marcelo Lima Silva - Escrevente

RECONHECIMENTO
DE PRIMA
CY280093



DTAM 02

30 RPD / RPJ
Marcelo Lima Silva
Escrevente Autorizado

MAIA
CARTÓRIO ESPANOL DO CEARÁ - CARTÓRIO ARGENTINO MAIA - OFICINA DE NOTAS E TÍTULOS
CNPJ: 00.731.54-0001/01 - Rua Vitor Freixo, Nº 660 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza, CE
Tel: (85) 3092.7484 / 3092.7480 - E-mail: contato@registro.com / recepcao2@registro.com

LAYLA JAMILE SOUZA GUEDES
Dou fê. FORTALEZA, 14 de março de 2022

Em testemunho **FAZEM**
(1) Nayla Marques **FAZEM**
(1) Antonio Alexandre **FAZEM**
(1) Nayla Marques **FAZEM**

da verdade.

ENQD.	R\$ 2,00
PRIME	R\$ 0,17
FAZEMP	R\$ 0,17
SELQ	R\$ 1,12
TERMOU	R\$ 0,22
TOTAL	R\$ 3,68

CY46376

RECONHECIMENTO
DE PRIMA
CY146376



QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1673726863	NOME LAYLA JAMILLE SOUZA GUEDES		
	DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSOR/UF 2008009053154 SSP CE		
	CPF 057.700.833-10	DATA NASCIMENTO 18/07/1995	
	FILIAÇÃO LAECIO FERREIRA GUEDES JUCILEDA DE SOUZA FERREIRA		
	PERMISSÃO []	ACC []	CAT. HAB. B
Nº REGISTRO 05976527036	VALIDADE 22/02/2024	1ª HABILITAÇÃO 17/01/2014	
OBSERVAÇÕES A			
<i>Layla Jamille Souza Guedes</i> ASSINATURA DO PORTADOR			
LOCAL FORTALEZA, CE	DATA EMISSÃO 01/03/2019		
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO		18111024780 CE169634566	
CEARÁ			
DENATRAN	CONTRAN		

SERPRO / DENATRAN



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E CONTROLE URBANO
ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO



No. DO ALVARÁ	DATA DE EMISSÃO	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	DATA DE VALIDADE	CARACTERÍSTICA
894	28/07/2023	1823065	INDETERMINADO	ADEQUADO

CERTUS PROJETOS, EVENTOS E PUBLICIDADE LTDA

ENDEREÇO

AV YOLANDA PONTES VIDAL QUEIROZ, 57 SALA 614 E 622 TORRE I BUSINESS PLACE - JEREISSATI I



DADOS DO ESTABELECIMENTO

INSC. DO IMÓVEL	REG. SANITÁRIO	REG. CONFOR. BOMBEIROS	REG. AMBIENTAL	ÁREA (M²)
0000210978	Nº 00421/2023	Nº 398578	DECISEN Nº2023000176	85,00
USO E FINALIDADE	CNPJ / CPF		ZONA	
SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO	23.381.575/0001-05		ZEUS A	

CNAE

8230001 Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
7319099 Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente

OUTRAS OBSERVAÇÕES

Este Alvará perdera a validade caso ocorra a mudança de endereço, alteração de área ou de razão social.

Obs1: É proibido o funcionamento de instalações ou instrumentos que produzam sons ou ruídos de qualquer natureza sem a devida licença, conforme art. 292 da Lei 729/2000.

Obs2: É vedada a ocupação dos passeios por quais quer atividades, salvo autorização expressa do órgão competente, conforme art. 321 da Lei 729/2000.

CÓD DE VALIDAÇÃO:00000204A00001823065



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.381.575/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/09/2015
NOME EMPRESARIAL CERTUS PROJOTOS, EVENTOS E PUBLICIDADE LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CERTUS	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 90.01-9-01 - Produção teatral 90.01-9-02 - Produção musical 90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança 90.01-9-04 - Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares 90.01-9-05 - Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV YOLANDA PONTES VIDAL QUEIROZ	NÚMERO 57	COMPLEMENTO SALA 614 E 622 TORRE I BUSINESS PLACE
CEP 61.900-410	BAIRRO/DISTRITO JEREISSATI I	MUNICÍPIO MARACANAU
UF CE		
ENDEREÇO ELETRÔNICO UFJ.CONTABIL@GMAIL.COM	TELEFONE (85) 3224-2100	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/12/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **31/01/2024** às **11:36:43** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
CADASTRO MUNICIPAL



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

INICIO DA ATIVIDADE

30/09/2015

NÚMERO DE INSCRIÇÃO

1823065

CNPJ/CPF:

23381575000105

INSCRIÇÃO ESTADUAL / NIRE

0 / 23600144592

NOME EMPRESARIAL

CERTUS PROJETOS, EVENTOS E PUBLICIDADE LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME FANTASIA)

CERTUS

TIPO EMPRESA

Empresas

ATIVIDADE PRINCIPAL

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS - PRINCIPAL

8211300 Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS - SECUNDÁRIA

- 0161099 Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente
- 1412602 Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas
- 1813001 Impressão de material para uso publicitário
- 1813099 Impressão de material para outros usos
- 1822999 Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação
- 1830001 Reprodução de som em qualquer suporte
- 4211101 Construção de rodovias e ferrovias
- 4311801 Demolição de edifícios e outras estruturas
- 4311802 Preparação de canteiro e limpeza de terreno
- 4321500 Instalação e manutenção elétrica
- 4322301 Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
- 4322302 Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
- 4330402 Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
- 4330403 Obras de acabamento em gesso e estuque
- 4330404 Serviços de pintura de edifícios em geral
- 4330405 Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores
- 4330499 Outras obras de acabamento da construção
- 4399102 Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
- 4399103 Obras de alvenaria
- 4399199 Serviços especializados para construção não especificados anteriormente
- 4530703 Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
- 4541206 COMERCIO AVAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS
- 4541207 Comercio a varejo de peças e acessórios usados para motocicletas e motonetas
- 4635499 Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente
- 4663000 Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças
- 4723700 Comércio varejista de bebidas
- 4729699 Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriorm
- 4744001 Comércio varejista de ferragens e ferramentas
- 4744003 Comércio varejista de materiais hidráulicos
- 4744099 Comércio varejista de materiais de construção em geral
- 4751201 Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
- 4752100 Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
- 4753900 Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
- 4754701 Comércio varejista de móveis
- 4755502 Comercio varejista de artigos de armarinho
- 4755503 Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho
- 4756300 Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios
- 4757100 Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informá



4759899 Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente
4761001 Comércio varejista de livros
4761002 Comércio varejista de jornais e revistas
4761003 Comércio varejista de artigos de papelaria
4762800 Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas
4763601 Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
4763602 Comércio varejista de artigos esportivos
4763603 Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios
4772500 Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
4773300 Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
4774100 Comércio varejista de artigos de óptica
4781400 Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
4782201 Comércio varejista de calçados
4782202 Comércio varejista de artigos de viagem
4789002 Comércio varejista de plantas e flores naturais
4789005 Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
4789007 Comércio varejista de equipamentos para escritório
4789008 Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem
4923002 Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
5510801 Hotéis
5611201 Restaurantes e similares
5611205 bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento
5620102 Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê
5620103 Cantinas - serviços de alimentação privativos
5920100 Atividades de gravação de som e de edição de música
6110803 Serviços de comunicação multimídia - SCM
6209100 Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
6399200 Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente
7311400 Agências de publicidade
7312200 Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação
7319003 Marketing direto
7319099 Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente
7410202 Decoração de interiores
7420004 Filmagem de festas e eventos
7711000 Locação de automóveis sem condutor
7719599 Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
7721700 Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos
7729202 Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais
7731400 Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
7732201 Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
7733100 Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório
7739003 Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
7739099 Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
7990200 Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente
8129000 Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
8130300 Atividades paisagísticas
8219901 Fotocópias
8219999 Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
8230001 Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
8230002 Casas de festas e eventos
8599604 Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
9001901 Produção teatral
9001902 Produção musical
9001903 Produção de espetáculos de dança
9001904 Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares
9001905 Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares



- 9001906 Atividades de sonorização e de iluminação
- 9001999 Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente
- 9319101 Produção e promoção de eventos esportivos

ATIVIDADES DA LISTA DE SERVIÇOS

- 016109900 - 7.13/ 7.13 5.0000% - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente
- 141260200 - 14.09/14.09 5.0000% - Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas
- 1724 - 17.24/17.23 5.0000% - inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer m
- 181300100 - 13.05/13.04 2.0000% - Impressão de material para uso publicitário
- 181309900 - 13.05/13.04 2.0000% - Impressão de material para outros usos
- 182299901 - 13.04/13.03 2.0000% - Reprografia, microfilmagem e digitalização.
- 183000100 - 13.02/13.01 5.0000% - Reprodução de som em qualquer suporte
- 421110100 - 7.02/ 7.02 4.0000% - Construção de rodovias e ferrovias
- 431180100 - 7.04/ 7.04 5.0000% - Demolição de edifícios e outras estruturas
- 431180200 - 7.02/ 7.02 4.0000% - Preparação de canteiro e limpeza de terreno
- 432150000 - 7.02/ 7.02 4.0000% - Instalação e manutenção elétrica
- 432230100 - 7.02/ 7.02 4.0000% - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
- 432230200 - 14.01/14.01 5.0000% - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigera
- 433040200 - 7.06/ 7.06 5.0000% - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
- 433040300 - 7.06/ 7.06 5.0000% - Obras de acabamento em gesso e estuque
- 433040400 - 7.02/ 7.02 4.0000% - Serviços de pintura de edifícios em geral
- 433040500 - 7.05/ 7.05 4.0000% - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores
- 433049900 - 7.05/ 7.05 4.0000% - Outras obras de acabamento da construção
- 439910200 - 7.02/ 7.02 4.0000% - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
- 439910300 - 7.02/ 7.02 4.0000% - Obras de alvenaria
- 439919903 - 7.10/ 7.10 5.0000% - Limpeza, manutenção e conservação
- 492300200 - 16.03/16.03 2.0000% - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
- 551080100 - 9.01/ 9.01 5.0000% - Hotéis
- 562010200 - 17.10/17.09 5.0000% - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê
- 592010000 - 14.08/14.08 5.0000% - Atividades de gravação de som e de edição de música
- 620910000 - 1.03/ 1.03 3.0000% - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
- 639920000 - 17.01/17.01 2.0000% - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente
- 731140000 - 17.06/17.06 5.0000% - Agências de publicidade
- 731220000 - 10.08/10.08 5.0000% - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação
- 731900300 - 17.06/17.06 5.0000% - Marketing direto
- 741020200 - 7.11/ 7.11 5.0000% - Serviços de decoração
- 742000400 - 13.02/13.01 5.0000% - Filmagem de festas e eventos
- 771100000 - 99.99/ . 0 0.0000% - Locação de automóveis sem condutor
- 771959901 - 99.99/ . 0 0.0000% - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
- 772170000 - 99.99/ . 0 0.0000% - Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos
- 772920200 - 99.99/ . 0 0.0000% - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicai
- 773140000 - 99.99/ . 0 0.0000% - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
- 773220100 - 99.99/ . 0 0.0000% - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
- 773310000 - 99.99/ . 0 0.0000% - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório
- 773900300 - 99.99/ . 0 0.0000% - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
- 773909900 - 99.99/ . 0 0.0000% - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anter
- 799020000 - 10.05/10.05 5.0000% - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente
- 812900001 - 7.10/ 7.10 5.0000% - Serviços de limpeza de prédios, chaminés, piscinas e congêneres.
- 813030000 - 7.11/ 7.11 5.0000% - Atividades paisagísticas
- 821130001 - 17.01/17.01 2.0000% - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; a
- 821990100 - 13.03/13.02 5.0000% - Fotocópias
- 821999900 - 17.02/17.02 5.0000% - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificad
- 823000100 - 17.10/17.09 5.0000% - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
- 823000200 - 3.03/ 3.02 5.0000% - Casas de festas e eventos
- 859960400 - 8.02/ 8.02 5.0000% - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
- 900190100 - 12.01/12.01 5.0000% - Produção teatral
- 900190200 - 12.01/12.01 5.0000% - Produção musical
- 900190300 - 12.01/12.01 5.0000% - Produção de espetáculos de dança
- 900190400 - 12.13/12.13 5.0000% - Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares
- 900190500 - 12.13/12.13 5.0000% - Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares
- 900190600 - 12.14/12.14 5.0000% - Atividades de sonorização e de iluminação
- 900199901 - 12.03/12.03 5.0000% - Espetáculos circenses
- 931910100 - 12.11/12.11 5.0000% - Produção e promoção de eventos esportivos

CEP 61900410	LOGRADOURO AV YOLANDA PONTES VIDAL QUEIROZ	NÚMERO 57	
COMPLEMENTO SALA 614 E 622 TORRE I BUSINESS PLACE	BAIRRO/DISTRITO JEREISSATI I	MUNICÍPIO MARACANAU	UF CE
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVO	OPTANTE DO SIMPLES? NÃO	TIPO DE ESTABELECIMENTO MATRIZ	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/04/2023
SITUAÇÃO ESPECIAL DO MUNICÍPIO	MEI? NÃO	TIPO DE CONTRIBUINTE NORMAL	GRAU DE RISCO
REGIME ATUALMENTE ENQUADRADO	CAEPF . . / -	DATA DE INSERÇÃO 25/04/2023	
CARTÃO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PRODUTORES DE BENS E SERVIÇOS Este cartão é o documento comprobatório de inscrição no cadastro de produtores de bens e serviços, o qual deverá ser apresentado para tratar de qualquer assunto junto aos órgãos municipais. Este comprovante não substitui o alvará de licença e funcionamento. O prestador de serviços, não obrigado ao uso da nota fiscal (autônomo), deverá apresentar "CICPBS" quando prestar serviços a terceiros, evitando retenção na fonte.			
VISTO DO SETOR DE ARRECAÇÃO		ASSINATURA DO CONTRIBUINTE	





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CERTUS PROJETOS, EVENTOS E PUBLICIDADE LTDA
CNPJ: 23.381.575/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:46:30 do dia 16/10/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/04/2024.

Código de controle da certidão: **28A1.069A.E462.EB4E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado



Certidão Negativa de Débitos Estaduais
202331231030

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa N° 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 23381575000105
RAZÃO SOCIAL:

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 14/12/2023 ÀS 10:57:24
VÁLIDA ATÉ 12/02/2024

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
SECRETARIA DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS



Nº 0000004797

Razão Social

CERTUS PROJETOS, EVENTOS E PUBLICIDADE LTDA

INSCRIÇÃO ECONÔMICA Documento

00001823065

C.N.P.J.: 23381575000105

Bairro

JEREISSATI I

CEP

61900410

Localizado AV YOLANDA PONTES VIDAL QUEIROZ, 57 - SALA 614 E 622 TORRE I BUSINESS PLACE - MARACANAU-CE



DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome

238731 - CERTUS PROJETOS, EVENTOS E PUBLICIDADE LTDA

Endereço

AV YOLANDA PONTES VIDAL QUEIROZ, 57 SALA 614 E 622 TORRE

JEREISSATI I MARACANAU-CE CEP: 61900410

Documento

C.N.P.J.: 23.381.575/0001-05

No. Requerimento

0000004797/2023

Natureza jurídica

Pessoa Juridica

CERTIDÃO

Certificamos, para os devidos fins, que foram revisados os registros constantes do Cadastro Econômico desta empresa Fiscal e Dívida Ativa do Município, até o presente exercício fiscal, relativo à Inscrição acima especificada, e constatou-se não haver nenhuma pendência ou dívida vinculada a Empresa acima.

A SEFIN se reserva no direito de inscrever e cobrar as dívidas que posteriormente venham a ser apuradas.

MARACANAU-CE, 21 DE DEZEMBRO DE 2023

Esta certidão é válida por 060 dias contados da data de emissão

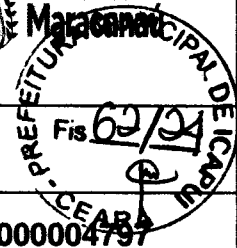
VALIDA ATÉ: 18/02/2024

COD. VALIDAÇÃO 0000004797





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
SECRETARIA DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS



VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO

Nº: 2023 / 0000004797

DOCUMENTO: C.N.P.J.: 23.381.575/0001-05

DATA DE EMISSÃO: 21/12/2023

**Esta CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS foi emitida pelo Sistema SEFIN Online sendo válida até 18/02/24
MARACANAU-CE, 21 DE DEZEMBRO DE 2023**

CERTIDÃO VALIDADA VIA INTERNET
em 21/12/23 às 18:01:56

[Voltar](#)[Imprimir](#)**CAIXA**

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 23.381.575/0001-05
Razão Social: CERTUS PROJETOS EVENTOS E PUBLICIDADE EI
Endereço: AV YOLANDA PONTES VIDAL QUEIROZ 57 SL 614/622 TORRE I /
JEREISSATI I / MARACANAU / CE / 61900-410

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/01/2024 a 06/02/2024

Certificação Número: 2024010805254210253658

Informação obtida em 15/01/2024 09:36:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 23.381.575/0001-05

Certidão nº: 74636366/2023

Expedição: 26/12/2023, às 14:10:33

Validade: 23/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº **23.381.575/0001-05**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23600144592

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: CERTUS PROJETOS, EVENTOS E PUBLICIDADE LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



CEE2400014052

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	223			BALANCO

MARACANAU

Local

15 Janeiro 2024

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6735256 em 15/01/2024 da Empresa CERTUS PROJETOS, EVENTOS E PUBLICIDADE LTDA, CNPJ 23381575000105 e protocolo 240080262 - 15/01/2024. Autenticação: 85564380B31C5A05EE44CD946B0F8719988824C. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/008.026-2 e o código de segurança BHAf Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/01/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

Lenira Cardoso de Alencar Seraine
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/008.026-2	CEE2400014052	15/01/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
039.988.283-97	FAAD FERNANDES ELIAS	15/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas		

057.700.833-10	LAYLA JAMILE SOUZA GUEDES	15/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas		



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6735256 em 15/01/2024 da Empresa CERTUS PROJETOS, EVENTOS E PUBLICIDADE LTDA, CNPJ 23381575000105 e protocolo 240080262 - 15/01/2024. Autenticação: 85564380B31C5A05EE44CD946B0F8719988824C. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/008.026-2 e o código de segurança bHAF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/01/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.



Pág.: 1 de 2

Balanco Patrimonial

Empresa: CERTUS PROJETOS, EVENTOS E PUBLICIDADE LTDA- CNPJ: 23.381.575/0001-05

Conta	Descrição	31/12/23
1	*** ATIVO ***	1.225.842,16 D
11	ATIVO CIRCULANTE	819.598,19 D
111	DISPONIVEL	33.101,57 D
11101	CAIXA GERAL	29.830,21 D
111.010.001	CAIXA	29.830,21 D
11102	BANCOS EM MOVIMENTOS	3.271,36 D
111.020.001	BANCO DIVERSOS	3.271,36 D
113	CLIENTES	692.038,52 D
11301	DUPLICATAS A RECEBER	692.038,52 D
113.010.001	CLIENTES DIVERSOS A RECEBER	692.038,52 D
114	OUTROS CREDITOS	6.689,29 D
11405	IMPOSTOS A RECUPERAR	6.689,29 D
114.050.003	IRRF A COMPENSAR	3.733,29 D
114.050.004	COFINS A RECUPERAR	635,38 D
114.050.005	PIS A RECUPERAR	259,38 D
114.050.006	CSLL A RECUPERAR	2.061,24 D
116	ESTOQUES	58.266,50 D
11601	ESTOQUE DE ALMOZARIFE	5.626,50 D
116.010.002	ESTOQUE ALMOXARIFE	5.626,50 D
11603	ESTOQUES TERRENOS	52.640,00 D
116.030.001	TERRENOS P/CONSTRUCAO	52.640,00 D
117	ADIANTAMENTOS FORNECEDORES	29.502,31 D
11701	ADIANTAMENTO FORNECEDORES	29.502,31 D
117.010.001	FORNECEDORES DIVERSOS	29.502,31 D
13	ATIVO PERMANENTE	406.243,97 D
133	IMOBILIZADO CUSTO CORRIGIDO	406.243,97 D
13301	BENS EM OPERACAO	520.678,67 D
133.010.004	TERRENOS, PREDIOS, GLEBAS e LOTES	422.363,85 D
133.010.005	MOVEIS E UTENSILIOS	5.184,33 D
133.010.007	VEICULOS	93.130,50 D
13302	DEPREC.AMORTIZACAO E EXAUTAO ACUMULADA	114.434,70 C
133.020.003	TERRENOS, PREDIOS, GLEBAS e LOTES	81.060,87 C
133.020.004	MOVEIS E UTENSILIOS	1.219,31 C
133.020.006	VEICULOS	32.154,52 C
2	*** PASSIVO ***	1.225.842,16 C
21	PASSIVO CIRCULANTE	296.943,93 C
211	FORNECEDORES	267.722,90 C
21101	FORNECEDORES NACIONAIS	267.722,90 C
211.010.001	FORNECEDORES DIVERSOS	267.722,90 C
213	OBRIGACOES FISCAIS	22.208,19 C
21301	IMPOSTOS E CONTRIBUICOES	22.208,19 C
213.010.003	ISS A RECOLHER	620,31 C

Continua...



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6735256 em 15/01/2024 da Empresa CERTUS PROJETOS, EVENTOS E PUBLICIDADE LTDA, CNPJ 23381575000105 e protocolo 240080262 - 15/01/2024. Autenticação: 85564380B31C5A05EE44CD946B0F8719988824C. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/008.026-2 e o código de segurança bHAF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/01/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.



Pág.: 2 de 2

Balanco Patrimonial

Empresa: CERTUS PROJETOS, EVENTOS E PUBLICIDADE LTDA- CNPJ: 23.381.575/0001-05

Conta	Descrição	31/12/23
213.010.004	IMP.RENDA PESSOA JURIDICA	5.747,22 C
213.010.005	PIS REC.OPERACIONAL A RECOLHER	3.492,15 C
213.010.006	COFINS A RECOLHER	4.897,64 C
213.010.007	CONTRIBUICAO SOCIAL A RECOLHER	7.450,87 C
214	OUTRAS OBRIGACOES	7.012,85 C
21401	OBRIGACOES TRABALHISTAS	7.012,85 C
214.010.001	INSS A RECOLHER	6.076,88 C
214.010.002	CONTRIBUICAO SINDICAL A RECOLHER	239,69 C
214.010.003	FGTS A RECOLHER	696,28 C
214.010.004	MENSALIDADE SINDICAL RECOLHER	0,00 C
24	PATRIMONIO LIQUIDO	928.898,23 C
241	CAPITAL SOCIAL	100.000,00 C
24101	CAPITAL SOCIAL	100.000,00 C
241.010.001	CAPITAL INTEGRALIZADO	100.000,00 C
243	LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	828.898,23 C
24301	LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	828.898,23 C
243.010.001	(-) LUCRO ACUMULADO	447.083,57 C
243.010.002	(-) LUCRO DO EXERCICIO	593.314,65 C
243.010.003	(-) DIVIDENDOS PAGOS	211.500,00 D

Fim

Balanco Patrimonial com encerramento em 31 de dezembro de 2023.

Fortaleza-CE, 31 de Dezembro de 2023

Layla Jamile Souza Guedes
Adminstrador
CPF/MF: 057.700.833-10

Faad Fernandes Elias
Contador
CRC-ce 020641o-8



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6735256 em 15/01/2024 da Empresa CERTUS PROJETOS, EVENTOS E PUBLICIDADE LTDA, CNPJ 23381575000105 e protocolo 240080262 - 15/01/2024. Autenticação: 85564380B31C5A05EE44CD946B0F8719988824C. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/008.026-2 e o código de segurança BHAF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/01/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.



Pág.: 1 de 1

Demonstração do Resultado do Exercício

Empresa: CERTUS PROJETOS, EVENTOS E PUBLICIDADE LTDA- CNPJ: 23.381.575/0001-05

(1) Estabelecimentos: Todos; Centros de Resultado: Todos

Conta	Descrição	31/12/23
(+)10	RECEITA BRUTA OPERACIONAL	2.825.307,88
010.01	Receita Bruta de Serviços	2.825.307,88
(+)20	DEDUÇÕES DA RECEITA	107.381,30
020.01	IMPOSTOS FATURADOS	107.381,30
020.01.01	ISS	4.257,56
020.01.02	Cofins s/Faturamento	84.759,24
020.01.03	PIS s/Faturamento	18.364,50
(=)30	RECEITA LIQUIDA	2.717.926,58
(-)40	CUSTOS DE SERVIÇOS PRESTADOS	1.799.886,33
040.01	CUSTO MATERIAL APLICADO	72.094,98
040.02	CUSTO SERVIÇOS PRESTADOS	1.642.786,44
040.03	CUSTO PESSOAL APLICADO	85.004,91
(=)60	LUCRO BRUTO	918.040,25
(-)70	DESPESES OPERACIONAIS	87.395,49
070.02	DESPESES ADMINISTRATIVAS	58.890,04
070.03	DESPESES FINANCEIRAS	27.699,50
070.04	DESPESES TRIBUTARIAS	805,95
(=)110	LUCRO OPERACIONAL	830.644,76
(=)150	RESULTADO ANTES DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	830.644,76
(+)160	Contribuição Social	81.368,87
(=)170	RESULTADO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA	749.275,90
(+)180	Imposto de Renda	155.961,24
(=)190	RESULTADO DO EXERCÍCIO	593.314,65

Fim

Balanco Patrimonial com encerramento em 31 de dezembro de 2023.

Fortaleza-CE, 31 de Dezembro de 2023

Layla Jamile Souza Guedes
Adminstrador
CPF/MF: 057.700.833-10

Faad Fernandes Elias
Contador
CRC-ce 0206410-8





Empresa: CERTUS PROJETOS, EVENTOS E PUBLICIDADE LTDA- CNPJ: 23.381.575/0001-05

(1) Estabelecimentos: Todos; Centros de Resultado: Todos

Conta Descrição

31/12/23

Liquidez Corrente	(AC/PC)	819.598,19 = 2,76
Ativo Circulante		296.943,93
Passivo Circulante		

Liquidez Geral	(AC+RLP/PC+ELP)	819.598,19 = 2,76
Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo		296.943,93
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo		

Índice de Endividamento Total	(PC + Exigível Longo Prazo)/AT	296.943,93 = 0,24
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo		1.225.842,16
Ativo total		

Solvência geral	(AT/PC + Exigível Longo Prazo)	1.225.842,16 = 4,13
Ativo total		296.943,93
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo		
Fim		

Balanco Patrimonial com encerramento em 31 de dezembro de 2023.

Fortaleza-CE, 31 de Dezembro de 2023

Layla Jamile Souza Guedes
Adminstrador
CPF/MF: 057.700.833-10

Faad Fernandes Elias
Contador
CRC-ce 020641o-8





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/008.026-2	CEE2400014052	15/01/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
039.988.283-97	FAAD FERNANDES ELIAS	15/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas		

057.700.833-10	LAYLA JAMILE SOUZA GUEDES	15/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas		



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6735256 em 15/01/2024 da Empresa CERTUS PROJETOS, EVENTOS E PUBLICIDADE LTDA, CNPJ 23381575000105 e protocolo 240080262 - 15/01/2024. Autenticação: 85564380B31C5A05EE44CD946B0F8719988824C. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/008.026-2 e o código de segurança bHAF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/01/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CERTUS PROJETOS, EVENTOS E PUBLICIDADE LTDA, de CNPJ 23.381.575/0001-05 e protocolado sob o número 24/008.026-2 em 15/01/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 6735256, em 15/01/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Jairo Bezerra Lira.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
039.988.283-97	FAAD FERNANDES ELIAS	15/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br m		
057.700.833-10	LAYLA JAMILE SOUZA GUEDES	15/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br m		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
039.988.283-97	FAAD FERNANDES ELIAS	15/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br m		
057.700.833-10	LAYLA JAMILE SOUZA GUEDES	15/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br m		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 31/12/2023



Documento assinado eletronicamente por Jairo Bezerra Lira, Servidor(a) Público(a), em 15/01/2024, às 15:42.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](https://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 24/008.026-2.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Registro Digital



O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Fortaleza, segunda-feira, 15 de janeiro de 2024





ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE MARACANAÚ



CERTIDÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL (LEI 14.133/2021)
(PESSOA JURÍDICA / 1º GRAU / CÍVEL)

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que consultando nos Sistemas Informatizados do Serviço de Distribuição desta Comarca, em relação ao(s) Polo(s) PASSIVO OU ATIVO, dos processos de Natureza Cível, EM TRÂMITE, verificou NADA CONSTAR, em nome de CERTUS PROJETOS, EVENTOS E PUBLICIDADE EIRELI - ME, CNPJ nº 23.381.575/0001-05.

CERTIFICA que, esta certidão só é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão

O referido é verdade e dou fé.

MARACANAÚ

Segunda-feira, 15 de Janeiro de 2024 às 09:34:16

Observações:

-
- a) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
 - b) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada conforme informações no rodapé;
 - c) a consulta inclui as seguintes classes: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;
 - d) esta certidão é expedida nos termos da Resolução 13/2019, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.



Código de autenticação: 617677528.

Para consultar a autenticidade do documento, acesse: https://autdoc.tjce.jus.br/?code_document=617677528/



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

BOM APETITE – COMERCIAL DE MASSAS E ALIMENTOS LTDA, nome de fantasia **KUKUKAIA**, inscrita no CNPJ sob nº 02.746.558/0001-46. **ATESTA** para os devidos fins, a quem possa interessar, que a empresa **CERTUS PROJETOS, EVENTOS E PUBLICIDADE EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 23.381.575-05, com endereço comercial na Rua Barbara de Alencar nº 1837 – Sala – 5, Aldeota – Fortaleza - Ce, prestou os serviços abaixo relacionados no Evento “ **NOITE KUKUKAIA**” que se realizou em 20 de Abril de 2022, na Casa de Shows Kukukaia, sob nossa assessoria.

- Apresentação da Banda representada **LAGOSTA BRONZEADA** na data de 20 de Abril de 2022.
- Produção total no Evento Noite kukukaia em 20 de Abril de 2022
- Administração do Bar e Restaurante no Evento Noite Kukukaia em 20 de Abril de 2022

Ressaltamos ainda que todos os serviços foram realizados a contento, servindo a presente para atestar que todos os serviços para os quais foi contratada a referida empresa foram realizados de forma satisfatória, não havendo nada que desabone a sua conduta comercial, técnica ou operacional, pelo que firmamos a presente declaração para os fins a que se possa prestar.

Fortaleza, 20 de abril de 2022



Assinatura

Casa de Shows Kukukaia
CNPJ nº 02.746.558/0001-46

MIAIA	
Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de	
GUSTAVO ARAUJO DE MOURA	
Dou fé. FORTALEZA, 03 de maio de 2022	
Em testemunho da verdade.	
1) Nael Marques de Saiva	
2) Antonio Alexandre Paiva de Oliveira	
3) Nathan Roberto Carneiro	
EMOL	RS 3,44
FRMMP	RS 0,17
FAADEP	RS 0,17
SELO	RS 1,34
FERNOJU	RS 0,22
TOTAL	RS 5,34
CY87210	
Selo 2	
90901	
90901	
90901	



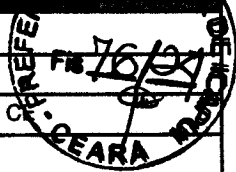
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e**

Número da
NFS-e
99

Data e Hora da Emissão	29/12/2022 12:56:06	Competência	12/2022	Código de Verificação	602191799
Número do RPS		No. NFS-e substituída		Local da Prestação	ICAPUI - CE



Razão Social/Nome	CERTUS PROJETOS, EVENTOS E PUBLICIDADE LTDA				
Nome Fantasia	CERTUS				
CPF/CNPJ	23.381.575/0001-05	Insc Municipal	486.583-9	Município	FORTALEZA - CE
Endereço e CEP	R BARBARA DE ALENCAR, 1837 - ALDEOTA CEP:60.140-025				
Complemento	SALA 04	Telefone	(85)3224-2100	E-mail	dsafinanceiro@gmail.com



Razão Social/Nome	MUNICIPIO DE ICAPUI				
CPF/CNPJ	10.393.593/0001-57	Inscrição Municipal		Município	ICAPUI - CE
Endereço e CEP	PC ADAUTO ROSEO, 1229 - CENTRO CEP: 62.810-000				
Complemento		Telefone	(88)3432-1337	E-mail	prefeituradeicapui@gmail.com

A Contratada se responsabiliza pela apresentação banda "Lagosta Bronzeada" para realização de show em comemoração à festa de Réveillon 2022/2023, na Praia de Barreiras, neste município, no dia 31 de dezembro de 2022, com duração de 02:00 (duas horas) de show, em horário a ser definido pela Secretaria de Cultura e Turismo.

Conta para Depósito:
Banco Inter: 077
agencia: 0001
conta: 3623577-6
CERTUS PROJETOS, EVENTOS E PUBLICIDADE EIRELI
cnpj.: 23.381.575/0001-05
EMPRESA OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL

12.07 / 932989910 - SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGENERES.

Código da Obra		Código ART	
----------------	--	------------	--

PIS		COFINS		IR(R\$)		INSS(R\$)		CSLL(R\$)	
-----	--	--------	--	---------	--	-----------	--	-----------	--

Valor dos Serviços R\$	140.000,00	Natureza Operação	Valor dos Serviços R\$	140.000,00
(-) Desconto Incondicionado		2-Tributação Fora do Município	(-) Deduções Permitidas em Lei	
(-) Desconto Condicionado		Regime especial Tributação	(-) Desconto Incondicionado	
(-) Retenções Federais	0,00	6-Microempresário e Empresa de	Base de Cálculo	140.000,00
Outras Retenções		Opção Simples Nacional	(X) Alíquota %	4,75
(-) ISS Retido	6.650,00	1 - Sim	ISS a reter	(X) Sim () Não
(=) Valor Líquido R\$	133.350,00	Incentivador Cultural	(=) Valor do ISS R\$	0,00
		2 - Não		

Avisos

- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços, no sítio <http://iss.fortaleza.ce.gov.br>
- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser validada no site <http://iss.fortaleza.ce.gov.br/>, com a utilização do Código de Verificação.
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI.
- Serviço sujeito ao ANEXO 3.
- Serviços não sujeitos ao fator "r" e tributados pelo Anexo III, exceto para o exterior, com retenção.



Prefeitura de
Maracanaú

ESTADO DO CEARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
SECRETARIA DE GESTÃO, ORÇAM. E FINANÇAS

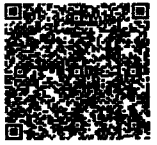
Nota Nº
0000000040

SÉRIE
ELETRÔNICA

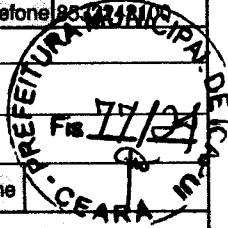
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Data de Geração	03/01/2024	Competência	JAN/2024	Nº da NFS-e Substituída	0
Nº do RPS	0	Local da Prestação	OLHO-D'ÁGUA DO BORGES-R	Optante do Simples	SIM

DADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO								
	Razão Social	CERTUS PROJETOS, EVENTOS E PUBLICIDADE LTDA						
	Nome Fantasia	CERTUS						
	Endereço	AV YOLANDA PONTES VIDAL QUEIROZ, 57 - JEREISSATI I						
	CPF/CNPJ	23.381.575/0001-05	Insc. Municipal	1823065	UF	CE	Insc. Estadual	0
	Cidade	MARACANAU	C.E.P.	61900410	Comp.	SALA 614 E 622 TORRE	Telefone	85 3311-1100



DADOS DO TOMADOR DO SERVIÇO							
Razão Social	MUNICIPIO DE OLHO D'AGUA DO BORGES			E-mail			
Endereço	R ETELVINO SALES, S/N CENTRO 59.730-000 OLHO-D'ÁGUA DO BORGES-RN						
CPF/CNPJ	08.349.029/0001-95	Insc. Municipal	0	Insc. Estadual		Telefone	



DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

CONTRATAÇÃO DA "BANDA LAGOSTA BRONZEADA", ATRAVÉS DA EMPRESA CERTUS PROJETOS, EVENTOS E PUBLICIDADE LTDA - CNPJ: 23.381.575/0001-05, PARA APRESENTAÇÃO DO SHOW ARTÍSTICO MUSICAL COM A "BANDA LAGOSTA BRONZEADA" - NA FESTA DE RÉVEILLON NA MADRUGADA DE 31 DE DEZEMBRO DE 2023 PARA 01 JANEIRO 2024, EM PARCERIA COM A SECRETARIA DE TURISMO, EM PRAÇA PUBLICA.

Conta para Depósito:
Banco Inter: 077
agencia: 0001
conta: 3623577-6
CERTUS PROJETOS, EVENTOS E PUBLICIDADE EIRELI
cnpj.: 23.381.575/0001-05
EMPRESA OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL

CODIGO DA ATIVIDADE/SERVIÇO

1207 / 1207 / - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

INFORMAÇÕES PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL

CÓDIGO DA OBRA		ART DA OBRA	
----------------	--	-------------	--

TRIBUTOS FEDERAIS

PIS	0,00	COFINS	0,00	INSS	0,00	CSLL	0,00	IRRF	0,00
-----	------	--------	------	------	------	------	------	------	------

VALORES DO PRESTADOR		INFORMAÇÕES DA OPERAÇÃO		CÁLCULO DO ISS	
Valor dos Serviços	120.000,00	Natureza da Operação		Valor dos Serviços	120.000,00
(-) Desconto Incondicionado	0,00	Tributada Fora do Município		(-) Dedução permitida em lei	0,00
(-) Desconto condicionado	0,00	Regime Especial de Tributação		(-) Desconto Incondicionado	0,00
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum		Base de Cálculo	120.000,00
Outras Retenções	0,00	Código de Validação/Link		(X) Alíquota do ISS	2,0000 %
(-) ISS Retido	2.400,00	adh8rup3x6mws12yc4e9gqkvotz		ISS a Reter	(X) Sim () Não
(=) Valor Líquido	117.600,00	www.maracanau.ce.gov.br		(=) Valor do ISS	2.400,00

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

OUTRAS INFORMAÇÕES

Impressa em: 03/01/24 10:38 Hora da emissão: 10:38:21



Prefeitura de
Maracanaú

ESTADO DO CEARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
SECRETARIA DE GESTÃO, ORÇAM. E FINANÇAS

Nota Nº
0000000039

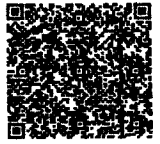
SÉRIE
ELETRÔNICA

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Data de Geração	03/01/2024	Competência	JAN/2024	Nº da NFS-e Substituída	0
Nº do RPS	0	Local da Prestação	IRACEMA-CE	Optante do Simples	SIM

DADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO

	Razão Social	CERTUS PROJETOS, EVENTOS E PUBLICIDADE LTDA						
	Nome Fantasia	CERTUS						
	Endereço	AV YOLANDA PONTES VIDAL QUEIROZ, 57 - JEREISSATI I						
	CPF/CNPJ	23.381.575/0001-05	Insc. Municipal	1823065	UF	CE	Insc. Estadual	0
	Cidade	MARACANAU	C.E.P	61900410	Comp.	SALA 614 E 622 TORRE		Telefone



DADOS DO TOMADOR DO SERVIÇO

Razão Social	MUNICIPIO DE IRACEMA			E-mail			
Endereço	R DELTA HOLANDA, 19 CENTRO 62.980-000 IRACEMA-CE						
CPF/CNPJ	07.891.658/0001-80	Insc. Municipal	0	Insc. Estadual		Telefone	(88) 3428-1462

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EXCLUSIVA DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA BANDA "FORRÓ LAGOSTA BRONZEADA", PARA REALIZAR APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2023, NAS FESTIVIDADES DO TRADICIONAL REVEILLÓN, JUNTO À SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE IRACEMA.

Conta para Depósito:

Banco Inter: 077

agencia: 0001

conta: 3623577-6

CERTUS PROJETOS, EVENTOS E PUBLICIDADE EIRELI

cnpj.: 23.381.575/0001-05

EMPRESA OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL



CODIGO DA ATIVIDADE/SERVIÇO

1207 / 1207 / - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

INFORMAÇÕES PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL

CÓDIGO DA OBRA		ART DA OBRA	
----------------	--	-------------	--

TRIBUTOS FEDERAIS

PIS	0,00	COFINS	0,00	INSS	0,00	CSLL	0,00	IRRF	0,00
-----	------	--------	------	------	------	------	------	------	------

VALORES DO PRESTADOR

INFORMAÇÕES DA OPERAÇÃO

CÁLCULO DO ISS

Valor dos Serviços	120.000,00	Natureza da Operação	Valor dos Serviços	120.000,00
(-) Desconto incondicionado	0,00	Tributada Fora do Município	(-) Dedução permitida em lei	0,00
(-) Desconto condicionado	0,00	Regime Especial de Tributação	(-) Desconto Incondicionado	0,00
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum	Base de Cálculo	120.000,00
Outras Retenções	0,00	Código de Validação/Link	(X) Aliquota do ISS	2,0000%
(-) ISS Retido	2.400,00	2cowx8d9em5alnqrufugp6thkiy7	ISS a Reter	(X) Sim () Não
(=) Valor Líquido	117.600,00	www.maracanau.ce.gov.br	(=) Valor do ISS	2.400,00

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

OUTRAS INFORMAÇÕES

Impressa em: 03/01/24 10:39

Hora da emissão: 10:33:05



Agosta
Bronzeada



Release

A *Lagosta Bronzeada* surgiu em 2000. Em parceria com a DS&A Produções atua no mercado do forró desde 2008, conquistando todos por onde passa.

O sucesso da banda é resultado de um trabalho com muito profissionalismo e dedicação. A Lagosta Bronzeada apresenta um repertório de forró diferenciado, com músicas românticas e dançantes que encantam e conquistam um público fiel por todo Brasil, principalmente pela região Nordeste.

Dentre suas faixas musicais se destacam *"Tudo ou Nada"*, *"Louca de Saudade"*, *"Solidão é Algo"*, além de grandes sucessos regravados de outros artistas, como *"Frio da Solidão"*, *"Janeiro a Janeiro"* e *"Solidão"*.

Em Agosto de 2015, a banda emplacou no cenário forrozeiro o mais novo sucesso *"Só Deus Sabe"*, lançando em dezembro do mesmo ano o seu primeiro videoclipe na internet. Com estreia oficial em rede televisiva, em janeiro de 2016.

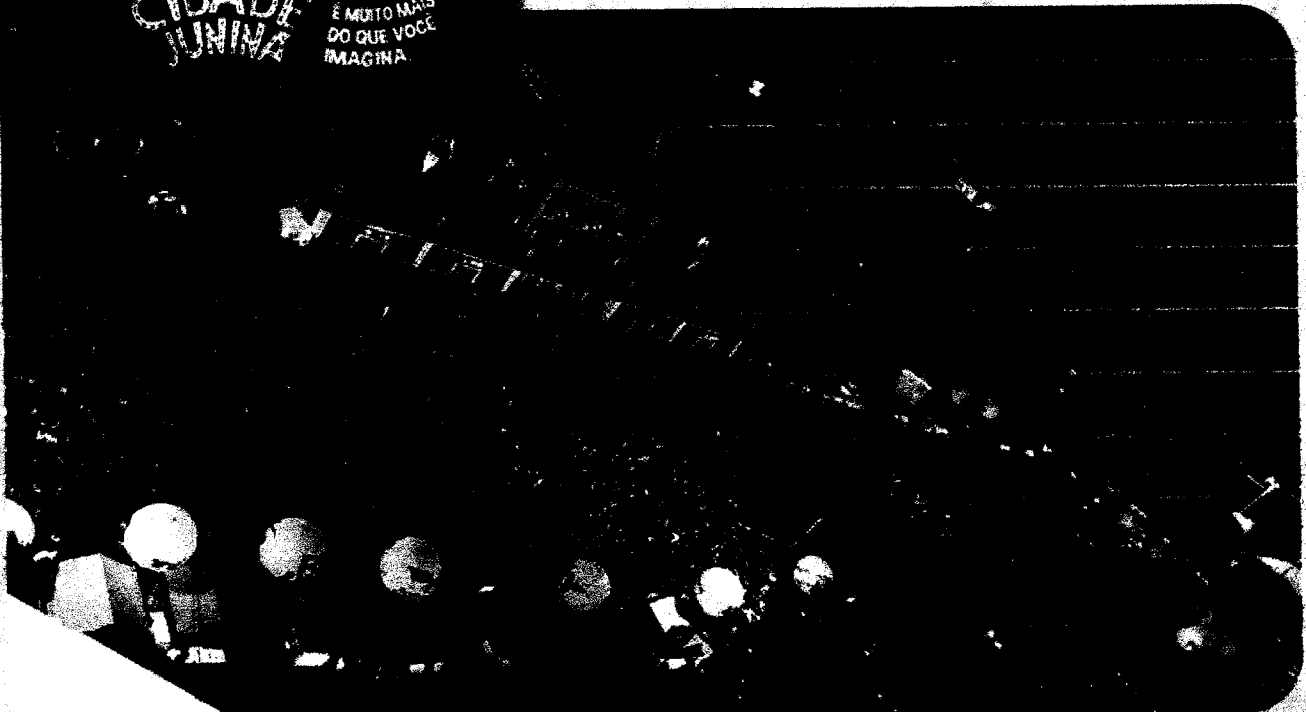
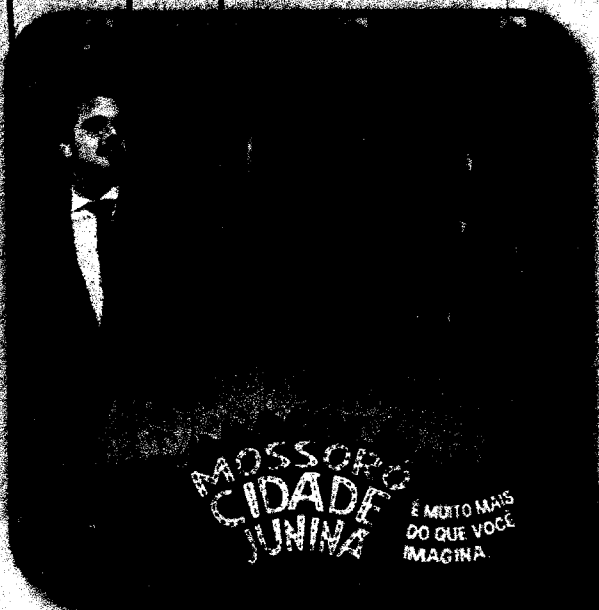


Show no São João de Mossoró-RN



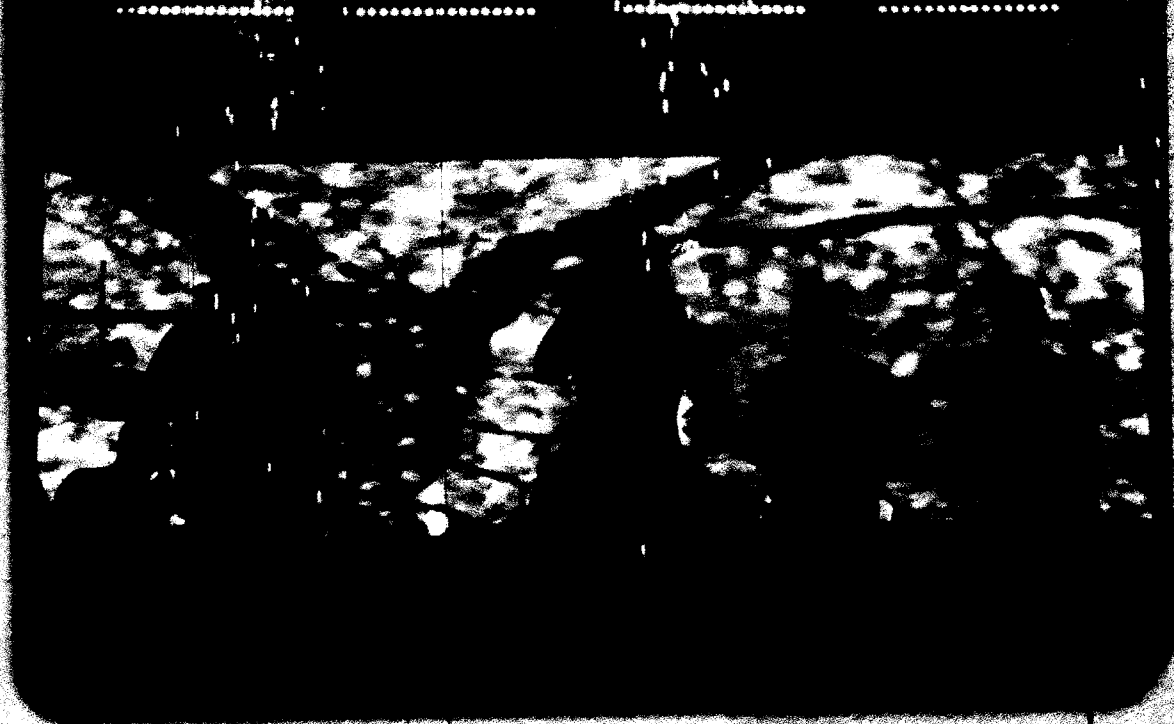
Em Mossoró Cidade Junina, uma multidão de fãs lotou a Estação das Artes, para acompanhar os shows de Luan Santana e Lagosta Bronzeada. O público, estimado em cerca de 120 mil pessoas, cantaram os grandes sucessos que marcaram a trajetória da Lagosta, incluindo também o novo sucesso da banda "Só Deus sabe".

A Lagosta faz em torno de 12 shows mensalmente em eventos privados, com uma média de público atingida de 50 mil pessoas. Já em shows públicos, tem uma média de 25 mil pessoas em cada show. Por mês, a Lagosta atinge uma média de 100 mil pessoas!



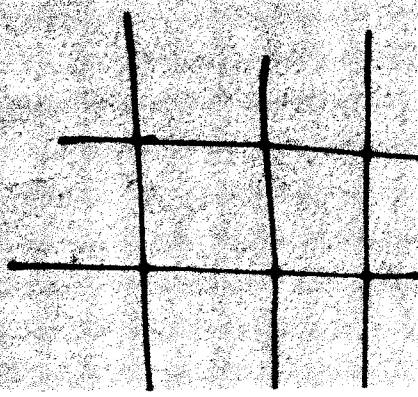


Shows no São João da Bahia



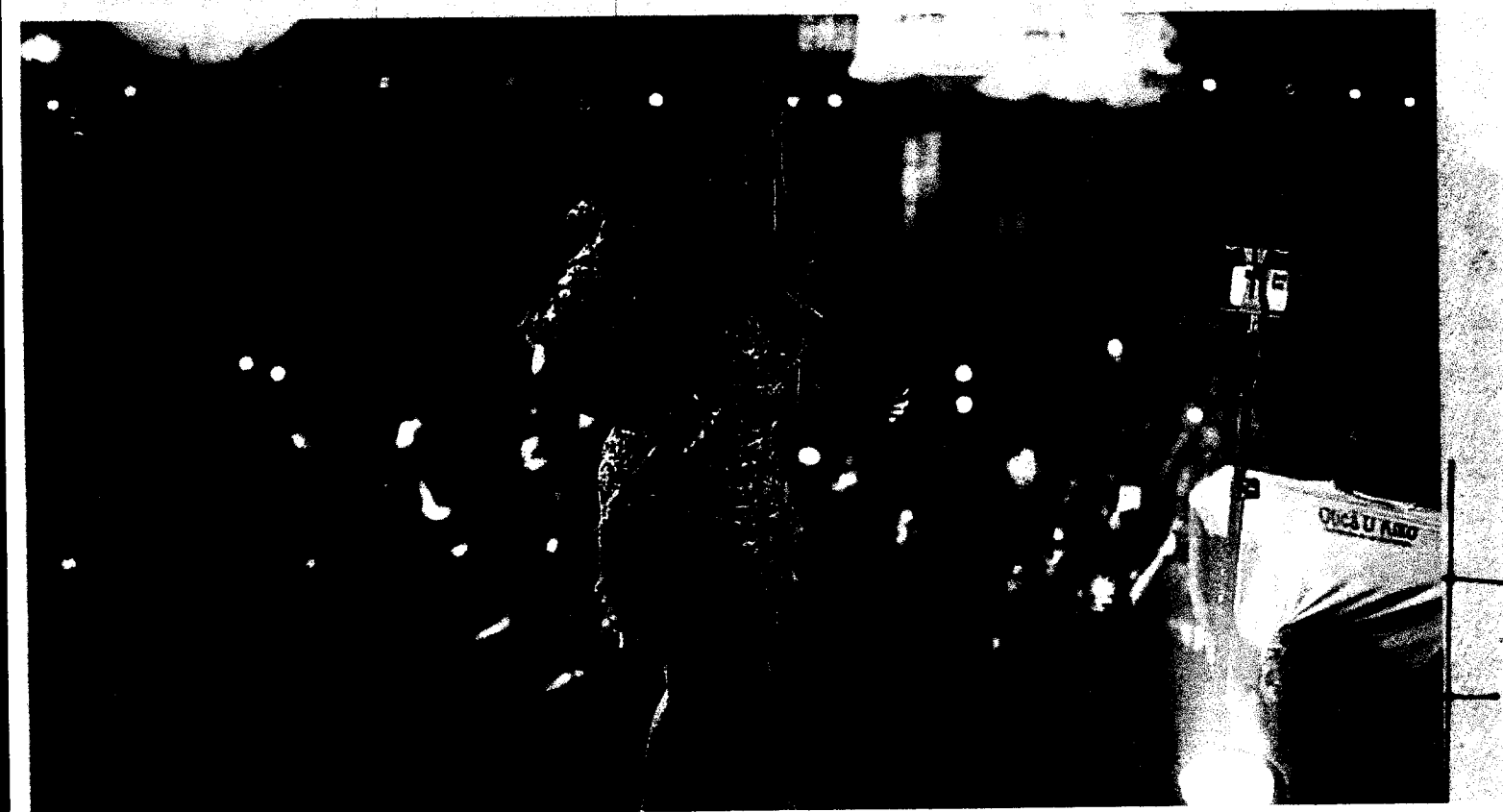
São João do Aterro da Praia de Iracema Fortaleza

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA
Fis 83/24
CEARA





São João de Maracanaú-Ce | 2022



Show no São João de Maracanaú-CE | 2019



Reveillon da Lagosta Aquaville Resort





Números Redes Sociais

YouTube:

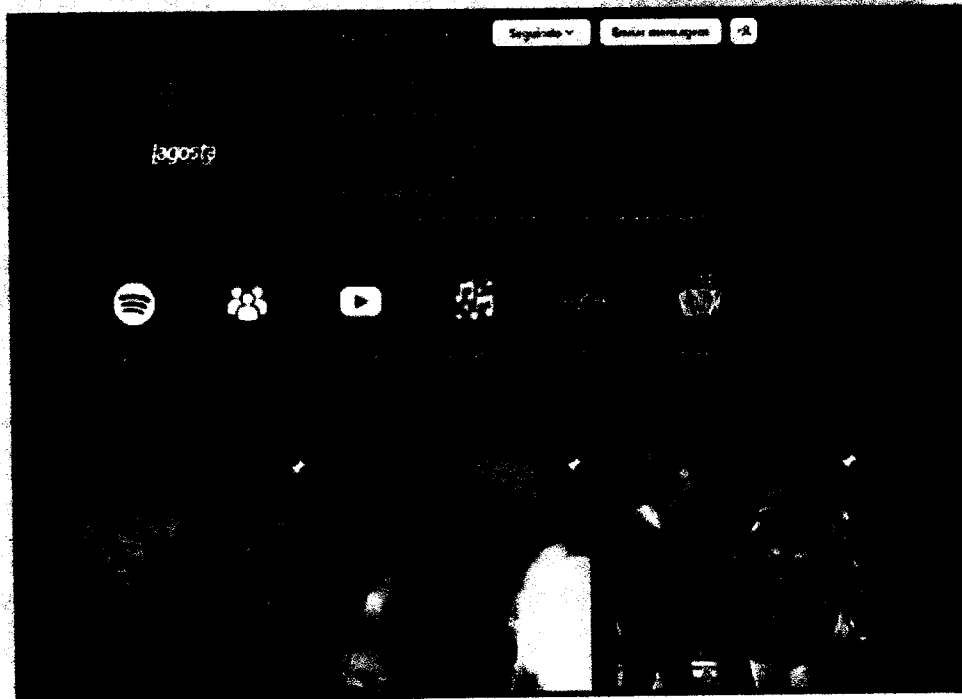
- Mais de 7,5 milhões de Views em duas Lives
- Mais de 72,8 mil inscritos;
- Mais de 10.976.239 Views

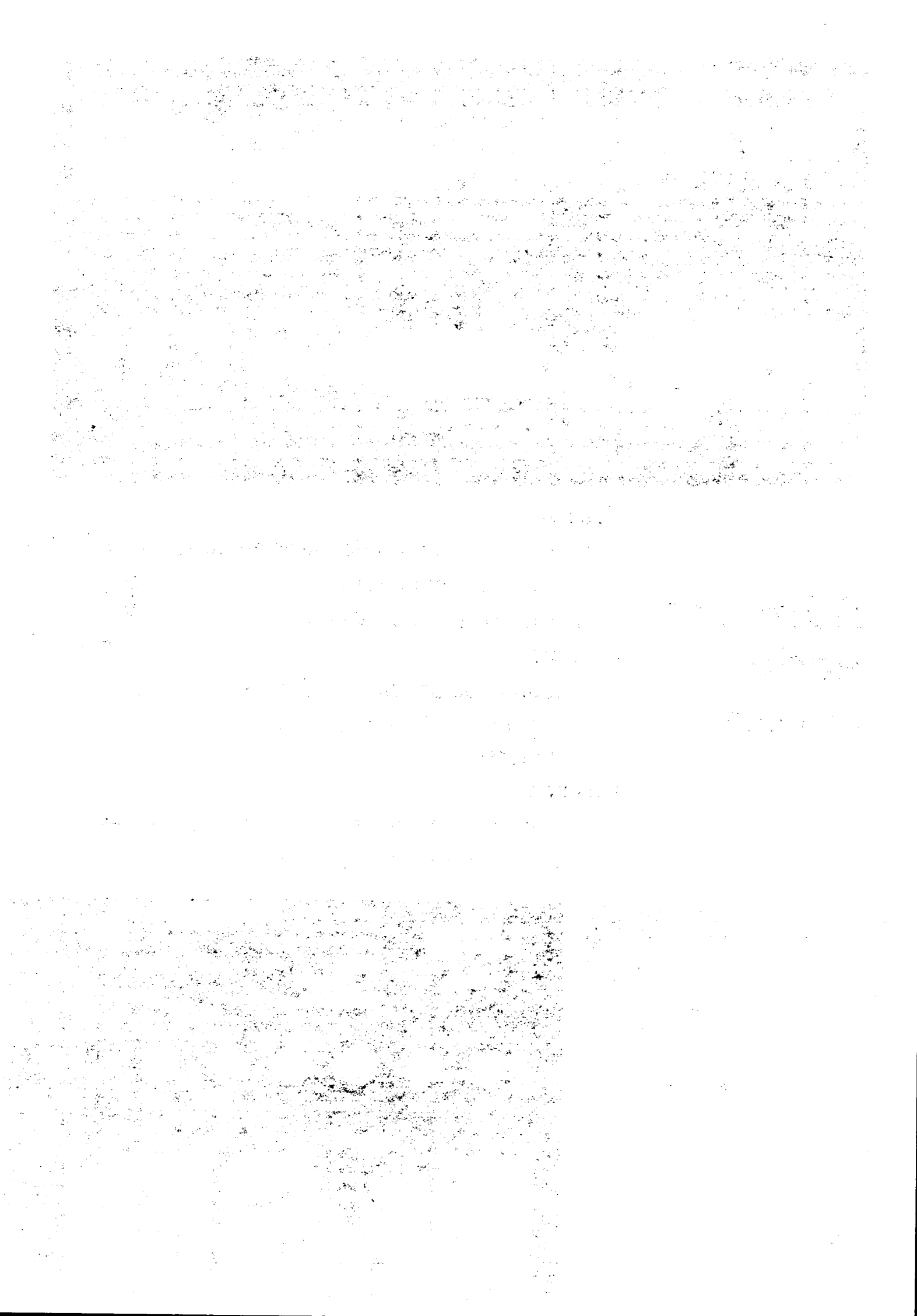
Instagram:

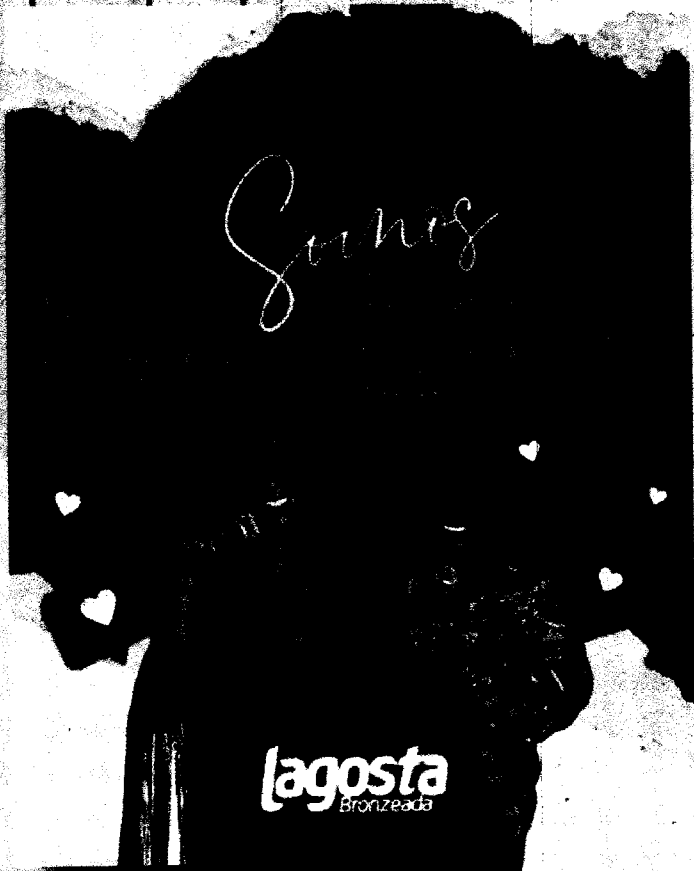
- Instagram da Banda: 122,7 mil seguidores
- Instagram dos Cantores (Juntos): 86 mil seguidores

Facebook:

- Mais de 107.088 mil fãs; | 2,4 mil interações
- Mais de 106.536 mil curtidas.



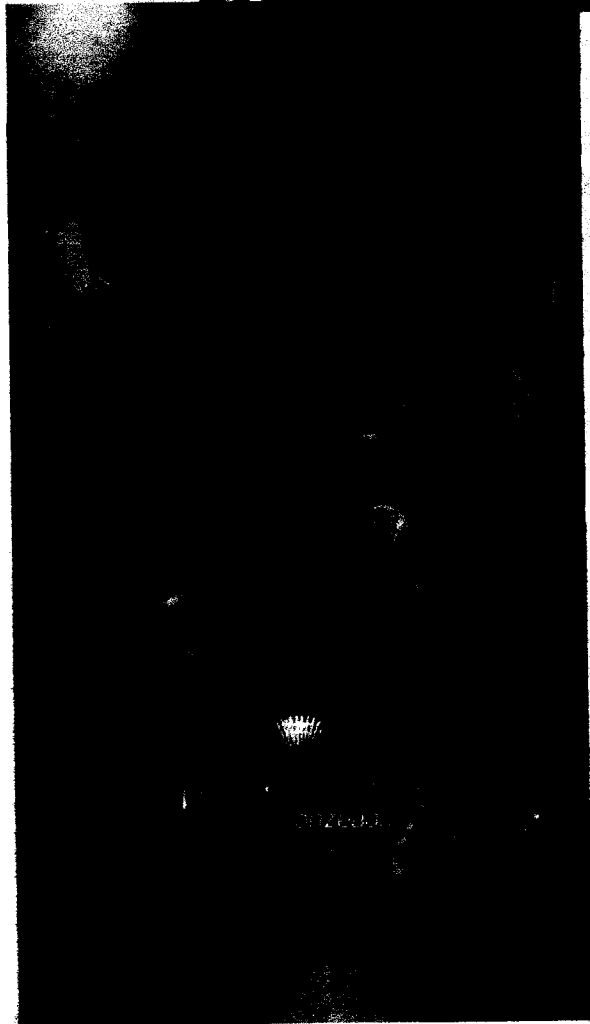




lagosta
Bronzeada



lagosta
Bronzeada



10/03
SEXTA **VIOLA MUSIC**
#EITAFORROZAO

11/03
SABADO **LA GANADARIA**
FESTA COM FARTURA

0020010

2 A 19 JUNHO

FRANCA

18

21HS

BRAHMA

RAÇA NEGRA LAGOSTA BRONZEADA RAÍSSA LORIM VAGUEIRO

Itaipoca

29 JUNHO 03h

Matheus Kauan | Lagosta



São João

LAGOSTA BRONZEADA

Itaipoca

Torta 29 Kibitz/Lucas | Quarta 30 Inácio/Leon

Quarta 31 Inácio/Diáguas - Forno/Neal

Sexta 01 Matheus/Kauan - Lagosta/Bronzeada

Sábado 02 Amado/Carista - Tocaço/Vale - Chico/Pessoa

SÁBADO, 16 DE JUNHO. É DIA DE

ANDRÉ LUVI

JOELMA

LAGOSTA BRONZEADA

64 ANOS

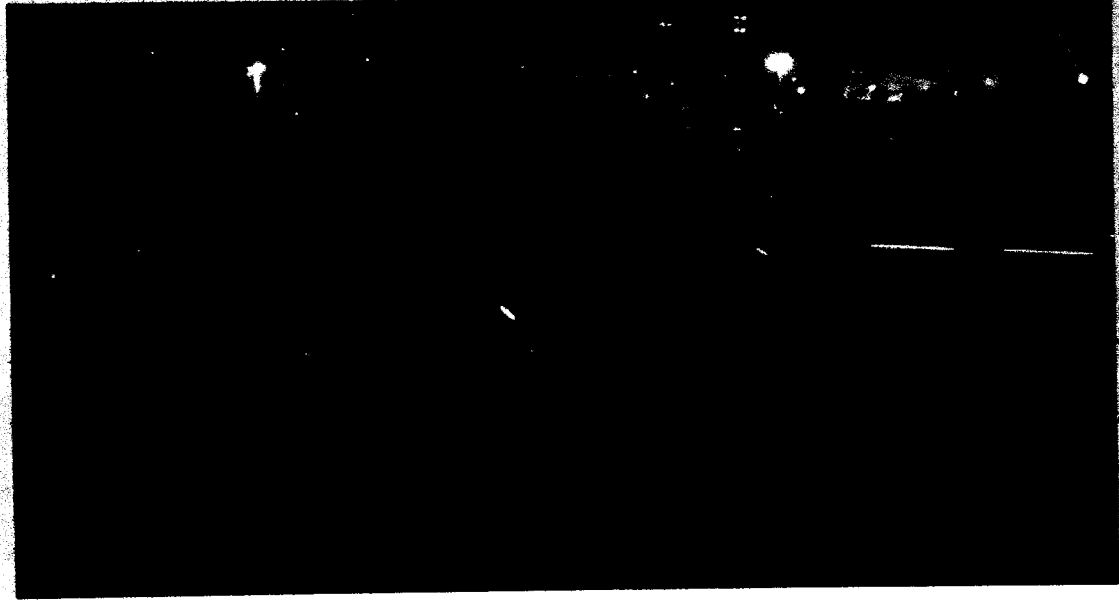
09 JUN	10 JUN	11 JUN	12 JUN
7h30m - 9h	10h - 11h30m	10h30m - 12h	11h30m - 13h
4.650,00 - 5.300,00	4.650,00 - 5.300,00	4.650,00 - 5.300,00	4.650,00 - 5.300,00

PAU DA BANDEIRA

06 JULHO

NÉZI

LAGOSTA BRONZEADA // MÃO WALTER // ZÉ CANTOR

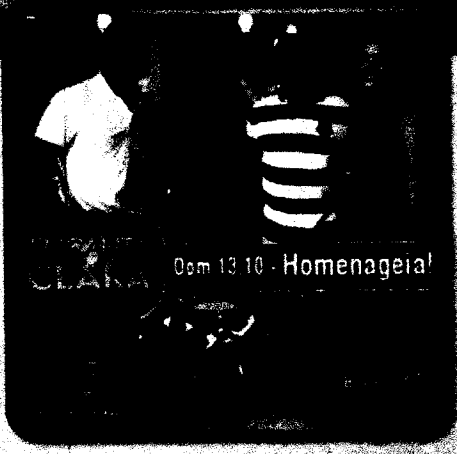
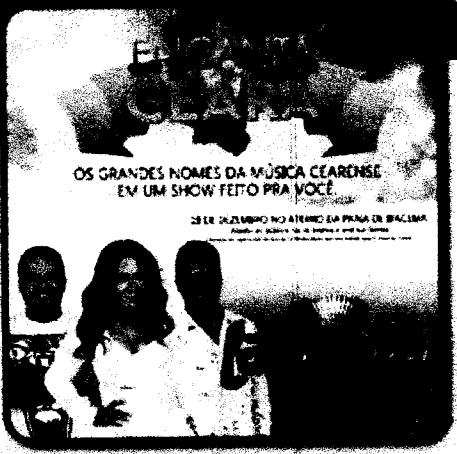


**Atração confirmada no
Maior São João do Planeta:
São João de Maracanaú-Ce**



PROGRAMA

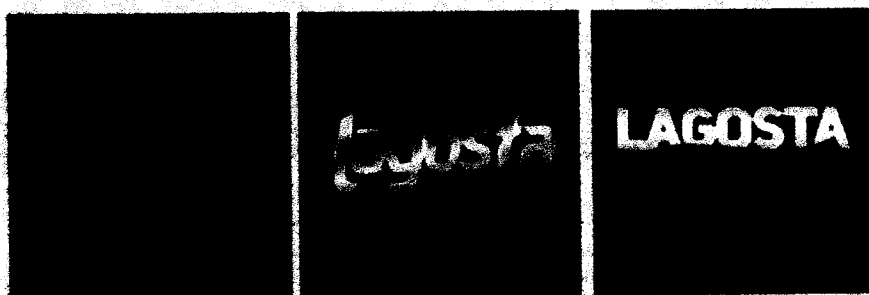
Programas de TV





Eventos de maior repercussão

- São João de Maracanaú-CE
- São João de Mossoró-RN
- São João de Campina Grande-PB
- Arraiá no North Shopping Jóquei-Fortaleza-CE
- Festeja Baturité-CE
- Arraiá da Cumade Chica | Fortaleza-CE
- Expocrato-CE
- Vaquejada de Maranguape-CE
- Um Forró Pra Recordar
- Luau da Lagosta | Canoa Quebrada-CE
- Lagosta Exclusive | Cariri-CE
- Réveillon das Águas - Aquaville Resort
- Festival Maloca Dragão do Mar





Agosto

Bronzeada

Agosto é o mês da diversão e da descoberta. É o momento ideal para aproveitar o verão e fazer novas amizades. Descubra as melhores opções de lazer e entretenimento para este mês especial.

**Cadastro do Assinante**

Telefônica Brasil S/A
 Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376,
 Ed. Eco Berrini
 Cidade Monções
 CEP: 04571-936 - São Paulo - SP
 CNPJ: 02.558.157/0001-02
 Insc. Est: 106383049112
 http://www.vivo.com.br

Nome: LAYLA JAMILE SOUZA GUEDES
 Endereço: RUA VINÍCIOS DE MORAIS 1310 MANUEL SATIRO - FORTALEZA / CE
 Código do cliente: 8999 5558 6715 DV: 3 Número do telefone: 8531 222 480
 Mês de referência: Dezembro/2021 Data de emissão: 23/12/2021
 Número da fatura: 1412020828-0 Tipo de cliente: Residencial Estado de instalação: Ceará

08/01/2022
102,61

Descrição da sua fatura

RESUMO	VALOR (R\$)
Plano Contratado / Serviços Mensais	
Internet + Serviços Digitais e Técnicos	
Vivo Internet + 50 Mbps (0000)	99,99
Serviços Digitais II	-
Telefone + Serviços Digitais e Técnicos	
Vivo Fixo Ilimitado Brasil (0000)	0,00
Vivo Assistência Casa	-
Total	99,99
Serviços Eventuais	
Encargos (Juros/Multa)	2,62
Total	2,62
TOTAL GERAL A PAGAR	102,61

Histórico de consumo

Total utilizado em min:seg
 das faturas com vencimento em:

Tipo de Ligação Novembro Dezembro Janeiro



Vivo Valoriza
 Aproveite os benefícios do Vivo Valoriza no App Meu Vivo.

Para informações detalhadas da sua conta
 acesse o aplicativo Meu Vivo. O detalhamento
 também está disponível em
www.vivo.com.br/meuvivo e pode ser solicitado
 impresso, de forma permanente ou não. Caso
 ainda tenha dúvidas, ligue para nossa Central de
 Relacionamento no 103 15 ou acesse
www.vivo.com.br/faleconosco. Pessoas com
 necessidades especiais de fala e audição: 142.

Mensagem para você

Ao realizar o pagamento, confira se o seu nome, endereço e
 números de telefone aparecem no boleto. Você também
 pode acessar sua fatura no App da Vivo.
 Para a prestação de serviços descrita nessa fatura incidem
 os seguintes impostos: 30% ICMS, 0,65% PIS, 3% COFINS
 para Telecom e 2% ISS, 1,65% PIS e 7,6% COFINS para
 SVAs e 13,2% ICMS para Comunicações. Para STFC
 Pré-Pago o ICMS é de 28%.



Importante: mantenha o pagamento em dia e evite a suspensão parcial/total dos serviços e a inclusão nos órgãos de proteção de crédito. Para pagamentos após o vencimento serão cobrados encargos de 2% e juros de 1% ao mês em conta futura. O ressarcimento por inoperância é realizado em conformidade com as Resoluções: Para STFC artigo 32º da Resolução Anatel nº 426/2005; para SCM artigo 46º da Resolução Anatel nº 614/2013 e para TV artigo 6º da Resolução 488/2007. Central de Atendimento Anatel: 1551 (Geral), 1332 (Deficiente e Auditivos) e www.anatel.gov.br. Recurso de atendimento VIVO, ligue com o protocolo em mãos para 103 15 e 142 para pessoas com necessidades especiais de fala/audição.

(000) PSAB/L044/POS/SCM (229) PA137 - Plano Ilimitado Local/138 - Longa Distância Brasil Tudo

Destaque Aqui

Autenticação Mecânica



Nome do Cliente LAYLA JAMILE SOUZA GUEDES		Data de Vencimento 08/01/2022	Valor a Pagar (R\$) 102,61
Código do cliente 8999 5558 6715	Código para Cadastramento de Débito Automático 899955586715-3	Número da Fatura 1412020828-0	Pagar via Pix 
84620000001 2 02610082089 8 99555867151 8 41202082899 9 			

**NOTA FISCAL FATURA DE SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES - MOD. 22**

Cadastro do Assinante

**Telefônica Brasil S/A**

Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376,
Ed. Eoo Berrini
Cidade Monções
CEP: 04571-036 - São Paulo - SP
CNPJ: 02.558.157/0001-62
Insc. Est: 1083.839/9112
http://www.vivo.com.br

Nome: LAYLA JAMILE SOUZA GUEDES

Endereço: RUA VINÍCIOS DE MORAIS 1310 MANUEL SATIRO - 60713-035 - FORTALEZA / CE

Código do cliente: 8989 5556 6715 DV: 3

CNPJ/CPF: 05770083310

Tipo de cliente: Residencial

Estado de instalação: Ceará

DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS POR NÚMERO TELEFÔNICO

NFFST 4959933-CE

série: BK sub-série:

Prestadora Telefonica

Telefonica Brasil S.A. | Av. Senador Virgilio Tavora, 1001 - Parte - 60170-250 Fortaleza CE
CNPJ: 02.558.157/0011-34 - Insc. Est.: 06.668877-9 | Prestação de serviço de comunicação - CFOP 5300

INTERNET**Plano Contratado / Serviços Mensais / Descontos****Data / Período****Alíquota PIS/COFINS****Valor(R\$)**

1	FLA-814YK04FE -013	Vivo Internet + 50 Mbps GT11 FSP	23/11/2021 a 22/12/2021	30%	3,65%	79,99
2		Desconto Prom. Internet R\$ 10,00 12/12	23/11/2021 a 22/12/2021			-10,00

SUBTOTAL**69,99****SERVIÇOS****Plano Contratado / Serviços Mensais / Descontos****Data / Período****Alíquota PIS/COFINS****Valor(R\$)**

3	8531222460	Vivo Fixo Ilimitado Brasil GT11 FSP	23/11/2021 a 22/12/2021	30%	3,65%	54,99
4		Desconto promo. assinatura 100% 12/12	23/11/2021 a 22/12/2021			-54,99

SUBTOTAL**0,00****TOTAL****69,99****Encargos****Data / Período****Valor(R\$)**

5	Multa ref. ao mês NOV/2021		22/12/2021			1,19
6	Juros ref. ao mês NOV/2021		22/12/2021			0,55

TOTAL**1,74****TOTAL DA NOTA FISCAL DA TELEFONICA****71,73****Reservado ao Fisco 527e.2f10.62b5.c5a0.bf4e.f895.ee.29.9768****ICMS**

Base de cálculo: 69,99

Alíquota: 30%

Valor do ICMS: 20,99

PIS/COFINS

Base de cálculo: 48,99

Alíquota: 3,65%

Valor do PIS/COFINS: 1,78

A TELEFONICA contribui c/ 1% do valor de serviços de Telecom ao FUST e 0,5% ao FUNTTEL sem repasse ao consumidor.**DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS****Prestadora Telefonica**

Telefonica Brasil S.A. | CNPJ: 02.558.157/0135-74

Serviços Técnicos**Data / Período****Alíquota PIS/COFINS****Valor(R\$)**

7	Vivo Assistência Casa		23/11/2021 a 22/12/2021	2%	9,25%	15,00
8	Desconto Promocional Vivo Assistência Casa 100% 12/12		23/11/2021 a 22/12/2021			-15,00

Serviços Técnicos**0,00****Serviços Digitais****Serviços Digitais II****Data / Período****Alíquota PIS/COFINS****Valor(R\$)**

9	Bançah Jornais		23/11/2021 a 22/12/2021		3,65%	8,40
10	FunKids		23/11/2021 a 22/12/2021	2%	9,25%	1,20
11	Band News		23/11/2021 a 22/12/2021	2%	9,25%	1,20
12	Estádio TNT Sports		23/11/2021 a 22/12/2021	2%	9,25%	1,20
13	Skeelo AudioBooks		23/11/2021 a 22/12/2021			18,00

Serviços Digitais**30,00****TOTAL****30,00****Encargos****Data / Período****Valor(R\$)**

14	Multa Serviços Digitais TBRA ref. ao mês NOV/2021		22/12/2021			0,60
15	Juros Serviços Digitais TBRA ref. ao mês NOV/2021		22/12/2021			0,28

TOTAL**0,88****TOTAL DA NOTA FISCAL DA TELEFONICA****30,88****ICMS**

Base de cálculo: 0,00

Alíquota: 0%

Valor do ICMS: 0,00

ISS

Base de cálculo: 3,60

Alíquota: 2%

Valor do ISS: 0,07

PIS/COFINS

Base de cálculo: 8,40

Alíquota: 3,65%

Valor do PIS/COFINS: 0,30

PIS/COFINS

Base de cálculo: 3,60

Alíquota: 9,25%

Valor do PIS/COFINS: 0,33

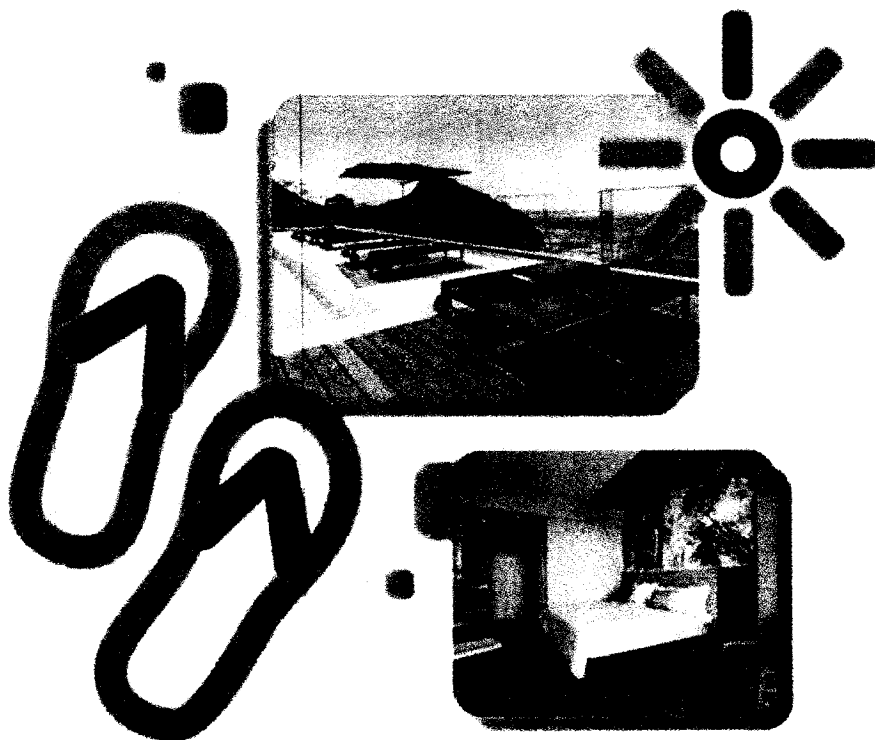
TOTAL GERAL A PAGAR**102,61**

vivo valoriza 
O programa de relacionamento da Vivo.

All ACCOR
LIVE
LIMITLESS



**Deixe as malas prontas e viaje com a
ALL - Accor Live Limitless.**



**Aproveite 10% de desconto em diárias
de hotéis selecionados no Brasil e na América do Sul.**

NOVOTEL
HOTELS & RESORTS

Mercure
HOTELS

adagio
HOTELS

MAMA
SHELTER

ibis

ibis
STAYS

ibis
budget

Verifique quais hotéis estão disponíveis para a sua categoria.

Baixe o app e resgate já o benefício.



App: Vivo > Vivo Valoriza > Viagem

Resolva esse e muitos outros serviços com a Aura.
Fale com ela nos apps Meu Vivo, Fixo, Meu Vivo Móvel e WhatsApp.



AURA
A inteligência artificial da Vivo.

Acesse pelo WhatsApp:
11 99915-1515



Aura, mostra a 2ª via da minha conta.



vivo



Patrocinadora Oficial da Seleção dos Brasileiros.

<KO>
#JOGUEJUNTO



CTCE SALVADOR BA PL8

LAYLA JAMILE SOUZA GUEDES
RUA VINICIOS DE MORAIS 1310
MANUEL SATIRO
60713-035 FORTALEZA CE



Cadastre-se no Conta Online. Saiba mais.

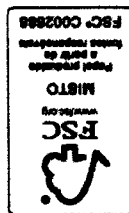


Barras e textos de QR Code para seu celular em vivo.com.br



Vencimento
08/01/2022

PARA USO DOS CORREIOS	
01 - ENDEREZO	<input type="checkbox"/>
02 - NOME	<input type="checkbox"/>
03 - NOME COMPLETO	<input type="checkbox"/>
04 - NOME SOBRENOME	<input type="checkbox"/>
05 - NOME SOBRENOME COMPLETO	<input type="checkbox"/>
06 - NOME SOBRENOME COMPLETO COM APOSTROFO	<input type="checkbox"/>
07 - NOME SOBRENOME COMPLETO COM HÍFEN	<input type="checkbox"/>
08 - NOME SOBRENOME COMPLETO COM TRAVESSÃO	<input type="checkbox"/>
09 - NOME SOBRENOME COMPLETO COM SÍMBOLO	<input type="checkbox"/>
10 - NOME SOBRENOME COMPLETO COM CARACTERES ESPECIAIS	<input type="checkbox"/>
11 - NOME SOBRENOME COMPLETO COM ESPAÇOS	<input type="checkbox"/>
12 - NOME SOBRENOME COMPLETO COM NÚMERO	<input type="checkbox"/>
13 - NOME SOBRENOME COMPLETO COM CARACTERES NÃO ALFABÉTICOS	<input type="checkbox"/>
14 - NOME SOBRENOME COMPLETO COM CARACTERES NÃO ALFABÉTICOS E NÚMERO	<input type="checkbox"/>
15 - NOME SOBRENOME COMPLETO COM CARACTERES NÃO ALFABÉTICOS, NÚMERO E ESPAÇOS	<input type="checkbox"/>



Faça tudo pelo app Meu Vivo Fixo e tenha mais praticidade. Confira mais usando o QR Code.



Com a Conta Digital e o Débito Automático, você ainda ganha benefícios no programa Vivo Valoriza.

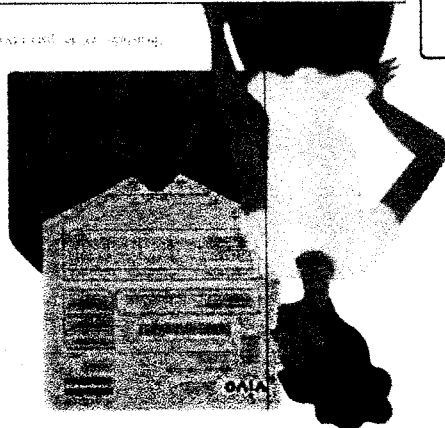


Aproveite e ative também o Débito Automático. Sua conta paga sempre em dia, sem se preocupar com o vencimento.



Ative e toda sua conta sempre por e-mail, ela chega até 10 dias antes do vencimento e você ainda consegue para preservar o nosso planeta.

Conta Digital. Praticidade além da conta.





CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **CERTUS PROJETOS, EVENTOS E PUBLICIDADE LTDA**

CPF/CNPJ: **23.381.575/0001-05**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 17:33:29 do dia 31/01/2024 , com validade até o dia 01/03/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: EpI4VqPIYhIvJRZTcj2t

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



DECLARAÇÃO RELATIVA À PROIBIÇÃO DO TRABALHO DO MENOR

CERTUS PROJETOS, EVENTOS E PUBLICIDADE EIRELI, inscrita no CNPJ nº 23.381.575/0001-05, com sede na AV YOLANDA PONTES VIDAL QUEIROZ, 57 – Sala 614, Bairro Jereissati 1, Maracanaú/Ce – CEP: 61.900-410, através do sua representante legal: Layla Jamile Souza Guedes, brasileira, empresária, solteira, inscrita no CPF sob o nº 057.700.833-10, portadora da cédula de identidade RG nº 2008009053154 – SSP/CE, residente e domiciliada na Rua Vinicius de Moraes nº 1310 – Bairro Manoel Sátiro – Cep: 607130-35, Fortaleza – CE, no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Por ser verdade assina a presente.

Maracanaú, 30 de janeiro de 2024

Layla Jamile Souza Guedes
RG nº 2008009053154 – SSP/CE
CPF sob o nº 057.700.833-10

CERTUS PROJETOS, EVENTOS E PUBLICIDADE EIRELI
CNPJ nº 23.381.575/0001-05

CERTUS PROJETOS, EVENTOS E PUBLICIDADE EIRELI
Cnpj.: 23.381.575/0001-05
AV YOLANDA PONTES VIDAL QUEIROZ, 57 – Sala 614, Bairro Jereissati 1,
Maracanaú/Ce
CEP: 61.900-410



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

CERTUS PROJETOS, EVENTOS E PUBLICIDADE EIRELI, inscrita no CNPJ nº 23.381.575/0001-05, com sede na AV YOLANDA PONTES VIDAL QUEIROZ, 57 – Sala 614, Bairro Jereissati 1, Maracanaú/Ce – CEP: 61.900-410, **DECLARA, sob as penas da lei**, por intermédio de seu Representante Legal, o(a) Sr(a). Layla Jamile Souza Guedes, brasileira, empresária, solteira, inscrita no CPF sob o nº 057.700.833-10, portadora da cédula de identidade RG nº 2008009053154 – SSP/CE, residente e domiciliada na Rua Vinícius de Moraes nº 1310 – Bairro Manoel Sátiro – Cep: 607130-35, Fortaleza – CE, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no procedimento licitatório em referência, INCLUSIVE no que tange às vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993, estando ciente da obrigatoriedade de comunicar quaisquer ocorrências posteriores.

Por ser verdade assina a presente.

Maracanaú, 30 de janeiro de 2024

Layla Jamile Souza Guedes

Layla Jamile Souza Guedes
RG nº 2008009053154 – SSP/CE
CPF sob o nº 057.700.833-10

CERTUS PROJETOS, EVENTOS E PUBLICIDADE EIRELI
CNPJ nº 23.381.575/0001-05

CERTUS PROJETOS, EVENTOS E PUBLICIDADE EIRELI
Cnpj.: 23.381.575/0001-05
AV YOLANDA PONTES VIDAL QUEIROZ, 57 – Sala 614, Bairro Jereissati 1,
Maracanaú/Ce
CEP: 61.900-410

DESPACHO AO SETOR DE CONTABILIDADE

MEMO Nº S/N/2024

Icapuí-CE, 01 de fevereiro de 2024.

DE: Riana Jéssica da Rocha Araújo
Secretária de Cultura e Turismo

PARA: Coordenadora da Contabilidade

Prezada Senhora,

Considerando que a comemoração carnavalesca em nosso município é festa popular, tradicional, realizada todos os anos, constituindo-se em importante instrumento para incremento de receita em razão de grande fluxo de municípios vizinhos e de outras cidades que visitam a região. Festividade como esta, por ser nacionalmente tradicional, aquece a economia do nosso município, abrindo oportunidades no ramo do comércio e das atividades de serviços. O impacto econômico, cultural e social é evidente em setores como os de hotelaria, alimentação, comércio, transporte e nas atividades ligadas a lazer, cultura e entretenimento. Importante destacar, ainda, que muitas famílias aproveitam a data para incrementar a receita, seja alugando suas casas para turistas, seja pelo comércio de comidas e bebidas em geral, faz-se necessário a contratação do show da banda "LAGOSTA BRONZEADA", por intermédio da empresa CERTUS PROJETOS, EVENTOS E PUBLICIDADE LTDA. - ME, inscrita no CNPJ sob nº 23.381.575/0001-05, detentora da exclusividade de representação legal da banda em todo território nacional, para realização de show no dia 12/02/2024 no Mela-Mela dos Papangus - Mutamba, no município de Icapuí. Diante do exposto, solicitamos informações do Setor de Contabilidade quanto a existência de Dotação Orçamentária para empenhos da referida despesa, para que sejam tomadas as devidas providências, visando a deflagração do processo de inexigibilidade de licitação.

DOTAÇÃO:

Secretaria de Cultura e Turismo

Fonte: 15000000 - Recursos não vinculados de impostos

ESTIMATIV A:

R\$ 140.000,00 (CENTO E QUARENTA MIL REAIS)

Riana Jéssica da Rocha Araújo
Riana Jéssica da Rocha Araújo
Secretária de Cultura e Turismo



PORTARIA Nº 265/2021

Nomeia o (a) Sr.(a) Ana Patrícia Pereira de Freitas para responder pelo cargo que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 9º, inciso II, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de janeiro de 1992,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o (a) Sr. (a) ANA PATRÍCIA PEREIRA DE FREITAS, portadora do RG nº 20070765744 e CPF nº 047.396.433-32, para ocupar o cargo de COORDENADOR DE CONTABILIDADE, na Estrutura Organizacional da Secretaria de Administração e Finanças de Icapuí.

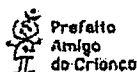
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 10 de maio de 2021.


Raimundo Lacerda Filho
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.



Icapuí/CE, 01 de fevereiro de 2024.

DO: SETOR DE CONTABILIDADE

Ilma. Sra.
Riana Jéssica da Rocha Araújo
Secretária de Cultura e Turismo



Assunto: Indicação de existência de dotação orçamentária

Senhora Secretária,

Conforme solicitação de V.Sa., declaramos para os devidos fins, que após pesquisa junto ao Orçamento Municipal para o exercício 2024, informamos abaixo a Dotação Orçamentária para empenho das referida despesa, visando que sejam tomadas as devidas providências para a realização do processo de inexibilidade de licitação.

DOTAÇÃO:

Unidade: 1001 - Secretaria de Cultura e Turismo
Projeto atividade: 13.122.0002.2.094 – Gerenciamento e Aperfeiçoamento das Atividades da Secretaria de Cultura e Turismo
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 - Outros serv terceiros - P. Juridica
Fonte: 15000000 - Recursos não vinculados de impostos

Atenciosamente,



Ana Patrícia Pereira de Freitas
Coordenadora de Contabilidade

COMUNICAÇÃO INTERNA

Icapuí - CE, 01 de fevereiro de 2024.

DE: Riana Jéssica da Rocha Araújo
Secretária de Cultura e Turismo

PARA: Assessoria Jurídica

Sr. Assessor Jurídico:

Solicitamos Parecer Jurídico para abertura de processo inexigibilidade objetivando a contratação de apresentação artística da banda "LAGOSTA BRONZEADA" para realização de show em decorrência das festividades do carnaval cultural de Icapuí 2024, no dia 12 de fevereiro de 2024, com duração de 2h de show, a partir das 16h, no Mela-Mela dos Papangus - Mutamba, no município de Icapuí.

A justificativa desta Contratação Direta por inexigibilidade de licitação conforme dispõe o art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, bem como a documentação de regularidade da contratada encontra-se anexo.

Informamos que esta solicitação tem por objetivo contratar a banda "LAGOSTA BRONZEADA" para realização do evento alusivo ao carnaval cultural de Icapuí 2024, fundamentalmente, por ser uma banda consagrada pela opinião pública e crítica especializada, sendo muito conhecida pelos shows que realiza, gozando de excelente conceito e aceitação popular. Não paira nenhuma dúvida que a banda "LAGOSTA BRONZEADA", possui reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a Administração municipal realizar aos municípios de Icapuí e região, para celebrar as festividades do carnaval.

Considerando: a suficiência orçamentária para contratação.

Solicitamos, que V. S^a apreciando, os documentos anexos e as circunstâncias da contratação, emita parecer jurídico, sobre a possibilidade de contratação direta para a prestação de serviços supra, com inexigibilidade de licitação.

Atenciosamente.

Riana Jéssica da Rocha Araújo
Riana Jéssica da Rocha Araújo
Secretária de Cultura e Turismo

PORTARIA Nº 170/2021

Nomeia o (a) Sr.(a) **Cristian Daxi Costa Ferreira** para responder pelo cargo que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUI, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 9º, inciso II, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de janeiro de 1992,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o (a) Sr. (a) **CRISTIAN DAXI COSTA FERREIRA**, portador do RG nº 002576804 SSP/RN e do CPF nº 046.066.193-09, para ocupar o cargo de **ASSESSOR JURÍDICO**, na Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Governo de Icapuí.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), 09 de fevereiro de 2021.


Raimundo Lacerda Filho
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

PARECER JURÍDICO



Processo Administrativo nº: 009/2024

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº: 2024.02.02.02

Objeto: contratação da banda LAGOSTA BRONZEADA, por intermédio da empresa CERTUS PROJETOS, EVENTOS E PUBLICIDADE LTDA. - ME, inscrita no CNPJ sob nº 23.381.575/0001-05 para apresentação de show artístico em decorrência das festividades do carnaval cultural de Icapuí 2024, com duração de 2h, com início às 16h e término a 18h, no Mela-Mela dos Papangus - Mutamba, no município de Icapuí.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 74, II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21.

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido encaminhado a esta Assessoria Jurídica para fins de manifestação jurídica quanto à viabilidade acerca da possibilidade de contratação de banda para realização de show artístico em decorrência das festividades do Carnaval Cultural de Icapuí 2024, por meio de inexigibilidade de licitação.

Competindo-lhe as seguintes atividades de natureza singular, através da modalidade inexigibilidade de licitação, fundamentada no inciso II, do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, para análise e parecer técnico jurídico, tendo vista a necessidade e as justificativas apresentadas para análise de documentação e pelo procedimento de licitação.

Aponto o recebimento dos autos da inexigibilidade, com as laudas sem numeração, para fins do disposto no art. 53 da Lei 14.133/2021. Nos autos constam:

- a) Comunicação interna da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, acompanhado do termo de referência em que solicita contratação de Serviços de Artísticos;
- b) Proposta de honorários pelos serviços artísticos;
- c) Documentos pessoais dos responsáveis pela empresa;
- d) Documentos da empresa a ser contratada, acompanhado com todas as declarações e certidões cabíveis;
- e) Despacho da Secretaria de Administração solicitando a dotação orçamentária;
- f) Despacho informando a existência de dotação orçamentária para contratação;
- g) Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira da Secretária;
- h) Minuta do contrato.

Posteriormente, os autos vieram a esta Assessoria Jurídica Municipal por forma do art. 53, § 1º, e seus incisos, da Lei nº 14.133/21.



É o breve relatório

II - ANÁLISE JURÍDICA

O presente parecer está adstrito aos aspectos legais envolvidos no procedimento trazido a exame, bem como se é caso de inexibibilidade de licitação, mas essa assessoria jurídica não adentrará em aspectos técnicos e econômicos, bem como ao juízo de conveniência e oportunidade na contratação pretendida.

Essa impossibilidade sempre decorre do objeto, seja porque é único, como nos casos de produtos exclusivo, seja porque, mesmo sendo exclusivo, se mostra inconciliável com a ideia de comparação de proposta.

A espécie normativa que, atualmente, disciplina a Licitação é a Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021. Esta veio regulamentar o artigo 37, XXI da Constituição Federal de 1988, haja vista a referida norma não ser de eficácia plena, mas sim de eficácia limitada que, em outros dizeres, significa a necessidade de lei posterior vir regulamentar seu conteúdo para que gere efeitos no mundo jurídico.

No que paira a discussão, cumpre salientar o que trata o artigo 37, XXI da CF/88, in verbis:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Percebe-se, portanto, que o dever de licitar possui viés constitucional. Esta obrigação significa não apenas aceitar o caráter compulsório da licitação em geral, mas também respeitará a modalidade já definida para a espécie de contratação a ser buscada.

Acontece que a própria Constituição da República, como sobredito, delega às legislações infraconstitucionais o possível modo de operar, dentre eles as hipóteses em que as contratações da Administração Pública não serão precedidas de processos licitatórios, o que não dispensa um processo administrativo, ressalta-se.

Essas exceções normativas denominam-se dispensa e inexigibilidade de licitação, limitadas aos casos definidos nos arts. 75 e 74 da Lei nº 14.133/2021, respectivamente.

Dentro do cenário fático é relevante enfatizar que a inexigibilidade de licitação é utilizada em casos que houver inviabilidade de competição, tratando-se de ato vinculado em que a administração não tem outra escolha, senão contratar, ocasião que a lei de licitações estabeleceu hipóteses legais em rol exemplificativo, como podemos observar na

letra da lei, ao estabelecer o termo “em especial”, com posterior apresentação de hipóteses.

Passando ao estudo da fundamentação legal de inexibilidade de licitação, prevista no artigo 74 da nova Lei de Licitações nos deparamos com a seguinte determinação:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. (Destacamos);"

§ 3º [...] considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

É salutar fazer remissão inciso III, do artigo citado onde estão mencionados vários desses serviços, como pareceres, assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias etc, leia-se:

Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

- I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
- II- pareceres, perícias e avaliações em geral; 11 - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras tributárias;
- III - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- IV - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- V - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- VI - restauração de obras de arte e bens de valor histórico;

No que se refere às hipóteses de contratação direta, a Professora Maria Sylvia Zanella DiPietro, esclarece que:

(...) na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a lei faculta a dispensa, que ficaria inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade, não há competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda as necessidades da administração; a licitação é, portanto, inviável.

Nesse Contexto, insta registrar que a Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 74, II, autoriza a contratação direta de profissional artístico diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Porém, não obstante tal permissão cabe ao Poder Público, mesmo nesses casos, a realização de procedimento prévio, com atendimento às formalidades necessárias para que fique demonstrado, de forma inequívoca, a inviabilidade de competição, a natureza singular do objeto e a notória especialização do contratado.

Repise-se que, para que se caracterize a situação de inexigibilidade descrita no supracitado inciso II do artigo 74, é necessária a configuração, no caso concreto, do requisito de admissibilidade expressamente previsto no caput do artigo 74, qual seja, a inviabilidade de competição, que, em tais situações, somente se perfaz, através da presença



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ICAPUÍ



cumulativa de dois pressupostos: a singularidade do serviço e a notória especialização do contratado.

Assinale-se, porque necessário, que a inviabilidade de disputa decorre tanto da ausência de pluralidade de concorrentes quanto da peculiaridade da atividade a ser executada pelo particular (quando o serviço a ser efetuado for de natureza personalíssima, porque pressupõe, por exemplo, o desenvolvimento de atividade criativa e intelectual, no caso em comento, artístico).

Percebe-se, pois, que a inviabilidade de competição decorre de circunstâncias extranormativas, característica está inerente à inexigibilidade de licitação.

De tal maneira, tem-se que as situações que ensejam tal espécie excludente do certame licitatório não se exaurem nos incisos do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, os quais tratam de hipóteses meramente exemplificativas.

Isso porque, analisando os documentos acostados, bem como a 'vida' pregressa do artista, suas músicas e sucessos, constata-se que outra conclusão não se chega senão a que perfilhe pelo entendimento de que o serviço oferecido é de notória qualidade e especialidade técnica artística.

A inexigibilidade para contratação de serviços artísticos, por sua vez, encontra fundamento na subjetividade que lhes é imanente. A arte não é ciência, não segue métodos, não é objetiva. Antes disso, a arte é expressão da alma, do espírito, do sentimentalidade, da criatividade, por tudo e em tudo singular.

Desta maneira é imperativo ressaltar em virtude de ser muito frequente a confusão, a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas mesmo assim, inexigível é a Licitação pública, em tributo a singularidade da expressão artística, e ainda, em razão da natureza do evento que se enquadra na margem do poder discricionário do Administrador, pessoa competente e autorizada pela Lei para inferir se o show a ser contratado por inexigibilidade é o mais adequado à plena satisfação do objeto, que é a realização das festividades do Carnaval Cultural de Icapuí 2024.

Diante da clareza do supracitado dispositivo de lei, tornam-se desnecessários maiores argumentações para dar fundamentação legal a este expediente.

O presente processo informa haver disponibilidade orçamentária e financeira ao atendimento da despesa (art.72, inciso IV da Lei nº 14.133/2021) e atende às exigências constantes na Lei de Licitações.

Tais exigências são elencadas pelo professor Marçal Justein Filho, em sua obra Comentários à lei de licitações e contratos administrativos (Revista dos Tribunais, 2021):

i. ausência de pluralidade de alternativa de contratação; ii. Inexistência de mercado concorrente; iii. Ausência de objetividade na seleção do objeto; iv. ausência de definição objetiva da prestação a ser executada.

Para todos os efeitos, no entanto, constitui sempre uma obrigação "intuitu personae em razão das qualidades pessoais que é exatamente o que fundamenta a Lei das



Licitações nos casos de inexigibilidade de licitação", como bem descreveu o Ministro Luiz Fux, do Supremo Tribunal Federal (STF), ao analisar o Inquérito 2482-Minas Gerais/MG, que nos permitimos transcrever parte da ementa do Acórdão decorrente do julgamento:

In casu, narra a denúncia que o investigado, na qualidade de Diretor da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, teria solicitado mediante ofício ao Departamento de Controle e Licitações, a contratação de bandas musicais ante a necessidade de apresentação de grande quantidade de bandas e grupos de shows musicais na época carnavalesca, sendo certo que no Diário Oficial foi publicada a ratificação das conclusões da Procuradoria Jurídica, assentando a inexigibilidade de licitação, o que evidencia a ausência do elemento subjetivo do tipo no caso sub iudice, tanto mais porque, na área musical, as obrigações são sempre contraídas intuitu personae, em razão das qualidades pessoais da banda, que é exatamente o que fundamenta os casos de inexigibilidade na Lei de Licitações.

Por fim, considerando-se que a contratação de artistas não é atividade típica do município, deve a mesmo ser usada em caráter excepcional, tão somente quando restar constatado, cristalinamente, o interesse público, concluindo-se que estão demonstradas de forma efetiva as condições expressas no artigo 74, II, da Lei nº 14.133/2021 para a contratação da banda que se apresentará na "CARNAVAL CULTURAL DE ICAPUÍ 2024" na modalidade de inexigibilidade de licitação.

Assim, preenchidos os requisitos elencados nos dispositivos epígrafados, é de ser acolhida a contratação. Por outro lado, por ser importante à compreensão da natureza deste ato, segue uma rápida digressão acerca da essência jurídica do parecer.

No mesmo sentido, eis as palavras de Hely Lopes Meireles, verbis:

Pareceres administrativos são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos à sua consideração. O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já então, o que subsiste como ato administrativo, não é o parecer, mas sim o ato de sua

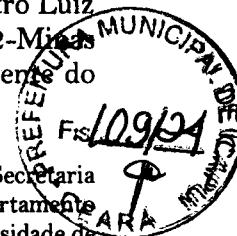
Por esse motivo, a Administração, utilizando-se da discricionariedade a ela conferida, avaliando conceitos de valor, variáveis em grau maior ou menor, escolhe um dos artistas em detrimento dos demais existentes.

Resta definida, dessa forma, a possibilidade técnica da presente inexigibilidade de licitação e perfeita adequação do preço proposto.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, o fundamento usado para contratar tem previsão legal no art. 74, inciso II, da Lei de Licitações, atendidos os critérios definidos na Súmula 39 do TCU, em conformidade com a doutrina citada, que apresenta detalhamento dos requisitos necessários à contratação, esta Assessoria Jurídica OPINA pela legalidade e regularidade jurídico-formal do Processo Administrativo de Inexigibilidade, com observância do rito previsto no art. 74 do mesmo dispositivo legal, inclusive realizando as publicações de praxe na imprensa oficial para eficácia do ato.

Analisada a minuta do contrato apresentada constata-se que está em conformidade com a lei de licitações, nos termos deste parecer.



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ICAPUÍ



Registra-se, por fim, que a análise consignada neste parecer foi feita sob o prisma estritamente jurídico-formal observadas na instrução processual e no contrato, não adentrando, portanto, na análise da conviniência e oportunidade dos atos praticados, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico pertinentes, preços ou aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente do Município.

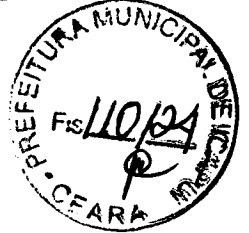
É o Parecer, à consideração superior

Icapuí-CE, 02 de fevereiro de 2024.

CRISTIAN DAXI
COSTA FERREIRA

Assinado de forma digital por
CRISTIAN DAXI COSTA
FERREIRA
Dados: 2024.02.02 11:13:21
-03'00'

Cristian Dáxi Costa Ferreira
OAB-RN N° 15.898
Assessor Jurídico



PORTARIA Nº 120/2021

Dispõe sobre nomeação de cargo de provimento em comissão de Secretária de Cultura e Turismo de Icapuí e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 9º, inciso II, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de janeiro de 1992, combinado com os termos do artigo 77, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Icapuí,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o (a) Sr.(a) **RIANA JÉSSICA DA ROCHA ARAÚJO**, portadora do RG nº 2000002271096-2 SSP/CE e do CPF nº 946.588.623-87, para ocupar o cargo de **SECRETÁRIA**, na Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Icapuí.

Art. 2º - Considerando o art. 1º, inciso 20, da Lei Complementar nº 073/2018, de 31 de agosto de 2018, a Secretária será a ordenadora de despesas de sua respectiva pasta.

Art. 3º - A posse da Secretária de Cultura e Turismo de Icapuí - CE se dará automaticamente no dia 01 de fevereiro de 2021, ficando a mesma, a partir desta data, com as prerrogativas, os direitos e os deveres do cargo.

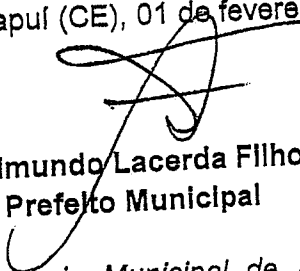
PARÁGRAFO ÚNICO: No ato de posse, a declaração de bens será prestada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Icapuí - CE e será arquivada em sua pasta funcional.

Art. 4º - Qualquer ação, sem a prévia autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, será **Nulo de Pleno Direito** e as despesas correrão por conta de quem autorizou.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), 01 de fevereiro de 2021.


Raimundo Lacerda Filho
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.



TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo administrativo, que foi devidamente justificado pela unidade requisitante;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos que comprovam que a empresa a ser contratada possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato com a Administração Pública, bem como a consagração da banda pela crítica especializada e/ou opinião pública;

CONSIDERANDO o cumprimento dos demais requisitos estabelecidos no art. 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o Parecer Jurídico faz as ressalvas necessárias e atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no Art. 72, inciso VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos termos descritos abaixo:

Objeto: Contratação do show da banda LAGOSTA BRONZEADA, por intermédio da empresa CERTUS PROJETOS, EVENTOS E PUBLICIDADE LTDA. - ME, inscrita no CNPJ N° 23.381.575/0001-05, detentora da exclusividade de representação legal da banda em todo território nacional, para realização de show artístico no dia 12 de fevereiro de 2024, em decorrência das festividades do carnaval cultural de Icapuí 2024, com duração de 2h, com início às 16h e término a 18h, no Mela-Mela dos Papangus, na localidade de Mutamba.

Contratada: CERTUS PROJETOS, EVENTOS E PUBLICIDADE LTDA. - ME.
Valor Global: R\$ 140.000,00 (CENTO E QUARENTA MIL REAIS).

Fiscal de Contrato: Nacélio Francisco de Paula, devidamente, nomeado pela Portaria no 029/2024;

Gestor do Contrato: Rômero Matheus Macêdo Rebouças - Portaria n° 022/2021.

Fundamento Legal: artigo 74, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

Vigência do Contrato: 05/02/2024 a 05/03/2024.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do art. 72, parágrafo único da Lei 14.133/21, para que fique à disposição do público em sítio oficial eletrônico.

Icapuí-CE, 02 de fevereiro de 2024.

Riana Jéssica da Rocha Araújo
Riana Jéssica da Rocha Araújo
Secretária de Cultura e Turismo

PORTARIA Nº 045/2024

DESIGNA O AGENTE DE CONTRATAÇÃO PARA OS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº 007/2024 A 009/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUI, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, o previsto no artigo 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, acerca da necessidade de designação de agente de contratação;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor ELINALDO ALVES DA SILVA, ocupante do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, para exercer a função de Agente de Contratação, no bojo dos Processos Administrativos nºs 007/2024, 008/2024 e 009/2024, cujo objeto é a contratação de apresentações artísticas das festividades do "Carnaval Cultural 2024 - Praia, folia, Tradição e Alegria".

Art. 2º - Compete ao Agente de Contratação:

- Autuar o processo administrativo para fins de inexigibilidade de licitação.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 26 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;PUBLIQUE-SE;CUMPRA-SE.

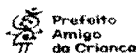
Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), ao 26 dia de janeiro de 2024.

RAIMUNDO LACERDA
FILHO:490469184
91

Digitally signed by
RAIMUNDO LACERDA
FILHO:49046918491
Adobe Acrobat Reader
version: 2023.008.20533

Raimundo Lacerda Filho
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.



AUTUAÇÃO

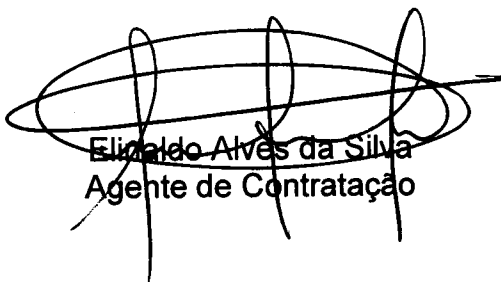
No segundo dia do mês de fevereiro do ano de 2024, na sede do município de Icapuí - CE foi encaminhada para a Agente de Contratação, instituída pela portaria nº. 045/2024, o Processo de Inexigibilidade, oriundo da Secretária de Cultura e Turismo, contendo o seguinte:

1. Estudo Técnico Preliminar;
2. A descrição clara e suficiente do objeto da licitação;
3. Seu valor estimado como referência de preço;
4. Indicação da rubrica orçamentária e montante dos recursos disponíveis;
5. Termo de Referência, respectivo;
6. Documentação da empresa/empresário exclusivo, incluindo, a comprovação de exclusividade da banda;
7. Documentação da banda, incluindo comprovação de consagração pela crítica especializada;
8. Justificativas da necessidade da prestação de serviços o objeto da Inexigibilidade de licitação;
9. Autorização da Sra. Secretária para a deflagração do processo administrativo de Licitação por Inexigibilidade.

Diante da documentação recebida, faço a juntada da portaria referida, autuando este processo administrativo com o número 009/2024 para fins de inexigibilidade de licitação nº 2024.02.02.02 – PI .

Assim para constar eu, Elinaldo Alves da Silva, Agente de Contratação, faço o presente registro e autuação.

Icapuí-CE, 02 de fevereiro de 2024.


Elinaldo Alves da Silva
Agente de Contratação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 009/2024.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 2024.02.02.02 - PI



TERMO DE RATIFICAÇÃO

Fica ratificada a inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa **CERTUS PROJETOS, EVENTOS E PUBLICIDADE LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 23.381.575/0001-05, com sede na Av. Yolanda Pontes Vidal Queiroz, 57 - Sala 614 e 622 Torre I Business Place - CEP: 61.900-410 - Jereissati I - Marcanau - CE, neste ato representada pelo Sr. Layla Jamile Souza Guedes, brasileiro, empresário, portador do RG nº 509.637 - SSP/PB, inscrito no CPF nº 205.205.304-20, detentora da exclusividade de representação legal da banda "**LAGOSTA BRONZEADA**" em todo território nacional, para realização de show, no dia 12 de fevereiro de 2024, a duração da apresentação será de 2h, com início às 16h e término a 18h. durante o Mela-Mela dos Papangus na Localidade de Mutmaba, neste município, conforme parecer jurídico apenso ao Processo Administrativo nº 009/2024, e, em consonância com o que preceitua os artigos 72 e 74, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

Icapuí-CE, 05 de fevereiro de 2024.

Riana Jéssica da Rocha Araújo
Riana Jéssica da Rocha Araújo
Secretária de Cultura e Turismo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 009/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 2024.02.02.02 - PI



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Considerando que o presente procedimento encontra-se em conformidade com os artigos 72 e 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021, HOMOLOGO a Inexigibilidade de Licitação nº 2024.02.02.02 - PI, vinculada ao Processo Administrativo Nº. 009/2024, no qual tem por objeto a contratação do show da banda "LAGOSTA BRONZEADA" por intermédio da empresa **CERTUS PROJETOS, EVENTOS E PUBLICIDADE LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ nº. 23.381.575/0001-05, detentora da exclusividade de representação legal da banda em todo território nacional, para realização de show, no dia 12 de fevereiro de 2024, a duração da apresentação será de 2h, com início às 16h e término a 18h. durante a realização do Mela-Mela dos Papangus na Localidade de Mutamba, nos termos da solicitação que originou o presente, ADJUDICANDO a seu favor, com valor total de R\$ 140.000,00 (CENTO E QUARENTA MIL REAIS).

Icapuí-CE, 05 de fevereiro de 2024.

Riana Jéssica da Rocha Araújo
Riana Jéssica da Rocha Araújo
Secretária de Cultura e Turismo



CONTRATO Nº. 076/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ARTÍSTICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ICAPUÍ-CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO, COMO CONTRATANTE E A EMPRESA CERTUS PROJETOS, EVENTOS E PUBLICIDADE LTDA. - ME, COMO CONTRATADA.

O Município de Icapuí, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida à Praça Adauto Róseo nº 1229 - Centro, Icapuí- CE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.393.593/0001-57, através da Secretaria de Cultura e Turismo, neste ato representado por sua Secretária Sra. Riana Jéssica da Rocha Araújo, brasileira, portador do RG 2000002271096 – SSP-CE e CPF 946.588.623-87, residente e domiciliado na Rua Zé Biru, s/n, CEP: 62.810-000, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CERTUS PROJETOS, EVENTOS E PUBLICIDADE LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 23.381.575/0001-05, com sede na Av. Yolanda Pontes Vidal Queiroz, 57 - Sala 614 e 622 Torre I Business Place - CEP: 61.900-410 - Jereissati I - Marcanau - CE, neste ato representada pela Sra. Layla Jamile Souza Guedes, brasileira, empresária, portadora da CNH nº 05978557036 – DETRAN-CE, inscrita no CPF nº 057.700.833-10, nos termos do Contrato Social apresentado, integrante deste processo administrativo, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado o presente **CONTRATO Nº 076/2024**, decorrente do Processo Administrativo Nº 009/2024 e Inexigibilidade Nº 2024.02.02.02 - PI, de acordo com o art. 74, inciso II, da Lei Federal de Licitações nº 14.133/21 e demais disposições desta lei, mediante as seguintes **CLÁUSULAS** e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação da banda **“LAGOSTA BRONZEADA”** por intermédio da empresa **CERTUS PROJETOS, EVENTOS E PUBLICIDADE LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ nº. 23.381.575/0001-05, detentora da exclusividade de representação legal da banda em todo território nacional, para realização de show artístico no dia 12 de fevereiro de 2024, em decorrência das festividades do carnaval cultural de Icapuí 2024, no município de Icapuí-CE.

1.2. O serviço será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas do Termo de Referência.

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) Proposta do Contratado;



c) Autorização da Contratação Direta.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é até 05 de março de 2024, contados da data da assinatura deste Instrumento Contratual na forma da Lei 14.133/21.
- 2.2. Por não se tratar de serviço contínuo, o presente contrato não poderá ser prorrogado de forma sucessiva nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21, mas, tão somente de forma justificada, pelo prazo necessário à conclusão da prestação do serviço contratado, conforme aduz o art. 6º, XVII da mesma lei.
- 2.3. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato, conforme aduz o art. 94 da Lei. 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR

- 3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) a ser pago da seguinte forma:
- 3.1.1. A parcela equivalente a 100% do valor será paga antes da apresentação da banda, na data prevista para sua apresentação.
- 3.2. No valor pago pela apresentação está incluso: transporte, alimentação, hospedagem, cachê dos músicos e da empresa detentora de exclusividade, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. Ficará a cargo da Contratante: abastecimento de camarim, estrutura de palco, som e luz (conforme rider técnico), estrutura de camarim.

CLÁUSULA QUARTA - MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

- 4.1. Por se tratar de contratação de profissional do setor artístico, consagrada pela opinião pública/crítica especializada, fundamenta-se a contratação no art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/21, conforme Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 2024.02.02.02 - PI.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

- 5.1. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) à Contratada após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.
- 5.2. O município de Icapuí pagará à Pessoa Jurídica, pelos serviços efetivamente prestados, conforme valores definidos na proposta de preços, conforme, a seguir:
- 5.2.1. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente ao serviço efetivamente prestado, contados da data do atesto pela Administração constatando o recebimento definitivo do objeto ou sua fração de acordo com as demais exigências administrativas em vigor e com as condições constantes da proposta.
- 5.2.2. Os pagamentos serão feitos através de crédito em conta corrente da pessoa jurídica ser contratada, conforme dados disponibilizados pela Contratada.
- 5.2.3. Somente serão efetuados os pagamentos após ser atestado pela Administração do recebimento, conferência e aceite dos serviços efetivamente prestado, sob pena de caracterização de inexecução contratual.



5.2.4. O atesto será realizado na Nota Fiscal, e nesta deverá conter a descrição da quantidade e dos serviços realizados ou produtos efetivamente entregues.

5.2.5. Na Nota Fiscal deverão obrigatoriamente constar destacados em campo próprio todos os impostos, bem como a Contribuição previdenciária e retenções tributárias, relativas ao seu objeto obedecendo as regras de destaque das bases de cálculos relativas à mão de obra, materiais e equipamentos observadas as regras da RFB 971/2009.

5.2.6. Quando o objeto não comportar a retenção de impostos, a Contratada deverá obrigatoriamente apresentar Ato Declaratório.

5.2.7. Conforme Art. 121 da IN/RFB 971/09, não integram a base de cálculo da retenção, desde que comprovados, valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela contratada, devidamente discriminados no contrato e na nota fiscal.

5.2.8. Consideram-se discriminados os valores relativos a material ou equipamentos, quando expressos na nota fiscal, bem como previstos em planilha integrante no contrato.

5.2.9. Na ausência de discriminação dos valores relativos a material ou equipamentos, na forma do item anterior, aplicar-se-á o quanto previsto no Art. 122 da IN/RFB 971/09.

5.2.10. Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação de enquadramento em anexo específico, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

5.2.11. Deverão ser apensados à nota fiscal, se houver, comprovante da existência de processos administrativos ou judiciais.

5.2.12. Na data da apresentação da Nota Fiscal, junto a ela a Contratada deverá juntar Certidão de Regularidade de FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, além das certidões negativas de débitos tributários estadual, municipal e federal (incluindo Dívida Ativa e Seguridade Social), todos em plena vigência, além da Planilha de Composição de Preços, quando se aplicar ao objeto do contrato, sob pena de não pagamento.

5.2.13. Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade do contratado junto aos órgãos fazendários, mediante consulta on-line, cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.

5.2.14. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, bem assim, em razão de dano ou prejuízo causado à contratante ou a terceiros, não gerando essa postergação direto à atualização monetária do preço;

5.2.15. O contrato não sofrerá reajuste de preço;

5.2.16. Em caso de pagamento parcialmente antecipado, de acordo com o estudo técnico preliminar, tal pagamento, deverá ser considerado suprimento de recurso, caracterizado como operação de ordem financeira, classificável no grupo do Ativo Realizável - subgrupo "Antecipações a Terceiros", somente, sendo reconhecido como despesa pública no encerramento do ciclo, que se completa com a regular liquidação, sendo que, por conseguinte, somente, poderá ser concedida quando devidamente justificada, respeitando-se a peculiaridade do

fato e o relevante interesse público envolvido.

5.2.17. O pagamento somente será efetuado se a nota fiscal for emitida conforme o exigido.

5.2.18. Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da nota fiscal será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias à sua correção.

5.2.19. Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data do atesto da nova nota fiscal aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.

5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

5.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, todo contratado que não seja optante pelo Simples Nacional, terá retido do pagamento os valores concernentes ao Importo de Renda e Contribuição Previdenciária.

5.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão a conta da dotação orçamentária da Secretaria de Cultura e Turismo, oriundas do orçamento de 2024, que segue abaixo:

Unidade: 1001 - Secretaria de Cultura e Turismo

Projeto atividade: 13.122.0002.2.094 - Gerenciamento e Aperfeiçoamento das Atividades da Secretaria de Cultura e Turismo

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 - Outros serv terceiros - P. Juridica

Fonte: 15000000 - Recursos não vinculados de impostos

6.2. Caso ocorra alteração da Dotação Orçamentária esta passará a fazer parte do presente contrato, através de termo aditivo ou apostilamento mediante ato devidamente justificado do Ordenador de Despesas, que será obrigatoriamente juntada ao processo administrativo, com comprovação da notificação à contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORMA DE EXECUÇÃO

7.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação constam no Termo de Referência, anexo ao Processo de Inexibilidade de Licitação.

7.2. A apresentação será realizada no dia 12 de fevereiro de 2024, nas festividades do carnaval cultural de Icapuí 2024, que ocorrerá na localidade da Mutamba, sendo que a duração da apresentação será de 2h, com início às 16h e término a 18h, no Mela-Mela dos Papangus.



CLÁUSULA OITAVA - SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA NONA - PUBLICAÇÃO

9.1. A Contratante promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial dos Municípios do Ceará, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua assinatura, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 São obrigações da contratante:

10.1.1. Para o cumprimento deste Contrato, a Contratante obriga-se a empenhar os recursos necessários aos pagamentos e a pagar as faturas emitidas por parte da Contratada nos termos pactuados para tanto, competindo-lhe também:

10.1.1.1. Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos;

10.1.1.2. Responsabilizar-se pelo abastecimento de camarim, estrutura de palco, som e luz (conforme rider técnico), estrutura de camarim.

10.1.1.3. Designar fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/21.

10.1.1.4. Atestar as notas fiscais emitidas pela Contratada.

10.1.1.5. Notificar a Contratada quando necessário, fixando-lhe prazo sobre irregularidades encontrada no objeto, assim como da aplicação de eventuais penalidades.

10.1.1.6. Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou no Diário Oficial do Município em até 10 (dez) dias úteis, contados da referida assinatura, devendo identificar os custos do cachê da banda, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas, em atendimento ao art. 94, § 2º da Lei 14.133/21.

10.1.1.7. Ressarcir a Contratada todas as despesas comprovadas e necessárias não inerentes à prestação do serviço descrito, a exemplo de fotocópias, emolumentos, viagens, custas judiciais entre outros que sejam imprevisíveis ou impossíveis de mensurar à época da contratação.

10.1.1.8. As despesas de propaganda que a Contratante promover, correrão exclusivamente por sua conta.

10.1.1.9. É de inteira responsabilidade da Contratante a paralisação das funções da Contratada em virtude de falta de energia elétrica na cidade ou tumulto popular no local do evento, ficando, nesse caso a Contratada isento de culpa e no direito do recebimento integral do valor desse contrato, ficando, ainda o Contratante responsável por quaisquer danos que venham ocorrer com os equipamentos da Contratada ou nas pessoas físicas dos músicos, técnicos etc.

10.1.1.10. É de responsabilidade da Contratante, providenciar para instalação no palco, no mínimo, 02 (dois) extintores de CO2 e 02 (dois) extintores de Pó químico.

10.1.1.11. Verificar e aceitar as faturas emitidas pela Contratada, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação de novas faturas corretas.

10.1.1.12. Notificar por escrito, à Contratada, quando da aplicação de multas

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ICAPUÍ



previstas neste contrato.

10.1.1.13. Declarar os serviços efetivamente prestados.

10.1.1.14. Disponibilizar espaço físico com condições para realização da participação da banda pela Contratada.

10.1.1.15. Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas.

10.1.1.16. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas da Prefeitura Municipal quanto ao uso das instalações, caso venham a ser solicitados pelos empregados da adjudicatária.

10.1.1.17. Será de responsabilidade da Contratante as despesas de pagamento de impostos, multas e qualquer ônus junto ao Órgão do ECAD - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, ficando o Artista isenta dessa responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada será obrigada a executar o objeto desta Contratação de acordo com as previsões que integram o Termo de Referência e este contrato, em estrita obediência à legislação vigente, cabendo-lhe ainda:

11.1.1. Executar devidamente o objeto do presente contrato, conforme Proposta Comercial apresentada.

11.1.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação elegidas na contratação.

11.1.3. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

11.1.4. Apresentar valores em conformidade com outras apresentações em outros eventos, mediante comprovação através de notas fiscais.

11.1.5. Responsabilizar-se pelo pagamento do transporte, alimentação, hospedagem, cachê dos músicos e da empresa detentora de exclusividade, taxas e impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

11.1.6. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos seus bens ou, ainda, a terceiros durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

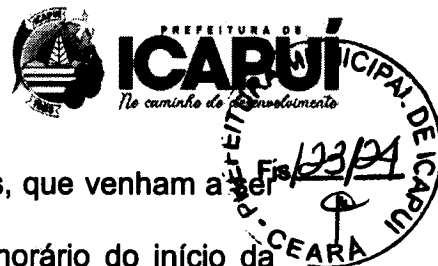
11.1.7. Corrigir os serviços que não atenderem às especificações do objeto, no prazo estabelecido em instrumento contratual.

11.1.8. Comunicar à Administração da Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

11.1.9. Credenciar, junto a Contratante, preposto para representá-la sempre que for necessário, prestando os esclarecimentos e atendendo as reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato.

11.1.10. Responsabilizar-se por todos os custos indiretos relativos à execução do objeto contratado, incluindo despesas com deslocamento para a sede da Contratante, bem como todos os encargos securitários, sociais, trabalhistas,

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ICAPUÍ



tributários e previdenciários, demais custos diretos e indiretos, que venham a ser devidos em razão da avença.

11.1.11. Estar no local com 02 horas de antecedência do horário do início da apresentação, uma vez satisfeitas as condições aqui preestabelecidas, sendo que, em caso de atraso não justificado, a Contratada sofrerá as penalidades cabíveis e constantes no Termo de Referência e instrumento contratual.

11.1.12. Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizerem necessário para que a CONTRATANTE alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso do evento programado.

11.1.13. Comunicar previamente com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas qualquer fato ou causa impeditiva o que obste o comparecimento e a participação no evento, adotado providências imediatas para suprir este comparecimento, se possível.

11.1.14. É de responsabilidade da Contratada fornecer todo equipamento de palco de sua utilização, ou seja, teclado, bateria, guitarras, contra-baixo, instrumentos de percussão e equipamentos de efeitos (conforme o tipo de apresentação artística).

11.1.15. Assegurar a boa qualidade dos serviços da apresentação artística.

11.1.16. As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que inicia ou venha a incidir sobre contrato serão de exclusiva responsabilidade da Contratada.

11.1.17. Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste contrato.

11.1.18. Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

11.1.19. Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da Contratante.

11.1.20. Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

11.1.21. Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.

11.1.22. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais cobrados judicialmente em decorrência da prestação do serviço contratado, seja originariamente, seja vinculada por prevenção, conexão ou continência.

11.1.23. Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

11.1.24. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos na alínea anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da Contratante, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante.

11.1.25. E expressamente vedada à Contratada a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Contratante durante a vigência deste contrato;

11.2. Além das responsabilidades, acima mencionadas, a Contratada, deverá:

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ICAPUI



11.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II).

11.2.1.2. Alocar, quando for o caso, os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

11.2.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/bens, quando for o caso, nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.2.1.4. Não subcontratar, durante a vigência do contrato pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

11.2.1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

11.2.1.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.2.1.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

11.2.1.8. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.2.1.9. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

11.2.1.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

11.2.1.11. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos de execução que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

11.2.1.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.2.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no

dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei. § 3º. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.5. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, quando for o caso, o cumprimento dos deveres da presente Cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.6. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa Cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.9. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável e estruturado (LGPD, art. 25).

12.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.11. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12.12. O Contratado deverá, caso receba qualquer comunicação de qualquer pessoa em relação ao Processamento de Dados Pessoais do Contratante (incluindo Titulares dos Dados ou autoridades de proteção de dados):

12.12.1. Notificar o Contratante no prazo de 1 dia útil após o seu recebimento.

12.12.2. Fornecer toda assistência razoavelmente solicitada pelo Contratante para permitir que este responda a respectiva solicitação; e

12.12.3. Não responder solicitações diretamente sem autorização por escrito do Contratante.

12.13. O Fornecedor deverá implementar e manter as medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos Dados Pessoais do Contratante, contra destruição acidental ou ilegal, danos, perdas, alterações, divulgação ou acesso não autorizados, sem prejuízo do cumprimento de qualquer outra medida exigida pelas leis de proteção de dados aplicáveis. O Contratado deverá assegurar que qualquer pessoa autorizada a processar os Dados Pessoais do Cliente esteja vinculada a obrigações contratuais de confidencialidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados.

13.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

13.3. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

13.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou emprego de equipamentos inadequados ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

13.5. O Fiscal dos serviços não terá nenhum poder de mando, de gerência ou de controle sobre os empregados designados pela empresa para a execução dos serviços objeto do Termo de Referência, cabendo-lhe no acompanhamento e na fiscalização, registrar as ocorrências relacionadas com a execução, comunicando à empresa, através do seu representante, as providências necessárias à sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

13.6. A Contratada submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização, sendo que a atuação fiscalizadora do Município em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a Contratante, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade da Contratante ou de seus





prepostos.

13.7. A execução do Contrato será avaliada pelo fiscal de contrato mediante procedimentos de supervisão local direta ou indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições ora estabelecidas e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

13.8. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo Sr. Nacélio Francisco de Paula, devidamente, nomeado pela Portaria no 029/2024, atendendo aos termos do artigo 117 da Lei 14.133/21.

13.9. A fiscalização do município de Icapuí não diminui nem substitui a responsabilidade da Contratada, decorrente das obrigações assumidas.

13.10. Deverá ser comunicado por escrito (preferencialmente por meio de e-mail) à contratada, sempre que necessário, a ocorrência de qualquer medida que demande comunicação formal entre as partes contratantes.

13.11. A contratada, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no ajuste, sem a devida justificativa aceita por este órgão, e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, ficará sujeita, a critério deste mesmo órgão, às penalidades de Sanção Administrativa previstas no Contrato.

13.12. A contratada facilitará o acompanhamento e o controle permanente, pela contratante, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos auditores designados para tal fim.

13.13. A Contratada declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Contratante, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

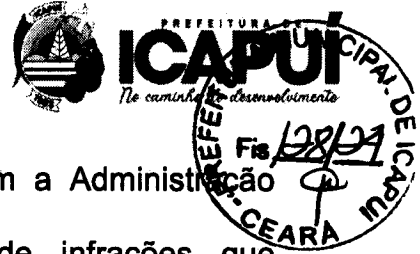
13.14. Compete à Contratada fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

13.15. O Gestor do Contrato será o Sr. Rômero Matheus Macêdo Rebouças, devidamente, nomeado pela Portaria nº 022/2021, da referida contratação, autoridade competente para o gerenciamento das atividades relacionadas à execução do contrato, à fiscalização técnica e administrativa e dos atos necessários à formalização do contrato, da prorrogação, repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro, alteração, acréscimo, supressão, pagamento, requerer aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei nº 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Icapuí-CE, e

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ICAPUÍ



declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme, a seguir:

14.1.1. **ADVERTÊNCIA:** será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos/serviços, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

14.1.2. **MULTA:** será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto da inexigibilidade e compreenderá:

I - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso no atendimento do magistrado, considerando o prazo previsto no termo de referência anexo, salvo por motivo de força maior;

II - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso na entrega do serviço, considerando o prazo previsto no termo de referência anexo, salvo por motivo de força maior;

III - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no termo de referência e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.

14.1.3. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Município de Icapuí - CE, poderá aplicar à Contratada outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da empresa ou pessoa física.

14.1.4. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a Contratada terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

14.1.5. Na hipótese de a Contratada não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o município de Icapuí - CE inscreverá o valor em dívida ativa.

14.1.6. **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com a Administração Pública direta e indireta do município de Icapuí - CE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) dar causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta durante o período em que estiver Contratada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não atender às autorizações de fornecimento/serviço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da inexigibilidade sem motivo justificado.

14.1.7. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR**

com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei nº. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a inexigibilidade ou a execução do contrato;
- b) fraudar a inexigibilidade ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

14.1.8. É admitida a reabilitação da Contratada perante o município de Icapuí - CE, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

14.1.9. Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores do município de Icapuí - CE e, no que couber, às demais penalidades referidas no artl 156 da Lei n. 14.133/2021.

14.1.10. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração deste município de Icapuí - CE, a Contratada, conforme o caso, ficará isenta das penalidades mencionadas.

14.1.11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

14.1.12. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EXTINÇÃO CONTRATUAL.

15.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

15.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

15.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

15.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos



no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.6. A extinção opera seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

15.7. Extinto o Contrato, a Contratante assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

15.8. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.9. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.10. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.10.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.10.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.10.3. indenizações e multas.

15.11. Nos casos de extinção com culpa exclusiva da Contratante, deverão ser promovidos:

15.11.1. a devolução da garantia, se houver;

15.11.2. os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;

15.11.3. o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;

15.11.4. o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

15.12. Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da Contratada, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

15.13. No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a Contratada direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA -ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I -Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do objeto para melhor adequação técnica a seus objetivos, desde que não transfigure o objeto da contratação.

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

II - Por acordo entre as partes:

a) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento/prestação de serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por

imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao pactuado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução do serviço;

c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

16.2. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto contratação.

16.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para os serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites em Lei.

16.4. Nas alterações contratuais para supressão de bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocados no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

16.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c) alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- d) empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17.2. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetar o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. Fica eleito o foro da comarca de Icapuí - CE, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência do presente contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92,



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ICAPUÍ



§1º da Lei nº 14.133/21.

18.2. E por assim estarem justas, combinadas e contratadas, declaram as partes aceitarem todas as disposições contidas nas cláusulas do presente Contrato e firma este, em 03 (vias) vias, de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.



Icapuí-CE, 05 de fevereiro de 2024.

CERTUS
PROJETOS,
EVENTOS E
PUBLICIDADE
LTDA:233815750
00105

Assinado de forma
digital por CERTUS
PROJETOS, EVENTOS E
PUBLICIDADE
LTDA:23381575000105
Dados: 2024.02.05
12:14:38 -03'00'

Riana Jéssica da Rocha Araújo
Riana Jéssica da Rocha Araújo
Secretária de Cultura e Turismo
CONTRATANTE

Layla Jamile Souza Guedes
Certus Projetos, Eventos e Publicidade
Ltda. - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF: 0511117116

2. _____

Nome:

CPF: 00010947345



EXTRATO DE CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº. 076/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2024.02.02.02
- PI - OBJETO: contratação de apresentação artística da banda "LAGOSTA BRONZEADA" para realização de show no dia 12 de fevereiro de 2024, em decorrência das festividades do carnaval cultural de Icapuí 2024, com duração de 2h, com início às 16h e término a 18h, no Mela-Mela dos Papangus, na localidade de Mutamba. CONTRATANTE: Município de Icapuí, através da Secretaria de Cultura e Turismo. CONTRATADA: CERTUS PROJETOS, EVENTOS E PUBLICIDADE LTDA. - ME - CNPJ Nº. 23.381.575/0001-05. VALOR GLOBAL: R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais). ORIGEM DOS RECURSOS: Próprio do Município de Icapuí. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.01.13.122.0002.2.094. ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00. DATA DE ASSINATURA: 05 de fevereiro de 2024.

Riana Jéssica da Rocha Araújo
Riana Jéssica da Rocha Araújo
Secretária de Cultura e Turismo

CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO



Certifico para os devidos fins, que o Extrato de Contrato N° 076/2024, referente ao Processo de Inexigibilidade de Licitação n° 2024.02.02.02, referente à contratação de apresentação artística da banda "LAGOSTA BRONZEADA" para realização de show no dia 12 de fevereiro de 2024, em decorrência das festividades do carnaval cultural de Icapuí 2024, com duração de 2h, com início às 16h e término a 18h, no Mela-Mela dos Papangus, na localidade de Mutamba, foi afixado no Quadro de Avisos desta Municipalidade nesta data, conforme estabelece a legislação em vigor.

Icapuí – CE, 05 de fevereiro de 2024.

Riana Jéssica da Rocha Araújo
Riana Jéssica da Rocha Araújo
Secretária de Cultura e Turismo

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO



CONTRATO Nº. 076/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2024.02.02.02 – PI - OBJETO: contratação de apresentação artística da banda “LAGOSTA BRONZEADA” para realização de show no dia 12 de fevereiro de 2024, em decorrência das festividades do carnaval cultural de Icapuí 2024, com duração de 2h, com início às 16h e término a 18h, no Mela-Mela dos Papangus, na localidade de Mutamba. CONTRATANTE: Município de Icapuí, através da Secretaria de Cultura e Turismo. CONTRATADA: CERTUS PROJETOS, EVENTOS E PUBLICIDADE LTDA. - ME - CNPJ Nº. 23.381.575/0001-05. VALOR GLOBAL: R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais). ORIGEM DOS RECURSOS: Próprio do Município de Icapuí. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.01.13.122.0002.2.094. ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00. DATA DE ASSINATURA: 05 de fevereiro de 2024.

RIANA JÉSSICA DA ROCHA ARAÚJO.

Secretária de Cultura e Turismo.

Publicado por:

Edinardo de Oliveira Pereira

Código Identificador: 1F521EE4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 19/02/2024. Edição 3399

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>



PORTARIA Nº 029/2024

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE ICAPUI**, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, o (a) Sr.(a) NACÉLIO FRANCISCO DE PAULA, portador(a) do RG de nº 20020***60 SSP/CE e do CPF de nº 032.***.***-58, como Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, do município de Icapuí.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 12 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;PUBLIQUE-SE;CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 12 de janeiro de 2024.


Raimundo Lacerda Filho
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.



Prefeitura Municipal de Icapuí

Prefeito
Raimundo Lacerda Filho



ESCOLA
NOTA DEZ





Secretaria de
Administração
e Finanças

Prefeitura de
Icapuí

PORTARIA Nº 022/2021

Nomeia o (a) Sr.(a) **Rômero Matheus Macêdo Rebouças** para responder pelo cargo que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 9º, inciso II, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de janeiro de 1992,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o (a) Sr.(a) **RÔMERO MATHEUS MACÊDO REBOUÇAS**, portador do RG nº 2007010050831 SSP/CE e do CPF nº 040.161.173-64, para ocupar o cargo de **GESTOR DE CONTRATOS**, na Estrutura Organizacional da Secretaria de Administração e Finanças do município de Icapuí.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, tendo seus efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 04 de janeiro de 2021.


Raimundo Lacerda Filho
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.